



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
5 DE FEVEREIRO DE 2020

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Primeira Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora; do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membro Titular; do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega e da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Lindôra Maria Araújo, que tiveram seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.22.013.000399/2017-13 - Voto: 23/2020 Origem: PROC. DA REP.
Eletrônico NO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Notícia de Fato originalmente autuada pela PRM de Pouso Alegre/MG em razão da constatação de reiteradas infrações decorrentes do tráfego com excesso de carga nas rodovias federais, no âmbito territorial da citada Procuradoria. 2. O membro suscitante declinou da atribuição por considerar que a matéria aqui tratada estaria abrangida pelo objeto do IC 1.33.015.000095/2012-48, o qual tramitou perante a Procuradoria da República no município de Lages/SC, que visa a responsabilização da mesma empresa por tráfego de veículos com excesso de peso. 3. O Procurador suscitado, por sua vez, sustentou a disparidade de objetos entre os procedimentos, esclarecendo que os fatos apurados no âmbito da PRM de Lages/SC dizem respeito a local e período diversos, configurando-se diversidade de causa de pedir. 4. Nesse cenário, o Procurador oficiante suscitou conflito de atribuição reiterando seus argumentos anteriormente expostos na manifestação de declínio de atribuição. 5. Assiste razão ao Ofício Suscitado. Os fatos tutelados no procedimento pretérito, que tramitou perante a PRM de Lages/SC, são diversos, dirigidos às infrações ocorridas em outro período e somente no âmbito de atribuição daquela unidade do MPF. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO SUSCITADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante.

002. Processo: 1.00.000.001519/2020-10 - Voto: 188/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: REMESSA DA 3ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUPOSTO DESCONTO INDEVIDO EM APOSENTADORIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO PELA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. REMESSA DE CÓPIA À 1ª CCR QUANTO À ATUAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação para apurar notícia de suposto desconto indevido do valor de R\$ 23,37 (vinte e três reais e trinta e sete centavos) na aposentadoria da representante, em nome da Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (ANAPPS). 2. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) informou que o desconto de mensalidade associativa ocorreu tanto em nome da ANAPPS (competência 04/2018) quanto da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos - ABAMSP (competência 7 a 12/2018). 3. A ANAPPS e a ABAMSP informaram que a representante se associou por meio de fichas de adesão, devidamente assinadas, e que, após solicitação da representante, cancelaram os contratos e devolveram em dobro os valores cobrados. 4. A representante afirmou que não assinou os referidos termos de filiação e que sua assinatura foi falsificada. Confirmou que recebeu a devolução em dobro dos valores descontados e informou que outras pessoas também foram lesadas. 5. O INSS afirmou que desconto dessa natureza "somente pode ser incluído no benefício com autorização formal do segurado, sendo obrigação destas manter as autorizações assinadas pelos associados em arquivo, assim como se responsabilizar pela autenticidade das autorizações, não cabendo ao INSS a responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos". 6. O Procurador da República oficiante, diante dos elementos coligidos no curso da instrução, promoveu o declínio do feito ao MP/SC por entender que "o INSS não tem relação com a irregularidade, pois os descontos decorrem de eventual acordo entre segurado e associação. A autarquia apenas processa os descontos de acordo com as informações que lhe são prestadas. Nessa senda, não há qualquer menção a serviço, verba ou situação que envolva interesse federal no caso. Ademais, não figura em qualquer polo da relação processual a União, autarquia ou empresa pública federal, a justificar uma futura lide pela Justiça Federal". 7. A representante foi devidamente notificada, porém não se manifestou. 8. Nesse cenário, a 3ª CCR homologou o declínio de atribuição determinando, na oportunidade, a remessa de cópia dos autos eletrônicos à 1ª CCR, para análise da atuação do INSS. 9. O encaminhamento pela 3ª CCR pressupõe a ocorrência de um arquivamento implícito, na origem, quanto à conduta do INSS. 10. De fato, não se constata, da instrução, indícios de irregularidades por parte do INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES IMPUTÁVEIS AO INSS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.14.000.000214/2019-53 - Voto: 208/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/BA. FALTA DE EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS VEÍCULOS, ACESSIBILIDADE E LICENÇAS PRÓPRIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SENTIDO DE QUE O EDITAL FOI LANÇADO NOS MOLDES DO ESTABELECIDO EM RECOMENDAÇÃO DO MPF DE ILHÉUS/ITABUNA, PARA QUE A CONTRATAÇÃO FOSSE FEITA POR LINHAS/ROTAS ESPECÍFICAS, E NÃO POR LOTES, VIABILIZANDO MAIOR PARTICIPAÇÃO. INSTADO A SE MANIFESTAR POR TRÊS OPORTUNIDADES, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.14.000.001904/2019-20 - Voto: 190/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ELEIÇÃO PARA CARGO DIRETIVO DE UNIVERSIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO IFBA NO SENTIDO DE QUE ESTAVAM EM CURSO AS MEDIDAS PARA A FORMAÇÃO DA CPPD E QUE, ENQUANTO ISSO, FORAM DESIGNADOS MEMBROS PARA EXERCER TAIS ATRIBUIÇÕES DE FORMA PROVISÓRIA. RECONHECIMENTO DA INEXPERIÊNCIA DA COMISSÃO PROVISÓRIA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS ADEQUADAS PARA A CRIAÇÃO DA CPPD E POSTERIOR ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.14.000.002499/2018-86 - Voto: 270/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO CONCESSÃO DE PASSE LIVRE INTERESTADUAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL NO SENTIDO DE QUE PARA A CID EM QUESTÃO É

NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA A CONCESSÃO DO PASSE LIVRE. INÉRCIA DO REPRESENTANTE APÓS INSTADO A SE MANIFESTAR POR DIVERSAS VEZES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.000.002568/2013-47 Voto: 306/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). VERBAS FEDERAIS. CONTRATO DE REPASSE. MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.000.002901/2016-61 Voto: 256/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). VERIFICAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA POR MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. APÓS A SEQUÊNCIA DA INSTRUÇÃO, FOI REALIZADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) NUTRICIONISTAS PARA ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DO FUNDO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) REFERENTES AO PNAE. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.15.000.000954/2019-52 - Voto: 204/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIOS DE VISTORIAS ENVIADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ/CREMEC. MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS

FEDERAIS. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM ATUAÇÃO DO MPF. AUMENTO DO NÚMERO DE LEITOS, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E ESTRUTURAL. CIENTIFICAÇÃO DO PARQUET ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.15.000.003006/2017-15 - Voto: 5738/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. INDÚSTRIA DE MULTAS EM FORTALEZA/CE. VINCULAÇÃO DE INCREMENTO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES AO QUANTITATIVO DE MULTAS APLICADAS INDIVIDUALMENTE. ESTÍMULO À APLICAÇÃO INDISCRIMINADA DE PENALIDADES. QUESTÃO NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação anônima que apontou ilegalidade no ato que vinculou o acréscimo remuneratório decorrente do incremento da carga horária de trabalho dos fiscais de trânsito de Fortaleza/CE à produtividade individual na aplicação de penalidades, fomentando, assim, a indústria das multas de trânsito no município. 2. Narrou-se na representação que o aumento da jornada de trabalho de 180 horas para 240 horas mensais se daria ilegalmente com base na subjetividade das chefias da AMC - Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania, e estas, portanto, ao se apegarem exclusivamente ao desempenho dos fiscais, teriam atentado contra a ordem jurídica ao fomentar entre os agentes uma escalada na emissão indiscriminada de multas de trânsito. 3. A investigação reuniu informações oriundas de diversos órgãos que integram o sistema nacional de trânsito, angariando, inclusive, em especial informações acerca da legalidade do incremento da jornada de 180 para 240 horas mensais, bem a regularidade acerca do modelo de gestão praticado no município, de modo a afastar a suposta alegação de que a produtividade dos agentes da AMC em Fortaleza/CE vincula a aplicação de multas como condição para que seus servidores mantenham uma jornada de trabalho mais extensa e consequentemente com maior remuneração, não foi possível chegar a uma comprovação de que tal prática de fato tivesse vínculo com o aumento nas estatísticas de aplicação de multas no município, que já seria, inclusive, objeto da Ação Civil Pública nº 0806871-88.2017.4.05.8100. 4. Arquivamento determinado por ausência de prova da vinculação entre o incremento salarial dos fiscais e o aumento no número de multas aplicadas no município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.16.000.001571/2019-64 - Voto: 61/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. FALHA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO NA RESPECTIVA PÁGINA ELETRÔNICA. NOVO ARRANJO ESTRUTURAL. MIGRAÇÃO CONCLUÍDA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar o motivo da indisponibilidade de conteúdos do site do Conselho Nacional de Direitos da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cujos respectivos links não estariam direcionando o usuário de modo adequado às páginas de interesse, especialmente os relativos às divulgações da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres - SNPM e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM. 2. Instado, o respectivo Ministério esclareceu que tal indisponibilidade se deu em razão de migração estrutural da SNPM e do CNDM da estrutura organizacional da Presidência da República, onde a página era hospedada, para sua estrutura, o que demandou longa negociação e certa demora na disponibilização do conteúdo reclamado, situação que, no entanto, já estaria normalizada. 3. Com base na regularização dessa divulgação de informações por meio das respectivas páginas eletrônicas, o Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos, ante a ausência de irregularidade a ser cerceada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.17.000.000625/2019-37 - Voto: 155/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA NA ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, APÓS A SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MANIFESTAÇÃO DO INSS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NEGADO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.18.000.000244/2019-11 - Voto: 213/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a aplicação de recursos do FUNDEF, decorrentes de ações judiciais, pelos municípios abrangidos pela atribuição da PR/GO. 2. Expedição de recomendação pela unidade do MPF, nos termos do modelo sugerido pelo GT Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB, a todos os municípios. 3. Recomendação integralmente acatada pela grande maioria dos municípios. 4. Porém, os municípios de Cezarina e Varjão, além de terem confirmado a contratação irregular, não acataram a recomendação. 5. Dentre os que sequer responderam à recomendação expedida pelo MPF, o município de Abadia de Goiás também havia celebrado a contratação irregular. 6. Encaminhamento dos casos irregulares ao Ministério Público em atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que adotou medidas aptas a obstar os pagamentos indevidos no que concerne aos três municípios. 7. Promoção de arquivamento do feito sob o fundamento de exaurimento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.18.000.000776/2019-58 - Voto: 282/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS. COMPRA EM DUPLICIDADE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MS. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. JUSTIFICATIVAS A RESPEITO DO EPISÓDIO. MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHORIA DOS PROCESSOS INTERNOS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.18.000.000843/2019-34 - Voto: 112/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OFÍCIO CIRCULAR DA 1ª CCR. TRÂNSITO. USO DE CINTO EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. MATERIAL DE CAMPANHA ORIUNDO DA PR/MS. FOMENTO NO ESTADO DE GOIÁS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DESIGNAÇÃO ATENDIDA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em ofício circular desta 1ª CCR, que encaminhou material de campanha pelo uso de cinto de segurança no transporte de passageiros pelas estradas, realizada pela PR/MS, orientando que a iniciativa fosse fomentada também no âmbito do Estado de

Goiás. 2. A PR/GO, então, de posse do material, expediu ofícios à Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA) e à Agência Nacional de Transportes Terrestres. 3. Em resposta, a ANTT, a par de apresentar explicações sobre sua forma de atuação, encaminhou apanhado de multas lavradas no Estado durante os últimos cinco anos a fim de confirmar que tem atuado repressivamente sobre a questão do uso do cinto de segurança. A GOINFRA, por sua vez, apresentou informações acerca da criação de um comitê de segurança viária, que terá também por atribuição o fomento de campanhas como a que foi feita no Estado do Mato Grosso, inclusive por meio de redes sociais na internet. 4. Diante dessas informações a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, por entender que seu objeto restou atendido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.18.000.001855/2019-86 - Voto: 81/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO (CRBM - 3ª REGIÃO) FALTA DE DIVULGAÇÃO EM SUA PÁGINA OFICIAL DA TABELA DE LOTAÇÃO ATUALIZADA (CARGOS EXISTENTES, OCUPADOS E VAGOS). INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI N. 12.527/2011 E NO DECRETO N. 7.724/12. OS DADOS DISPONIBILIZADOS NO SITE CONTEMPLAM O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SOBRE OS CARGOS ATUALMENTE VAGOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.20.000.001970/2017-31 - Voto: 297/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2017/1ªCCR. AÇÃO COORDENADA PARA ACOMPANHAR OS MUNICÍPIOS LEGITIMADOS A REAVER COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. INEXISTE NOS AUTOS INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL REPASSE DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PELA UNIÃO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. O MPF ATUOU PREVENTIVAMENTE PARA IMPEDIR QUE OS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES ADOTASSEM CONDUTAS CONTRÁRIAS AO INTERESSE PÚBLICO AO TENTAREM

REAYER VALORES EVENTUALMENTE DEVIDOS, ENVIANDO RECOMENDAÇÃO PREVENTIVA PARA CADA UM DOS MUNICÍPIOS INVESTIGADOS. A MATÉRIA AINDA VEM SENDO TRATADA PERANTE OS TRIBUNAIS REGIONAIS E PELO STF, BEM COMO SUPERVISIONADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MEDIANTE A ANÁLISE DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTA, SENDO DESNECESSÁRIA A CONTINUIDADE DA PRESENTE APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.20.002.000103/2018-49 - Voto: 5732/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). VALORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO. VEDAÇÃO DE USO NA REMUNERAÇÃO DE AGENTES NÃO VINCULADOS À EDUCAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL ACATAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado a partir do encaminhamento do Acórdão TCU 005.506/2017-4, que trata de possíveis irregularidades na destinação da complementação do FUNDEF, tendo o inquérito por finalidade a verificação da situação dos municípios da área de atribuição da PRM-Sinop/MT quanto à regularidade da aplicação desses recursos. 2. O Procurador da República oficiante expediu 26 (vinte e seis) recomendações aos municípios abrangidos por sua área de atribuição, recomendando a eles que se abstivessem de contratar escritório de advocacia para a prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF, uma vez que tais valores, por sua destinação legal, não poderiam ser utilizados para o pagamento de honorários advocatícios. 3. Feito isso, em todos os casos retornaram resposta dos municípios informando acerca do integral acatamento da recomendação, de modo que não restou evidenciada irregularidade passível de intervenção ministerial quanto à fiel destinação dos recursos decorrentes da complementação do FUNDEF às finalidades específicas do programa. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, anotando que "todos os 26 Municípios situados na área de atuação da PRM-Sinop/MT foram devidamente recomendados e informaram o acatamento integral das recomendações". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.20.004.000221/2019-18 - Voto: 211/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT. CONCESSÃO DE MAIS DE UMA CASA A DETERMINADOS BENEFICIÁRIOS, SITUAÇÃO DE ABANDONO DOS IMÓVEIS E INOBSERVÂNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. INÉRCIA DA REPRESENTANTE, APÓS DEVIDAMENTE NOTIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.21.000.000911/2016-27 Voto: 265/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESCUMPRIMENTO PELO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL - CAU/MS DO LIMITE DE OCUPAÇÃO DE 50% DOS CARGOS EM COMISSÃO POR FUNCIONÁRIOS SEM VÍNCULO COM A AUTARQUIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CAU/MS CONFIRMANDO AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DO MPF. APÓS LONGA INSTRUÇÃO E ATUAÇÃO, INCLUSIVE, DO CONSELHO FEDERAL, FOI FINALMENTE ACATADA A RECOMENDAÇÃO E ADEQUADA A COMPOSIÇÃO FUNCIONAL DO CAU/MS AOS ATOS NORMATIVOS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.22.004.000166/2018-19 - Voto: 49/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇO. APURAR ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, PARA ALIMENTAÇÃO E CONSULTA DO BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA ACATOU A RECOMENDAÇÃO DO MPF E COMPROVOU QUE TEM UTILIZADO O BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.22.011.000125/2019-14 - Voto: 5741/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRA DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE SERRO/MG. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA E DE QUE A CRECHE ESTÁ EM EFETIVO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.24.000.001611/2019-04 - Voto: 71/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. NORMA EDITALÍCIA. EXIGÊNCIA DE EXAMES ADMISSIONAIS. VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Notícia de fato instaurada com base em representação de particular que noticia irregularidade contida no item 18.2 do Edital nº 148/2018 do IFPB, que rege o Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Professor Efetivo de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Instituição. 2. Segundo a narrativa inicial, ao prever que a não apresentação dos documentos exigidos no item antecedente (18.1) implicaria na exclusão do candidato do certame, o precitado normativo estaria malferindo a sua dignidade ao impor a indevida revelação de aspectos da intimidade por meio da apresentação dos seus exames à banca examinadora. 3. O Procurador da República, no entanto, com base em dispositivo da Lei nº 8112/90, promoveu o arquivamento dos autos por ausência de irregularidade a ser apurada, uma vez que a pretensão do candidato se dirige contra normatização derivada de lei específica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.24.000.002321/2017-16 - Voto: 237/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DO DENASUS. INADEQUAÇÕES DE SALAS DE CURATIVO E DE ESTERILIZAÇÃO EM CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL. ADAPTAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO. UNIDADE EM PLENA CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO SUS. PERDA DE OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado com base no Relatório de Auditoria nº 15679 do Denasus, que havia constatado inadequações na Sala de Curativos e na Sala de Esterilização do Centro de Saúde do Município de Riachão do Poço-PB. 2. Inicialmente instada, a Secretaria de Saúde do referido município apresentou, em 2018, informações no sentido de que as adequações apontadas no relatório ainda pendiam de processo licitatório. 3. Depois, porém, após nova provocação, em 2019 a municipalidade encaminhou ofício ao MPF, acompanhado de documentos, demonstrando que as adequações foram todas realizadas, estando o Centro de Saúde do município em plena conformidade com as normas exigidas pelo Sistema Único de Saúde. 4. Com base nisso o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos por perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.25.003.016158/2017-01 - Voto: 128/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FOZ DO
IGUACU-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DE FOZ DO IGUAÇU/PR. OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU/PR NÃO RESPONDIDO. REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO. CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. POSTERIOR DEMONSTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.25.005.000278/2015-05 Voto: 268/2020 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª
REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). IRREGULARIDADES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR. SUPOSTAS VENDAS E TROCAS DE LOTES POR OUTROS BENS. DIVERSAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. SUPERVISÃO OCUPACIONAL NÃO REALIZADA EM RAZÃO DO REDUZIDO QUADRO DE SERVIDORES E POR DIFICULDADES FINANCEIRAS DA AUTARQUIA FUNDIÁRIA. ELABORAÇÃO DE "PLANO DE TITULAÇÃO" PARA A TITULAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES HABILITADOS. EDIÇÃO DE NOTA TÉCNICA PARA ORIENTAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAR A OCUPAÇÃO DE LOTE SEM AUTORIZAÇÃO DO INCRA. ADOÇÃO DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.25.007.000038/2019-14 - Voto: 5760/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA DE ENFITEUSE DE ÁREA DA UNIÃO. POSSÍVEL SONEGAÇÃO RELATIVA AO PAGAMENTO DE FORO À UNIÃO, EM RAZÃO DOS REPRESENTADOS NUNCA TEREM SIDO MORADORES E NATIVOS DA ILHA DAS PEÇAS. POSSÍVEL PERDA DO TÍTULO EM RAZÃO DE A ÁREA ESTAR ABANDONADA POR AMBOS HÁ MAIS DE 10 ANOS. CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO PARANÁ, NÃO HOUE QUALQUER FORMA DE IRREGULARIDADE NA INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA, POIS, SEGUNDO O SPU, NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL QUE ESTABELEÇA DIFERENÇA ENTRE PESSOA QUE MORE FORA DA ILHA E OUTRA QUE MORE NA ILHA. NÃO HÁ IMPEDIMENTO QUE NÃO MORADORES DA ILHA SEJAM TITULARES DE INSCRIÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA NO INTERIOR DA ILHA. NÃO HOUE A PERDA DA INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO, POIS OS TITULARES REALIZARAM O ADIMPLEMENTO DAS TAXAS DEVIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.25.010.000114/2019-24 - Voto: 101/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DO SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO EM FOZ DO IGUAÇU/PR COM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DO AUDITÓRIO DO DTCEA-FI. A REFORMA DO TETO DO AUDITÓRIO DO DTCEA-FI FOI CONCLUÍDA, CONFORME ATESTA CÓPIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.28.000.000584/2019-03 - Voto: 252/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DNOCS. REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO. EXISTÊNCIA DE APARELHO PARA REGISTRO ELETRÔNICO APENAS NO EDIFÍCIO SEDE. REGISTRO MANUAL NO SETOR DE OFICINAS, POÇOS E SUBUNIDADES NO INTERIOR. LIMITE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO NAS DEMAIS SUBUNIDADES. DISCRICIONARIEDADE DO ÓRGÃO. REGISTRO MANUAL AMPARADO NAS NORMAS DO DECRETO nº 1.590/95. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.28.000.000636/2019-33 - Voto: 259/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS AO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO DE CARÁTER TEMPORÁRIO. ALEGADA EXIGUIDADE DE TEMPO PARA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS REFERENTES À ETAPA PRELIMINAR DE INSPEÇÃO DE SAÚDE INICIAL E DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, QUE EM RAZÃO DE SUA ONEROSIDADE, PREJUDICARIA OS CANDIDATOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO COMANDO DA AERONÁUTICA PARA QUE SE FIZESSE CONSTAR NOS EDITAIS DE CONCURSOS E DE SELEÇÕES PÚBLICAS CLÁUSULA QUE ORIENTE OS CANDIDATOS NO SENTIDO DE QUE, TÃO LOGO LANÇADO O EDITAL DE ABERTURA, SEJAM PROVIDENCIADOS OS EXAMES DE

SAÚDE NELE INDICADOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.29.000.002086/2019-50 - Voto: 183/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. ADMISSÃO/PERMANÊNCIA/DESPEDIDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA AS ATIVIDADES DE SEU CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL - CTO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, DEIXANDO OCIOSOS OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EBCT NO SENTIDO DE QUE NÃO HOUVE CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS MAS APENAS O REMANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DOS MAIORES CLIENTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DO CTO PARA O CENTRO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS JARDIM SÃO PEDRO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.29.000.002328/2019-13 - Voto: 123/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de obra financiada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), relacionada ao Proinfância no município de Santo Antônio da Patrulha/RS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a obra referente à Escola de Educação Infantil Moranguinho (INEP 43182941) encontra-se concluída e em devido funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.29.006.000271/2016-15 Voto: 230/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SINALIZAÇÃO NÁUTICA DA HIDROVIA EXISTENTE ENTRE RIO GRANDE/RS E PELOTAS/RS, ESPECIFICAMENTE NO TRECHO ENTRE O PORTO DE RIO GRANDE E AS PROXIMIDADES DA BOIA DO DIAMANTE. DURANTE A INSTRUÇÃO, FORAM OUVIDOS DIVERSOS ESPECIALISTAS A RESPEITO DA SINALIZAÇÃO, NÃO RESTANDO PACÍFICA A NECESSIDADE DE MELHORIAS. POR FIM, A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE INFORMOU QUE HAVIA SIDO INSTALADO NOVO SISTEMA DE FUNDEIO, LANTERNA E BOIA, RESTABELECENDO O BALIZAMENTO NA LOCALIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.30.002.000050/2018-10 Voto: 228/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL SÃO JOSÉ EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. PROBLEMAS ESTRUTURAIS, FALTA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. INSEGURANÇA E FALTA DE HIGIENE. INSTALAÇÃO DE NOVA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR DO HOSPITAL COM POSTERIOR VISTORIA QUE ATESTOU SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.30.008.000330/2019-59 - Voto: 136/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT), NA ALTURA DO PEDÁGIO DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA/RJ. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANTT NO SENTIDO DE QUE A

APREENSÃO DO VEÍCULO DA EMPRESA OCORREU EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS DE FORMA IRREGULAR, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A ATUAÇÃO DOS AGENTES FOI REGULAR E ADEQUADA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.30.009.000131/2016-98 Voto: 162/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO PLANO GERAL DE CARGOS E SALÁRIOS. INFORMAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NO SENTIDO DE QUE O MODELO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.30.010.000307/2019-15 - Voto: 85/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE CONCESSÃO DA MALHA FERROVIÁRIA DE CARGA DA REGIÃO SUDESTE (ANTIGA RFFSA), NO TOCANTE A DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. MATÉRIA TRABALHISTA NÃO INSERIDA NA ESFERA DE ATUAÇÃO DO MPF. RECURSO QUE REITERA OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA REPRESENTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE PROMOVEU DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPT PELA 3ª CCR. MATÉRIA RELACIONADA À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SUBMETIDA À APRECIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. SUPOSTAS LESÕES QUE SERÃO VERIFICADAS NO CONJUNTO DA ATUAÇÃO DO MPT COM RELAÇÃO A SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS TRABALHADORES. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

NO ÂMBITO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPT, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação do declínio de atribuição ao MPT.

037. Processo: 1.31.001.000070/2015-11 Voto: 220/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. ALAGAMENTOS NAS MARGENS DO RIO PIRARARA - MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RISCOS DE ALAGAMENTOS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA A ELIMINAÇÃO DOS AGRAVAMENTOS DE ENCHENTES. PROJETO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO, REFORÇO E ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO PIRARARA EM ANDAMENTO. REPASSE DE VERBAS PELO MINISTÉRIO DO TRANSPORTE AINDA PENDENTE. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A CONCLUSÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.33.010.000008/2019-79 - Voto: 91/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES EM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONTRATADA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, PARA REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS E SUAS CARGAS. FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SANTA CATARINA PROMOVESSE, EM VISTA DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, A REVISÃO DOS ATOS RELATIVOS AO CONTRATO. O SUPERINTENDENTE INFORMOU QUE HAVIA SIDO INSTAURADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.666.068.288/2019-16 PARA APURAÇÃO DOS FATOS E APÓS O TRÂMITE PROCESSUAL, FORA APLICADA, PELA AUTORIDADE REGIONAL, À REFERIDA EMPRESA CONTRATADA, A PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO COM O CONSEQUENTE DESCREDECENCIAMENTO NO SICAF PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) MESES, BEM COMO A CORRESPONDENTE RESCISÃO CONTRATUAL.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.33.015.000005/2018-12 - Voto: 271/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-
SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. ACÚMULO DE LIXO ÀS MARGENS DA BR-116, NO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, APÓS A INSTALAÇÃO DE LIXEIRA EM PONTO DE ÔNIBUS PELA CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA PLANALTO SUL. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A CONCESSIONÁRIA RETIRASSE A LIXEIRA DO LOCAL, O QUE OCORREU EM 6/12/2019 E REGISTROS FOTOGRÁFICOS DEMONSTRAM QUE O LOCAL ENCONTRA-SE LIMPO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.34.001.001726/2019-34 - Voto: 164/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SÃO PAULO - CORE/SP NA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA AUTARQUIA PROFISSIONAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CORE/SP REPORTANDO AS MEDIDAS QUE VÊM SENDO ADOTADAS PARA ADEQUAÇÃO DE SEUS PROCEDIMENTOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.34.008.000208/2019-33 - Voto: 14/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM RECURSOS DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE TIETÊ/SP.

DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS E EFETIVO FUNCIONAMENTO. POSTERIOR RESCISÃO DE CONTRATO COM A CONSTRUTORA E DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.19.000.000400/2016-63 Voto: 72/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMA TERRA LEGAL. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE MORADORES SEM TÍTULO DE PROPRIEDADE. TERRENO DA UNIÃO DOADO PELO INCRA AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA. ABRANGÊNCIA DE TERRAS PARTICULARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO MUNICÍPIO. DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO. RENÚNCIA AO DIREITO DE POSSE E BENFEITORIAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. TERRAS PARTICULARES. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

043. Processo: 1.13.001.000082/2018-14 - Voto: 317/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. COMUNICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM: I) PREENCHESSE OS DADOS NO SIOPE RELATIVOS AO ANO DE 2016 E II) PASSASSE A PREENCHER AS INFORMAÇÕES NO SIOPE NOS PRAZOS ESTIPULADOS NAS REGULAMENTAÇÕES RESPECTIVAS, A PARTIR DOS EXERCÍCIOS SEGUINTE. RECOMENDAÇÃO ACATADA. DADOS ALIMENTADOS REGULARMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.14.015.000116/2018-76 - Voto: 5729/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. DEMORA NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) PARA 06 (SEIS) FAMÍLIAS ASSENTADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA. PELAS INFORMAÇÕES DO INCRA, A NÃO EMISSÃO DO DAP DEPENDE DE SOLUÇÃO DE PENDÊNCIA DE SEU SISTEMA INTERNO E DA REGULARIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO, DEMARCAÇÃO CARTOGRÁFICA DOS LOTES E CADASTRAMENTO DO CEFIR/CAR, QUE ESTÁ EM ANDAMENTO POR EMPRESA CONTRATADA. NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.14.015.000068/2019-05, CONVERTIDO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O INCRA EM SALVADOR INFORMOU QUE PROVIDENCIARIA A ENTREGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO (CCU"S) AOS ASSENTADOS REGULARES DO PA BATALHA. ESSE PROCEDIMENTO FOI INSTAURADO JUSTAMENTE PARA ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA. O ACOMPANHAMENTO DO CASO SERÁ FEITO NO ÂMBITO DO PA 1.14.015.000068/2019-05, SEM PREJUÍZO DA INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA CASO SURJAM ELEMENTOS NOVOS DE FATO GRAVE E ESPECÍFICO IMPUTÁVEL A AGENTES DO INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.15.003.000278/2017-25 Voto: 160/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES - FACIG/MG. CURSO DE SERVIÇO SOCIAL OFERTADO EM POLO CONVENIADO EM GUARACIABA DO NORTE/CE. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FORA DE GANHÃES/MG. DESCRENCIAMENTO REALIZADO PELO MEC EM OUTUBRO DE 2018. MEDIDA DE FISCALIZAÇÃO EFICIENTE. SUFICIÊNCIA DA PENALIDADE APLICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.16.000.000269/2019-99 - Voto: 22/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DESARRAZOADOS PARA AUTORIZAR PESQUISAS ARQUEOLÓGICAS. PREJUÍZO AO LIVRE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ARQUEÓLOGO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. EDIÇÃO DE PORTARIA DESTINADA À PADRONIZAR A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ARQUEÓLOGO. REGULARIDADE DA NORMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.16.000.000739/2019-14 - Voto: 206/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA. RESOLUÇÃO MS/ANVISA Nº 07/2010. NÚMERO MÍNIMO DE UM FISIOTERAPEUTA PARA CADA DEZ LEITOS NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI's). EXIGÊNCIA ATENDIDA. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.16.000.001244/2014-06 Voto: 5726/2019 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). NÃO FORNECIMENTO AOS ALUNOS DO PRONATEC DO VALOR PROMETIDO PARA CUSTEAR SEUS DESLOCAMENTOS ATÉ O INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, ONDE REALIZAM SEUS CURSOS OBRIGATÓRIOS COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DE PROFESSOR. O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO EM 5 DE DEZEMBRO DE 2014 E AINDA NÃO SE ENCONTRA SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS INDICADAS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 87/210 - CSMPE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.16.000.001491/2018-28 - Voto: 50/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA FUNAI CEDIDA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. . REMOÇÃO DE BRASÍLIA PARA JOÃO PESSOA/PB. ATO DE OFÍCIO. DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE SERVIDORES COM CONHECIMENTOS TÉCNICOS SOBRE A TEMÁTICA INDÍGENA NA PARAÍBA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.16.000.002723/2019-46 - Voto: 20/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO ESPECÍFICO DE FISCAIS DE SALA - PAQS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O CERTAME NO SÍTIO ELETRÔNICO DA INSTITUIÇÃO. CARTAZES AFIXADOS EM ÁREAS DE GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS. PROVIDÊNCIAS SATISFATÓRIAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE OU DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.16.000.003053/2019-85 - Voto: 24/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.

CONCURSOS PÚBLICOS ORGANIZADOS PELO CEBRASPE. SUPOSTA EXIGÊNCIA IRREGULAR PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. CANDIDATOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA DOAÇÃO. CRITÉRIO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO E COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. QUESTÃO OBJETO DE ANÁLISE EM OUTRO PROCEDIMENTO JÁ ARQUIVADO. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. ENCERRAMENTO DO FEITO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.18.000.000071/2020-74 - Voto: 234/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. CANDIDATOS A VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA EXIGUIDADE DO PRAZO ENTRE A CONVOCAÇÃO E A DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO CERTAME. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. DIVULGAÇÃO DA DATA PROVÁVEL DA PERÍCIA EM TEMPO RAZOÁVEL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ENCERRAMENTO DO FEITO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.18.000.002150/2018-03 - Voto: 5753/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADE PRATICADA PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNICIPAL EDUCACIONAL E INFORMATIVA (AMEI), EXECUTANTE DA ESTAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO, FREQUÊNCIA 98,3 MHZ, FM. IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA RÁDIO, DESVIO DE FINALIDADE DA CONCESSÃO, ALÉM DE SUPOSTO USO INDEVIDO PARA CRÍTICAS POLÍTICAS E PROMOÇÃO PESSOAL. O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,

TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTAUROU PROCEDIMENTO PARA APURAR A REPRESENTAÇÃO TRAZIDA AO PARQUET E CONCLUIU, APÓS O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO, QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA, TANTO EM ASPECTOS TÉCNICOS QUANTO EM CONTEÚDO. O MINISTÉRIO COMPETENTE APONTA HAVER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE QUANTO À POTÊNCIA DO SINAL DA RÁDIO. TODAVIA, INSTAUROU PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA AVERIGUAR ESSA TECNICIDADE. DESSE MODO, ENTENDE-SE QUE A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA É SUFICIENTE PARA TRATAR ESSA QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.18.000.002660/2018-72 - Voto: 168/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO - SAF/MAPA. SUPOSTA OMISSÃO EM DIVULGAR A DISPONIBILIDADE DE TRATORES AGRÍCOLAS PARA DOAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS. AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONCERNENTE AO CONTRATO Nº 011/2018. É DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO PRÉVIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO CASO DE DOAÇÃO DE BENS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL A OUTRO ENTE PÚBLICO ESTATAL (MUNICÍPIO). REGRA GERAL DE REGÊNCIA - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.18.003.000045/2019-82 - Voto: 295/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. RETIRADA DE INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS TERRAS PARA TODOS DAS MARGENS DA RODOVIA GO-467, NAS PROXIMIDADES DA FAZENDA BOA VISTA DO RIO CLARO, EM JATAÍ. CONDUTA BASEADA EM DECISÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NEGLIGÊNCIA DO INCRA NA MEDIAÇÃO DOS ACAMPADOS JUNTO AOS ENVOLVIDOS NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NÃO IDENTIFICADA. VISTORIA NO IMÓVEL CONCLUIU PELA SUA PRODUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE

DE ALOCAÇÃO PROVISÓRIA DAS FAMÍLIAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO GUADALUPE. OUVIDORIA DO INCRA ENCAMINHOU A QUESTÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, À VISTA DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA AUTARQUIA AGRÁRIA PARA PROMOVER QUALQUER MEDIDA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL NA TUTELA DAS FAMÍLIAS SOB A BATUTA ORGANIZACIONAL DO MOVIMENTO SOCIAL COORDENADO PELO DENUNCIANTE. CONCLUSÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE NO SENTIDO DE QUE NÃO RESTARAM CONFIGURADOS FATOS ILÍCITOS A SEREM INVESTIGADOS POR MEIO DESTE INQUÉRITO CIVIL, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADA QUALQUER IRREGULARIDADE E/OU OMISSÃO DOLOSA DO INCRA EM RELAÇÃO AOS ACAMPADOS INTEGRANTES DO MOVIMENTO TERRA PARA TODOS, SOBRETUDO POR CONTA DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº. 13.465/2017, A QUAL, NOTADAMENTE, ELENCOU NOVAS DIRETRIZES NO QUE DIZ RESPEITO AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS CANDIDATOS AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - PNRA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.19.002.000109/2016-75 Voto: 16/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AGÊNCIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. BAIXA NO QUADRO DE SERVIDORES E LIMITAÇÕES FÍSICAS POR QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-GESTÃO. RESTRIÇÕES PRÓPRIAS AO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.21.000.000585/2016-58 Voto: 133/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). FACULDADE IDEAL DE PATO - FACIPA. PARCERIA FIRMADA COM GAMALIEL CURSOS LTDA E O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS. OFERTA DE CURSO DE NUTRIÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. POLO UNIVERSITÁRIO IMPLANTADO

NAS DEPENDÊNCIAS DE ESCOLA MUNICIPAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - DISUP/MEC. FUNCIONAMENTO IRREGULAR CONSTATADO. DESCREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE CONTINUIDADE DE OFERTA IRREGULAR DOS CURSOS PELO GRUPO GAMALIEL NO MUNICÍPIO EM QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.22.003.000807/2018-37 - Voto: 207/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRAN (729/2018). REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PADRÃO ESTABELECIDO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO. EDIÇÃO DE NOVA RESOLUÇÃO CONTRAN (780/2019). ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.22.005.000109/2019-01 - Voto: 5733/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO DE ALTO CUSTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades na prestação de serviços médicos oncológicos pelo Hospital Dilson Godinho, localizado em Montes Claros/MG, qualificado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em oncologia (UNACOM). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) conforme as informações do Ministério da Saúde, a realização dos procedimentos de quimioterapia e de radioterapia no ano de 2018 foram superiores aos parâmetros fixados pela Portaria nº 140/2014, da Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde; b) quanto à quantidade de cirurgias oncológicas, essa foi inferior ao parâmetro fixado pelas Normas do Ministério da Saúde. Contudo, tal redução se deve à ausência de profissionais médicos especializados em cirurgia oncológica na região de Montes Claros, como afirmou o Hospital investigado e o Conselho Regional de Medicina. Assim, a ausência de profissionais impede a regular prestação dos serviços cirúrgicos, o que, de acordo com o Ministério da Saúde, não impede a classificação da Fundação como UNACOM I; c) o Hospital informou que a demora na prestação de serviços de oncologia ortopédica se deu em razão do

desligamento de médicos especialistas em oncologia ortopédica, tendo contratado novos profissionais dessa especialidade em março de 2019, após a conclusão dos cursos de especializações em 2018; d) quanto à suposta indisponibilidade de medicamentos quimioterápicos para tratamento clínico, apurou-se que a Fundação Dilson de Quadros Godinho atingiu, em 2018, o parâmetro de procedimentos exigidos de uma UNACOM I. Cumpriu, portanto, as suas obrigações com o SUS. Ademais, tal questão já é investigada pelo Ministério Público Estadual, que informou que apura, naquele Hospital, a insuficiência de medicamentos para câncer de próstata e outras especialidade; e) o que se nota é que a Fundação têm cumprido, no que tange às suas obrigações perante à União, seus deveres como UNACOM e perante o SUS, embora, eventualmente, se depare com contratemplos relacionados à ausência de médicos especialistas em áreas oncológicas na região de Montes Claros e à insuficiência de recursos materiais; f) a elevada taxa de início de tratamentos de câncer em até 60 dias após o diagnóstico (84%) demonstra que, em um aspecto geral, o Hospital atende suas obrigações e cumpre os deveres perante o SUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.22.010.000412/2017-64 - Voto: 185/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BALANÇA MÓVEL DE PESAGEM DOADA PARA A UNIDADE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM JOÃO MONLEVADE/MG. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA A INSTALAÇÃO EM LOCAL ADEQUADO OU PARA A SUA RETIRADA. INOPERABILIDADE DA BALANÇA CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS DO DNIT. VISTORIA REALIZADA PELA AUTARQUIA. ELEVADO CUSTO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA. INVIABILIDADE DE EMPREGO DA BALANÇA EM OUTRO LOCAL. NECESSIDADE DE REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. CUSTO EXCESSIVO. REMOÇÃO INJUSTIFICÁVEL. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.22.012.000062/2018-05 - Voto: 305/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. INSTALAÇÃO DE RADARES FIXOS NA BR-381. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar junto à ANTT a necessidade

de instalar radares fixos em pontos críticos apontados pela Polícia Rodoviária Federal, entre os quilômetros 520 a 736 da Rodovia BR-381, onde há altos índices de acidentes com vítimas fatais durante o período chuvoso. 2. Desarquivamento do feito ante a morosidade na instalação do equipamento. 3. Finalmente, após análise de estudo técnico locacional efetuado pela Concessionária Fernão Dias e aprovação da Polícia Rodoviária Federal, a sugestão de inclusão dos equipamentos no escopo da outorga foi inserida no âmbito da proposta de revisão ordinária e extraordinária básica de pedágio. 4. Informação no sentido de que a revisão contratual está em curso com conclusão prevista para dezembro de 2020. 5. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após salientar que: (i) o objeto do presente feito foi cumprido, promovendo-se o diálogo entre a Polícia Rodoviária Federal e à ANTT, de modo que a demanda de implantação de radares está sendo debatida e certamente será incluída no escopo da revisão contratual e (ii) a demora é ocasionada pelas tratativas e estudos técnicos a serem realizados, não tendo se configurado situação de ilicitude ou inércia indevida que exija do MPF a tomada de providências mais efetivas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.22.014.000186/2019-43 - Voto: 5755/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS, RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA IMPLANTADOS EM TRECHOS DA RODOVIA BR-265/MG, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE LAVRAS E SÃO JOÃO DEL-REI/MG. O DNIT INFORMOU QUE OS REDUTORES DE VELOCIDADE FORAM INSTALADOS PRINCIPALMENTE NAS TRAVESSIAS URBANAS DAS CIDADES, LOCAIS ONDE TANTO O TRÂNSITO DE PEDESTRES QUANTO O TRÁFEGO DE VEÍCULOS SÃO DE ALTA INTENSIDADE E QUE EVENTUAL RETIRADA DESSES DISPOSITIVOS CERTAMENTE IRÁ POTENCIALIZAR OS RISCOS DE ACIDENTES, PRINCIPALMENTE ATROPELAMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.22.014.000223/2019-13 - Voto: 180/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS PARA

AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET/SUDESTE/MG. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO FEDERAL. SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INCLUSÃO DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS NA LISTAGEM DE HABILITADOS. CLASSIFICAÇÃO DOS EMPATADOS PARA A PROVA DISSERTATIVA. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.22.026.000011/2019-05 Voto: 48/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE BANCO DE DADOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG PARA A REALIZAÇÃO DOS AJUSTES CABÍVEIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.22.026.000055/2018-46 - Voto: 181/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CURSOS DE TEOLOGIA OFERTADOS POR INSTITUIÇÃO NÃO CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE TEOLOGIA GOSPEL - ITUIUTABA/MG. DIVULGAÇÃO DE CURSOS LIVRES COMO SE FOSSEM GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA QUE VEICULASSE INFORMAÇÕES ESCLARECEDORAS SOBRE O CARÁTER DO CURSO. ACATAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA NO SITE DO CURSO SOBRE O SEU NÃO RECONHECIMENTO PELO MEC. CURSO MERAMENTE DE ORDEM RELIGIOSA. PROVIDÊNCIAS SATISFATÓRIAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.23.000.000421/2019-07 - Voto: 243/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM VÁRIOS CURSOS OFERTADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. SUPOSTO FRACIONAMENTO INDEVIDO DE VAGAS EM TURNOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DISPONIBILIDADE DE VAGAS EM TURNOS DIVERSOS PARA FACILITAR AOS ALUNOS QUE LABORAM O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS. PROCEDIMENTO COMUM ENTRE AS UNIVERSIDADES E FACULDADES DE TODO PAÍS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.23.000.002124/2016-45 Voto: 59/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. PROCESSOS SELETIVOS DE MESTRADO E DOUTORADO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. SUPOSTO FAVORECIMENTO A CANDIDATOS. PROCESSO DE UNIFORMIZAÇÃO DE EDITAIS EM ANDAMENTO. ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES NOS AUTOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.23.002.000253/2016-89 Voto: 307/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA

REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE LIMÃO GRANDE - MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA. POSSÍVEL LOCALIZAÇÃO DA COMUNIDADE EM TERRAS DA UNIÃO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO NO FORMATO ELETRÔNICO A PARTIR DE AUTOS FÍSICOS DE INQUÉRITO CIVIL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.24.002.000024/2017-16 Voto: 9/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ENCERRAMENTO DO PROGRAMA NAQUELE MUNICÍPIO. DESATIVAÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR A PARTIR DE AGOSTO DE 2017. DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS AO GESTOR DO PROGRAMA OU AO ENTE MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.26.000.000117/2020-83 - Voto: 202/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 3ª REGIÃO (CRT). TÉCNICO. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÍNIMA DE TRÊS ANOS. EXIGÊNCIA. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.26.000.002650/2016-01 Voto: 200/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E

GUARDA DE BENS. SUPOSTA OMISSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE EM SANAR GRAVES PROBLEMAS ESTRUTURAIS DO PRÉDIO EM QUE FUNCIONA A FACULDADE DE DIREITO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PRÓPRIA FACULDADE DE DIREITO E PELA UFPE. INFORMAÇÕES APRESENTADAS TAMBÉM PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PELA UFPE E INÍCIO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.27.000.000631/2019-48 - Voto: 4/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 170/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Teresina/PI. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando as informações segundo as quais as 9 (nove) obras custeadas com recursos do referido programa, em Teresina/PI, foram concluídas, encontrando-se todas em pleno funcionamento e com cadastro regularizado no INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.27.001.000309/2018-28 - Voto: 119/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI. ESCOLHA DE BENEFICIÁRIOS POR CRITÉRIOS POLÍTICOS. ABANDONO DE UNIDADES ENTREGUES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO. VISITAS INDIVIDUAIS AOS BENEFICIÁRIOS. NÃO VERIFICAÇÃO DE INGERÊNCIA POLÍTICA NO PROCESSO. ABANDONO DE RESIDÊNCIAS NÃO COMPROVADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.28.000.001772/2018-60 - Voto: 209/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO (CREFI16/RN). PRESIDENTE. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. ALIMENTAÇÃO DEFICIENTE. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA. DIÁRIAS. PAGAMENTO INDEVIDO. REMESSA DE CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO AOS NÚCLEOS CÍVEL E CRIMINAL DA PR/RN, PARA AS DEVIDAS APURAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.28.000.001914/2019-70 - Voto: 70/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA REMANEJAMENTO DE SERVIDORES. PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DE BANCO DE DISCIPLINAS EQUIVALENTES. MEDIDA NÃO ADOTADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO BANCO DE DISCIPLINAS EQUIVALENTES EM ANDAMENTO. QUESTÃO NÃO AFETA AO SERVIÇO EDUCACIONAL PRESTADO PELO INSTITUTO FEDERAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.29.000.002339/2019-95 - Voto: 102/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 175/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Harmonia/RS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento

do feito, considerando que a única obra relacionada ao PROINFÂNCIA naquele município (Escola de Educação Infantil Mundo da Criança) foi concluída, encontrando-se em pleno funcionamento e com cadastro regularizado no INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.29.002.000247/2019-51 - Voto: 153/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. RODOVIA FEDERAL. EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA. PREJUÍZO AOS IMÓVEIS LINDEIROS. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.29.002.000506/2016-09 Voto: 5757/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL/RS. ATRASO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE. O INÍCIO DA OBRA ESTAVA PLANEJADO PARA SETEMBRO DE 2014, A EMPRESA CONTRATADA ABANDONOU O PROJETO EM ABRIL DE 2015. O CONTRATO FOI RESCINDIDO PELA MUNICIPALIDADE EM NOVEMBRO DE 2015. DE FORMA CÉLERE IDENTIFICOU O PROBLEMA NO ANDAMENTO DA OBRA, TENDO SIDO ESSE FATOR PREPONDERANTE PARA A REMODELAGEM DO PROJETO PARA UMA METODOLOGIA TRADICIONAL. ATUALMENTE, A OBRA ENCONTRA-SE COM 43,55% DE CONCLUSÃO, INDICANDO QUE, APESAR DOS ATRASOS, O PROJETO DEVERÁ SER CONCLUÍDO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A RETOMADA DA OBRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.29.003.000460/2018-71 - Voto: 127/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. REPASSE DE VERBAS AO HOSPITAL BOM JESUS DE TAQUARA/RS, NO ÂMBITO DO SUS. REGULARIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.29.014.000336/2016-15 Voto: 5756/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA POSTAL DOMICILIAR NO BAIRRO PALMAS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS. NÃO HÁ OMISSÃO DOS CORREIOS. A EMPRESA PÚBLICA FEDERAL ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADA DE PRESTAR O SERVIÇO DE ENTREGA POSTAL DOMICILIAR NO BAIRRO PALMAS DE ENCANTADO/RS, UMA VEZ QUE, OS MORADORES DA LOCALIDADE, QUANTO AOS SEUS IMÓVEIS, NÃO ATENDEM ÀS CONDIÇÕES ELENCADAS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.474, DE 31 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME INFORMADO PELO MUNICÍPIO E CONSTATADO PELOS CORREIOS POR MEIO DAS VISTORIAS NO LOCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.29.017.000050/2019-52 - Voto: 5748/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAR SE O CLUBE DE CAÇA E TIRO ESTÁ FUNCIONANDO DE FORMA REGULAR. EM RAZÃO DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL, FORAM PROMOVIDAS MEDIDAS DE PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA COMO A FISCALIZAÇÃO IN LOCO, COM A APREENSÃO DE MUNIÇÃO SUPOSTAMENTE IRREGULAR - TERMO DE APREENSÃO N.º 004/2019 E, INCLUSIVE, A INTERDIÇÃO CAUTELAR DO ESTABELECIMENTO. O COMANDO DO EXÉRCITO ATUOU DENTRO DA SUA ATRIBUIÇÃO TOMANDO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.29.018.000167/2019-26 - Voto: 302/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO COLÉGIO ESTADUAL HAIDEE TEDESCO - ERECHIM/RS. CONVÊNIO FIRMADO COM O FNDE PARA REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. TERMO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO EXPIRADO. RECURSOS NÃO REPASSADOS. OBRA CANCELADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.29.018.000169/2019-15 - Voto: 172/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. PROGRAMA PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE/RS. OBRA EXECUTADA COM RECURSOS FEDERAIS. REPASSE POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O FNDE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS PELO FNDE. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR COM A EXECUÇÃO DA OBRA. EMPENHO DO ENTE MUNICIPAL EM CELEBRAR NOVO CONVÊNIO COM O FNDE A FIM DE CONCLUIR A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA MONITORAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA A FINALIZAÇÃO DA EMPREITADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.29.018.000189/2019-96 - Voto: 170/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA OBJETIVA. CONCURSO PÚBLICO PARA

PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. SUPOSTA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS. CADERNO DE QUESTÕES E FOLHA DE RESPOSTAS PERSONALIZADOS. REGRA ESTABELECIDADA NO EDITAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE FAVORECIMENTO A CANDIDATOS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.30.001.002548/2019-16 - Voto: 103/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. PRÉDIO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. SUPOSTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PRECÁRIO. REFLEXOS NA SALUBRIDADE E SEGURANÇA NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COMPANHIA DE TRENS URBANOS - CTBU. REALIZAÇÃO DE VISTÓRIAS DE INCÊNDIO E DE DEDETIZAÇÃO. SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DEMONSTRADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.30.001.002578/2019-14 - Voto: 68/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA DA FACULDADE DE MEDICINA. INSCRIÇÕES PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO NA ÁREA DE PATOLOGIA GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA BANCA EXAMINADORA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. APROVAÇÃO APENAS DOS CANDIDATOS QUE POSSUÍAM OS TÍTULOS EXIGIDOS PELO EDITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO RESULTADO DO CONCURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.30.001.003544/2018-66 - Voto: 221/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE DENTRO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, SEM O NECESSÁRIO ALVARÁ. INFORMAÇÕES DA UFRJ NO SENTIDO DE QUE FOI EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, MAS QUE, DIANTE DA INFORMAÇÃO DE QUE ESTAVA TENDO DIFICULDADES PARA OBTÊ-LA, REVOGOU A PERMISSÃO DE USO E DETERMINOU A DESOCUPAÇÃO EM TRINTA DIAS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.30.006.000153/2019-21 - Voto: 100/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO PASSE LIVRE (PESSOA CARENTE COM DEFICIÊNCIA), EMITIDO PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. RELATA A REPRESENTANTE QUE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS INTERESTADUAIS SÓ DISPONIBILIZAM ÔNIBUS CONVENCIONAIS E EM HORÁRIOS LIMITADOS, O QUE IMPORTARIA EM DISCRIMINAÇÃO AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA PASSE LIVRE. A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE APRESENTOU O OFÍCIO COM A NOTA TÉCNICA DE N.º 2368/2019. ADUZIU QUE O PASSE LIVRE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMPROVADAMENTE CARENTE FOI REGULAMENTADO PELO DECRETO 3.691/2000 E, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS, ATINGE APENAS O SERVIÇO CONVENCIONAL. NÃO SE VISLUMBRA IRREGULARIDADE NA CONDUTA DAS EMPRESAS REPRESENTADAS, NEM MESMO OBSERVA-SE INÉRCIA DA ANTT QUE DEMONSTROU FISCALIZAR AS EMPRESAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.30.009.000076/2019-89 - Voto: 225/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ. REMUNERAÇÃO ABAIXO DO PISO NACIONAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. ACORDO FIRMADO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA. EFETUADO O REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.33.010.000113/2014-01 Voto: 46/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES EM ÁREAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO ADJACENTES À RODOVIA FEDERAL BR-153. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL À PREFEITURA DE IRANI/SC E ÀS COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE SANEAMENTO DA REGIÃO. ACATAMENTO PARCIAL. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS. AÇÃO DE CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DA MALHA LOCAL INICIADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO EFETIVA DA CONTROVÉRSIA SOMENTE AO TÉRMINO DA MEDIDA. ATUAÇÃO MINISTERIAL ESGOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.33.011.000172/2014-61 Voto: 152/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM REGISTROS NOTORIAIS. DUPLICIDADE CADASTRAL E DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. INAUGURAÇÃO DE NOVO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR. CONEXÃO ENTRE OS CADASTROS DE IMÓVEIS DA RECEITA FEDERAL E DA AUTARQUIA AGRÁRIA. FERRAMENTA EFICIENTE DE CONTROLE DE

IRREGULARIDADES NOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SATISFATÓRIAS POR PARTE DO INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.33.015.000046/2017-10 - Voto: 178/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-
SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-116 NAS PROXIMIDADES DE MAFRA/SC. TREVO E VIADUTO DE ACESSO. ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES DE SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÕES DA PISTA. MEDIDAS ADOTADAS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO TRECHO. EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de encaminhamento do Ministério Público Estadual de Santa Catarina com atribuição na Comarca de Mafra, requerendo a atuação do MPF com fins à adoção de melhorias no trevo com rotatória e viaduto localizado na BR 116, que permite acesso a cidade de Rio Negrinho via BR 280 e ao centro de Mafra via Avenida Presidente Nereu Ramos, tendo em vista a alta quantidade de acidentes rodoviários registrados na localidade provavelmente decorrentes de falha na sinalização e demarcações da pista. 2. Após ampla atividade instrutória, que contou com diversas incursões ministeriais sobre a atuação da empresa Auto Pista Planalto Sul (concessionária da rodovia BR-116 no respectivo trecho), e junto ao DNIT, foram identificadas irregularidades tocantes às sinalizações e à visibilidade da pista, passíveis de correção por parte da empresa por meio de melhorias na iluminação e implantação de obstáculos físicos no local. 3. Instada, a empresa prestou informações no sentido de que "já foram implantadas melhorias no projeto de sinalização do trevo em desnível, como por exemplo a complementação de placas indicativas e de advertência, a implantação de travessia elevada para pedestres e o prolongamento dos elementos de proteção e segurança. A concessionária informou, ainda, que desde a implantação de tais melhorias não foram evidenciados acidentes no local". 4. Aguardou-se, então, um período para avaliação dos efeitos das mudanças promovidas na pista, os quais se apresentaram positivamente, uma vez que, "foram executadas duas passagens elevadas para pedestres, o que resultou numa redução de velocidade, reduzindo o risco". 5. Tal constatação induziu pois, o arquivamento do feito pelo Procurador da República oficiante, haja vista o esgotamento do seu escopo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.34.001.006256/2019-03 - Voto: 315/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS FALHAS NOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELAS EMPRESAS ESTATAIS DA UNIÃO PARA A DESTINAÇÃO DE VERBAS DE PUBLICIDADE E PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS DAS RESPECTIVAS AÇÕES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANÁLISE DAS NORMATIVAS REGULAMENTADORAS DA TEMÁTICA. EDIÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA COM MAIOR DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.34.005.000189/2019-75 - Voto: 88/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE NA GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP. 1. FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. CAPACIDADE DE GESTÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 2 DESTA 1ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCA/SP. 2. DEMORA NA TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PÚBLICAS PARA A SANTA CASA LOCAL. QUESTÃO JÁ APURADA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. DUPLICIDADE DE FEITOS. ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES NA PRESENTE VIA. 3. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL E DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDOS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do declínio parcial e do arquivamento promovidos.

095. Processo: 1.34.006.000423/2019-54 - Voto: 5754/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTO LOCALIZADO NA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 222,30, PORTO DA IGREJA, GUARULHOS/SP. VERIFICOU-SE QUE O EMPREENDIMENTO CONTA COM TODAS AS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS AO SEU FUNCIONAMENTO. A IMPLANTAÇÃO DO OUTLET FOI DEFERIDA

PELA ANTT E O IMPACTO SOBRE A VIA LOCAL DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA SE SUBMETE À FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. A PRÓPRIA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE AS IRREGULARIDADES ANTES APONTADAS NÃO REMANESCEM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.34.014.000274/2012-58 Voto: 99/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR NA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DO SACO DO INDAIÁ/SP. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DA ÁREA ANALISADA. VERIFICAÇÃO TÉCNICA SOBRE A QUESTÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE DANOS AO MEIO AMBIENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.34.015.000614/2018-26 - Voto: 264/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇA. MENOR LEVADO PELO GENITOR AOS ESTADOS UNIDOS COM O CONSENTIMENTO DA GENITORA. INSTAURADO PROCESSO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. ACOMPANHAMENTO DAS TRATATIVAS VISANDO À RESTITUIÇÃO DA CRIANÇA. ENCERRAMENTO DO CASO PELA AUTORIDADE CENTRAL BRASILEIRA - ACAF ANTE A NOTÍCIA DE DESISTÊNCIA POR PARTE DA GENITORA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.34.022.000166/2019-52 - Voto: 82/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR). MUNICÍPIO DE JAÚ. ALTERAÇÕES NO LOTEAMENTO CIDADE ALTA. A CEF INFORMOU QUE FORA SOLICITADO, PELA CONSTRUTORA, APÓS A APROVAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO INICIAL DO LOTEAMENTO, A ALTERAÇÃO DESTA NO TOCANTE ÀS QUADRAS T, U E V, POR FORÇA DE PECULIARIDADES CONCERNENTES À TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO. AS MODIFICAÇÕES FORAM PRECEDIDAS DE SUA ANUÊNCIA, ASSIM COMO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAÚ. AS ALTERAÇÕES NÃO ALTERARAM A QUANTIDADE ORIGINAL DE LOTES, TAMPOUCO A METRAGEM INDIVIDUAL DESTES. AS ALTERAÇÕES NA CONFIGURAÇÃO DO LOTEAMENTO JÁ FORAM SUBMETIDAS AO CARTÓRIO DE REGISTRO PARA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA OBSERVÂNCIA À NECESSIDADE DE SE CONTAR COM AS LICENÇAS DE OPERAÇÃO (CE-TESB) E COM OS TERMOS DE RECEBIMENTO DE INFRAESTRUTURA EMITIDOS PELO GRAPROURB PARA SE PROCEDER À LEGALIZAÇÃO DERRADEIRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.29.018.000171/2019-94 - Voto: 118/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. OFÍCIO 157/2019/1ª CCR/MPF. MUNICÍPIO DE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de ofício encaminhado pela 1ª CCR contendo cópia da Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo GT PROINFÂNCIA, propondo, por meio de um roteiro, a execução de ações articuladas em relação às obras supostamente concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas, oriundas do Programa PROINFÂNCIA no Estado do Rio Grande do Sul. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a construção da Quadra Escolar Coberta 001/2013, no município de Maximiliano de Almeida/RS, executada com recursos federais repassados por meio do Termo de Convênio nº 10754/2014, constar com o status de "em execução", em que pese o lapso temporal decorrido desde o início dos trabalhos; b) o município informou que a obra estava concluída, juntou registros fotográficos e aduziu não ter efetuado a prestação de contas, pois o convênio permanecia vigente. As informações foram corroboradas pelo FNDE, que detalhou o fato de algumas pendências terem sido apontadas e em processo de correção pela municipalidade; c) a obra encontra-se concluída e as pendências são relativas aos procedimentos administrativos, não havendo indícios de malversão de verbas públicas ou improbidade administrativa. 3. Segundo o Roteiro de sugestão de atuação formulado pelo Grupo de Trabalho Proinfância (GT PROINFÂNCIA) o status concluída não significa "em funcionamento" ou construção efetivamente finalizada, desse modo é necessário oficial ao município

solicitando não apenas a confirmação do efetivo funcionamento, mas o Código INEP da escola. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SEJA OFICIADO AO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitado o Princípio da Independência Funcional, para que seja oficiado ao município de Maximiliano de Almeida/RS.

100. Processo: 1.26.000.002103/2018-80 - Voto: 5724/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO. SUPOSTO DESRESPEITO À RESOLUÇÃO CONTRAN N. 466/2013: FALTA DE REGISTRO DE LAUDOS DE VISTORIA E IDENTIFICAÇÃO VEICULAR NO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR NO SISCV E AUTORIZAÇÃO PARA QUE EMPRESAS PRIVADAS ATUEM NO INTERIOR DE LOJAS DE REVENDAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COMO EMPRESAS CREDENCIADAS DE VISTORIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

101. Processo: 1.14.000.000274/2015-42 Voto: 147/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). INSTITUTO DE CIÊNCIA E INFORMAÇÃO (ICI). INADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS. AUSÊNCIA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA E LIMITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E ELABORAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA UFBA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.14.000.001374/2017-58 Voto: 45/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (PFPB). RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16726, REALIZADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO

SUS (DENASUS). A EMPRESA HAVIA EXECUTADO AS AÇÕES DO PFPB EM DESACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NÃO COMPROVANDO A COMPATIBILIDADE ENTRE AS AQUISIÇÕES E DISPENSAÇÕES DE MEDICAMENTOS PELO PROGRAMA, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2014 A DEZEMBRO DE 2015. ADEMAIS, O ESTABELECIMENTO NÃO HAVIA APRESENTADO OS CUPONS VINCULADOS E AS RESPECTIVAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS PARA COMPROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE VENDAS REGISTRADAS NO SISTEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ALÉM DE HAVER REGISTROS DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS FALECIDAS. APÓS APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, FOI APLICADA A PENALIDADE DE DESCREDECIMENTO DA PESSOA JURÍDICA DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR, ESTENDIDA AO PROPRIETÁRIO E AO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL À ÉPOCA EM QUE FORAM PRATICADAS AS IRREGULARIDADES QUE OCASIONARAM O DESCREDECIMENTO. FOI APLICADA MULTA DE 10% SOBRE O MONTANTE DE VENDAS EFETUADAS NO ÚLTIMO TRIMESTRE DAS TRANSAÇÕES CONSOLIDADA. RESTA AO PODER PÚBLICO PLEITEAR O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, SOBRE O QUAL A SCTIE/MS ESTÁ FINALIZANDO OS PROCEDIMENTOS INTERNOS NECESSÁRIOS E, CASO NÃO HAVENDO A QUITAÇÃO DO DÉBITO, SERÁ ENCAMINHADO O PROCEDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA FINS DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E INSCRIÇÃO NO CADIN. CASO NECESSÁRIO, DEVERÁ SER AJUIZADA AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, A SER MANEJADA PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.14.000.001711/2016-26 Voto: 241/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO. SUPOSTO DÉFICIT DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MEDIDAS PALEATIVAS E ESTRUTURAIS ADOTADAS A CONTENTO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por escopo apurar o eventual déficit de creches e pré-escolas no Município de Salvador/BA. 2. Após longa atividade instrutória, vieram do ente municipal informações no sentido de que estaria ele adotando diversas medidas para a garantia do acesso à educação de crianças que compreendem o público de creche e pré-escola, ocasião em que também apresentou rankings de taxa de escolarização para ambas as faixas de escolaridade, nos quais a capital baiana seria estaria posicionada nas primeiras colocações do comparativo nacional. 3. Quanto às medidas em andamento, esclareceu que quanto à infraestrutura está executando 12 (doze) obras de unidades escolares da rede municipal de ensino por meio de parceria com o FNDE, e quanto à insuficiência de vagas informa que, como solução de curto prazo, editou a Lei Municipal nº 9.410/2018, que criou o Projeto "Pé na Escola",

com o intuito de firmar parcerias com entidades privadas para o atendimento imediato dos excedentes de creches e pré-escolas da rede pública. 4. Ausentes, pois, irregularidades a serem cerceadas, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.15.000.000956/2019-41 - Voto: 215/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RELATÓRIOS DE VISTÓRIAS REALIZADAS, NOS ANOS DE 2016 E 2017, PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC, EM HOSPITAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. NÃO SE VISLUMBROU IRREGULARIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS PELA UNIÃO NEM EVIDENTE AÇÃO CRIMINOSA NA GESTÃO DOS RECURSOS EMPREGADOS. O MPCE JÁ FOI COMUNICADO PELO CREMEC ACERCA DO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS, DESSA FORMA, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DESTE PROCEDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.16.000.000022/2019-72 - Voto: 288/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. PROJETO DE PESQUISA. INTERRUÇÃO DE CONTRATO DE BOLSA DE PESQUISA. REALIZAÇÃO SUBSEQUENTE DE NOVA SELEÇÃO PÚBLICA QUASE IDÊNTICA À PRIMEIRA. SUPOSTO DESVIRTUAMENTO DA SELEÇÃO COM FINS À EXCLUSÃO DISCRICIONÁRIA DE CANDIDATOS ANTERIORMENTE ADMITIDOS. APURAÇÃO REALIZADA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR QUANTO ÀS NOVAS CONTRATAÇÕES. ADEQUAÇÃO DO NOVO QUADRO ÀS FINALIDADES DO PROJETO. IRREGULARIDADE AFASTADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade na concessão de bolsas de pesquisa no projeto "Proposição de um modelo de Gestão de Conhecimento aplicado aos processos do Sistema de Pessoal do Exército Brasileiro (Projeto MAP)", realizado pela UnB em parceria com o Exército Brasileiro, conforme estabelecido no Termo de Execução Descentralizada nº 1711200. 2. Segundo a narrativa inicial, o projeto teria sido iniciado em fevereiro de 2018, mas sido

suspensão em setembro do mesmo ano para fins de controle interno do Exército, o que levou à interrupção dos contratos então vigentes celebrados com pesquisadores. Porém, passados mais 3 meses, em dezembro de 2018 o projeto foi reativado e o Exército, em vez de repristinar os contratos outrora interrompidos, promoveu nova seleção pública, quase idêntica à primeira, porém com prazos mais exíguos, levando a atropelos na seleção dos candidatos como falha na divulgação de aprovados, supressão da etapa das entrevistas, etc., inquinando, portanto, todo o processo seletivo. 3. Instada a prestar esclarecimentos, a coordenação do projeto informou que abriu o novo processo seletivo com a finalidade de limitar o ingresso no projeto de profissionais da área de engenharias, com fins a garantia maior homogeneidade na equipe responsável pela execução do projeto. 4. Procurador determinou o arquivamento dos autos por verificar que a questão relativa à necessidade de realização de novo processo seletivo decorreu exclusivamente da discricionariedade do administrador público manifestada no intuito de melhor adequar as contratações às finalidades do projeto, não contendo por si, apenas em razão da mudança das etapas e do resultado diferente entre a primeira seleção e a segunda, indício de ilegalidade passível de cerceamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.16.000.000627/2019-63 - Voto: 139/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO PARA AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM LISBOA. VEDAÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS (ATIVOS OU INATIVOS) NO CERTAME. PREVISÃO EDITALÍCIA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 266/STJ. EXIGÊNCIA CABÍVEL APENAS NO MOMENTO DA POSSE. PELO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso e consequente não homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.16.000.001379/2019-78 - Voto: 60/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUTOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO RECOLHIMENTO, NO DISTRITO FEDERAL, DO TRIBUTO DECORRENTE DAS APOSTAS REALIZADAS PELO CANAL ONLINE.

ADEQUAÇÃO DA CONDUTA DA CEF AO SISTEMA NORMATIVO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RECURSO INTERPOSTO PARA ESCLARECER A FORMA COMO SE DÁ A REPARTIÇÃO DO TRIBUTO NO CASO DAS APOSTAS FEITAS ONLINE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.16.000.001775/2019-03 - Voto: 96/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES DA INFRAERO PARA ASSUMIREM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. NOTA-SE QUE A REPRESENTAÇÃO FAZ REFERÊNCIA AO INSTITUTO DA MOVIMENTAÇÃO PARA COMPOR FORÇA DE TRABALHO, UMA VEZ QUE NÃO ESTÃO SENDO REDISTRIBUÍDOS OS CARGOS, E SIM MOVIMENTADOS OS EMPREGADOS DA INFRAERO PARA A PRF E QUE TAL MOVIMENTAÇÃO OCORRERÁ SEGUNDO CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, DE FORMA QUE NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO ANALISAR ESSE PONTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.16.000.002167/2019-16 - Voto: 217/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU), EDITAL 01 - AGU DE 02/10/2018 (CARGOS ADMINISTRATIVOS). VÁRIOS CANDIDATOS QUE CONCORRERAM NA CONDIÇÃO DE COTISTAS, PARA AS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS NEGRAS, POR FALHA NA DIVULGAÇÃO DE EVENTO, NÃO PUDEAM COMPARECER À ENTREVISTA PARA AFERIÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, A QUAL FOI REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, FATO QUE RESULTARÁ, CONFORME PREVISTO EM EDITAL, NA ELIMINAÇÃO NO CONCURSO. A PARTIR DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, A CONVOCAÇÃO PARA A AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA ATENDEU ÀS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NO EDITAL Nº 01-AGU. ASSIM, PREVISTO NO EDITAL QUE A CONVOCAÇÃO SERIA REALIZADA ENTRE A APROVAÇÃO DO CANDIDATO E O RESULTADO

FINAL DO CERTAME, E TENDO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL SIDO EFETIVAMENTE REALIZADA NESSE LAPSO TEMPORAL, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO INDICADO, NÃO É POSSÍVEL VISLUMBRAR IRREGULARIDADE NOS ATOS PRATICADOS, ATÉ PORQUE É DEVER DO CANDIDATO ACOMPANHAR ATENTAMENTE AS FASES DO CERTAME EM QUE SE ENCONTRA INSCRITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.18.000.000926/2011-76 Voto: 219/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DESTINAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A VENDA DO EUCALIPTO RETIRADO DE ÁREA DESAPROPRIADA PELO INCRA. 1. Inquérito civil instaurado em decorrência de representação formulada pela Associação dos Produtores Rurais de Campinaçu/GO em detrimento do Incra, com vistas a discutir a titularidade e a destinação dos recursos obtidos com a venda do eucalipto retirado de área desapropriada pelo INCRA. 2. Após diversas diligências e reuniões, finalmente a Superintendência do Incra e a Associação dos Produtores Rurais do PA Vale do Bejuí acordaram que a quantia aproximada de 4 milhões de reais, bloqueada na conta da referida associação, seria recolhida ao Tesouro Nacional, a fim de quitar as parcelas para titulação, sendo o saldo remanescente utilizado na execução de benfeitorias no assentamento. 3. A Superintendência do INCRA submeteu a referida proposta ao Comitê de Decisão Regional do INCRA/GO, o qual deliberou pela sua execução. 4. Nesse contexto, após entender que houve a solução da demanda, atendendo-se os interesses de preservação do patrimônio da União, ao desenvolvimento da Política Nacional de Reforma Agrária e aos interesses dos assentados, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, bem como a instauração de procedimento de acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.19.004.000048/2019-79 - Voto: 28/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE/MA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EXERCÍCIO 2017. PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2017. DILIGÊNCIAS

EFETUADAS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EXERCÍCIO 2018. GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. AUSÊNCIA DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MPF NA DEMANDA. REMESSA À 1ª CCR E À 5ª CCR. ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO HOMOLOGADOS PELA 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.20.004.000159/2019-64 - Voto: 223/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSS. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE VAGAS PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. IRREGULARIDADE CUJA APURAÇÃO SE APRESENTA DESPICIENDA ANTE A POSTERIOR CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SEGURADA. PERDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.20.005.000171/2019-69 - Voto: 62/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. DUPLICAÇÃO DE RODOVIA. COMUNIDADE LINDEIRA. MOBILIDADE URBANA. CONTEMPLAÇÃO DE MELHORIAS. PARADAS DE ÔNIBUS E PASSARELA EM DESNÍVEL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar a notícia de supostas dificuldades de mobilidade sofrida pela Comunidade Placa Santo Antônio, em Juscimeira/MT, consistentes no fato de na respectiva localidade a sinalização e a infraestrutura nas áreas adjacentes à rodovia que ali perpassa (BR 163/364) serem precárias a ponto de impedir o trânsito dos moradores, não tendo eventuais melhorias sido contempladas no projeto de duplicação da pista. 2. Oficiado, o DNIT prestou esclarecimentos genéricos, informando sobre melhorias quanto à instalação de retorno operacional, construção de paradas de ônibus e ampliação de vias. 3. Contudo, ante a falta de informações mais detalhadas acerca da alocação dessas benfeitorias, da iluminação pública a ser melhorada e da implantação de passarela, o DNIT foi novamente oficiado. 4. Em resposta, veio a informação de que embora não houvesse no projeto original da duplicação da rodovia previsão para a implantação de pontos de ônibus, foi realizado aditamento para que tais melhorias fossem executadas de imediato. Quanto à iluminação, esta não estaria

contemplada no projeto original uma vez que nele não havia a previsão de construção de via marginal adicional, especialmente porque a comunidade está concentrada na margem direita da pista, que já conta com pista adjacente iluminada. Por fim, com relação à construção da passarela em desnível, esta já seria objeto de contratação específica, estando, portanto, sob a atenção da administração pública. 5. Com base nisso, ante a ausência de irregularidade a ser sanada, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, com a observação de que mesmo que as melhorias indicadas pelo DNIT não tenham sido efetivamente implantadas, descabe ao Ministério Público Federal manter ativo feito destinado ao mero acompanhamento ou fiscalização de obra pública sobre a qual não pairam indícios de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.21.000.000316/2019-34 - Voto: 95/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE UMA PISTA DE LAÇO NA ÁREA SOCIAL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PIÚVA V, EM DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS. VERIFICA-SE QUE A ÁREA DO NÚCLEO SOCIAL DO ASSENTAMENTO FOI OBJETO DE PEDIDO DE CESSÃO DE USO PELO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS. A MUNICIPALIDADE INFORMOU QUE PRETENDE UTILIZAR A ÁREA PARA ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL E ASSEVEROU QUE A PRÓPRIA COMUNIDADE PLEITEOU A REGULARIZAÇÃO DA PISTA DE LAÇO EXISTENTE NO LOCAL. A NORMA DE EXECUÇÃO INCRA Nº 33/2003 AUTORIZA O INCRA A CEDER O USO DE BENS DE SEU DOMÍNIO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DESDE QUE TAL DESTINAÇÃO SE DÊ PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL DA COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO. A AUTARQUIA AGRÁRIA REALIZOU VISTORIA IN LOCO NO P.A. PIÚVA V E CONCLUIU QUE A PISTA DE LAÇO EXISTENTE NO ASSENTAMENTO NÃO CONSTITUI IRREGULARIDADE, POIS DESTINADA AO ATENDIMENTO DE INTERESSE SOCIAL, QUAL SEJA, A PROMOÇÃO DE ENTRETENIMENTO DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.21.001.000325/2019-15 - Voto: 254/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS ORIUNDAS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS). ALEGAÇÕES DE (I) PROBLEMAS COM A EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, (II) QUE PROFESSORES COM CARGOS DE CONFIANÇA ACUMULARIAM SEUS PROVENTOS COM BOLSAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, (III) QUE PROFESSORES QUE RECEBEM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E BOLSA NÃO FICARIAM EM SUAS UNIDADES DE LOTAÇÃO E (IV) QUE TODOS OS PROFESSORES QUE TÊM FUNÇÃO DETÊM BOLSA DE COORDENADOR DO PIBID. INFORMAÇÕES DA CAPES NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CARÁTER GENÉRICO DA REPRESENTAÇÃO APONTADO COMO FATOR INVIABILIZADOR DE QUALQUER DEFESA TÉCNICA NA HIPÓTESE PELA UEMS E COMO UM FATOR LIMITADOR PARA AS INVESTIGAÇÕES PELO MEMBRO OFICIANTE. DILIGÊNCIAS CABÍVEIS ESGOTADAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.21.005.000267/2014-85 Voto: 286/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. INSTITUIÇÃO BENEFICENTE. PLEITO DE RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NEGATIVA. REPRESENTAÇÃO AO MPF. EXIGÊNCIAS SUPOSTAMENTE DESCABIDAS FEITAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO ENTE PÚBLICO. FIEL OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE DO ATO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação formulada por instituição de assistência social, noticiando dificuldades para a renovação de seu Certificado da Assistência Social perante o Conselho Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS para os anos de 2012 e 2013, a qual, ao seu ver, estaria sendo embaraçada por exigências descabidas feitas pelo órgão municipal. 2. Instado, o Conselho Municipal apresentou vasta documentação, com excertos das normas legais aplicáveis e das infralegais expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em especial a Resolução CNAS nº 14/2014, demonstrando que a entidade representante, de fato, não estaria cumprindo todos os requisitos necessários para a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, mormente por ter faltado com a comprovação de ter realizado as ações de assistência constantes do Plano de Ação apresentado juntamente com seu pedido administrativo de renovação. 3. O Procurador da República oficiante, então, promoveu o arquivamento do feito ante a

regularidade da atuação do órgão municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.22.000.003463/2019-29 - Voto: 292/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. ALEGADA REDUÇÃO IRREGULAR DA JORNADA DE TRABALHO. A MATÉRIA FOI OBJETO DE ANÁLISE NO PP 1.22.000.002444/2016-32, EM QUE SE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONDUTA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO, REITERANDO OS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO INICIAL. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELO MEMBRO OFICIANTE POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

118. Processo: 1.22.002.000071/2019-98 - Voto: 42/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUPOSTA CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS POR SEGURADOS EM FAVOR DE ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DO INSS EM BRASÍLIA/DF. AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA OS DESCONTOS EFETUADOS. COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS ASSINADOS PELOS SEGURADOS RECLAMANTES. POSTERIOR RESCISÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADOS COM AS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS DEMANDADAS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.22.010.000141/2019-17 - Voto: 258/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. INÚMERAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. 1. Fatos relacionados a atribuição do Ministério Público Do Trabalho ensejaram cópia dos autos e declínio de atribuições. 2. Fatos classificados como crimes contra o Sistema Financeiro Nacional suscitaram a autuação da notícia de fato nº 1.22.010.000096/2019-92. 3. O uso político da Associação Habitacional de Ipatinga (AHI) está sendo apurado no âmbito da ação civil pública n. 4328- 84.2015.4.01.3814, bem como do inquérito policial n. SR/DPF/MG-00262/2016. 4. Outros procedimentos relacionados aos fatos narrados e cujos objetos foram listados pelo Procurador da República oficiante demonstraram que o objeto remanescente destes autos era a apuração das irregularidades noticiadas em relação a beneficiários específicos elencados na peça inaugural. 5. Instada a se manifestar sobre a questão, a CEF informou, em apertada síntese, que os dados dos clientes apresentados pela entidade organizadora estavam de acordo com as exigências dos manuais normativos vigentes à época. 6. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de indícios de irregularidades na conduta da Administração Pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.22.026.000126/2019-91 - Voto: 126/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS PARA CADASTRO, INDICAÇÃO, SELEÇÃO DOS POSSÍVEIS BENEFICIÁRIOS, FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS REGRAS QUE REGEM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS. FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS INFORMOU O ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO N. 014/2016. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.23.001.000304/2017-63 Voto: 249/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RELATOS DE QUE A VALE ESTARIA IMPEDINDO O ACESSO DE SERVIDORES DO ICMBIO A FLONA CARAJÁS. QUESTÃO DEVIDAMENTE SOLUCIONADA PELAS PARTES. RESPEITO AO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.23.001.000352/2018-32 - Voto: 195/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. OCUPAÇÃO IRREGULAR NA ÁREA DO KM 6 DA RODOVIA BR-155 (ANTIGA PA-150). CABE AO DNIT PROMOVER A DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE DOMÍNIO OCUPADAS EM RODOVIAS FEDERAIS, SEJA EXPEDINDO NOTIFICAÇÕES PARA DESOCUPAÇÃO, SEJA ACIONADO O RESPECTIVO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE O ÓRGÃO ESTÁ SENDO CONIVENTE COM SITUAÇÕES IRREGULARES, PELO CONTRÁRIO, O DNIT TEM TOMADO AS MEDIDAS A FIM DE SALVAGUARDAR A PROTEÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIOS DA RODOVIA, ENTRETANTO, TRATA-SE DE PROBLEMA SOCIAL COMPLEXO QUE, POR ORA, SÃO TRATADOS CASUISTICAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.23.001.000430/2017-18 Voto: 138/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO 2017. ATIVIDADE DE ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA UNIÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT VISANDO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA DE EVENTUAIS PREJUÍZOS FINANCEIROS. DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.24.000.000930/2019-94 - Voto: 5725/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DO CONDE/PB. GRUPO DE TRABALHO (GT4) DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, FINANCIADAS COM VERBAS FEDERAIS, PARALISADAS OU ABANDONADAS. IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). NOTÍCIAS DE FATO. INSTAURAÇÃO. ADEQUAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.24.000.001551/2019-11 - Voto: 5740/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB). CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. AUSÊNCIA DE GRAVAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO E NEGATIVA DE ACESSO DOS VÍDEOS AOS CANDIDATOS. TEMA OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.24.000.001412/2019-98. UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DIFERENTES PELOS AVALIADORES. EXAME REALIZADO EM CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NO EDITAL DO CERTAME. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA A PROVA DE DESEMPENHO EM NÚMERO SUPERIOR À PREVISÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.24.002.000079/2016-37 Voto: 285/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. PRESENÇA DE ANIMAIS EM TRECHOS DE PISTA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PELA PRF E PELO DNIT. TERMOS DE COOPERAÇÃO FIRMADOS POR TODOS OS MUNICÍPIOS COM A PRF. DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O AUXÍLIO NA CAPTURA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS. FISCALIZAÇÃO NORMALIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado a partir do desdobramento do IC nº 1.24.002.000109/2012-81, tendo por finalidade apurar a adoção de medidas preventivas pela PRF e pelo DNIT quanto

à presença de animais nos trechos das rodovias federais que passam pelos municípios da área de atribuição da Procuradoria da República em Sousa/PB. 2. Ao longo da investigação obteve-se a informação de que todos os municípios da área haviam celebrado termos de ajustamento de conduta para a cooperação técnica com a Polícia Rodoviária Federal na atividade de captura de animais encontrados próximos das rodovias em suas respectivas áreas territoriais. 3. Feito arquivado por exaurimento de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.24.003.000100/2019-37 - Voto: 174/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. ALUNOS MATRICULADOS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO AUTORIZADO PELO MEC. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADE REFUTADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação anônima narrando irregularidades nos cursos de Direito e Medicina da FIP - Faculdades Integradas de Patos/PB, uma vez que a instituição estaria permitindo a frequência de alunos em quantidade superior ao autorizado pelo Ministério da Educação. 2. De início, face ao quanto narrado, o MPF encaminhou cópia à Secretaria de Educação Superior do MEC para que o próprio ministério promovesse a apuração dos fatos, face à sua atribuição fiscalizatória. A questão, no entanto, ainda se encontra sob análise perante o órgão. 3. A FIP, por sua vez, antes mesmo de ser oficialmente instada, encaminhou documentação ao MPF a fim de refutar o teor da representação, de modo que, por meio dos dados apresentados, comprovou que o número de formandos para ambos os cursos não teria extrapolado a autorização de funcionamento, não tendo apresentado, porém, documentação relativa à quantidade de alunos efetivamente matriculados em cada período. Apuração que remanesce para a atuação do Ministério da Educação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.25.015.000015/2019-01 - Voto: 5715/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). PERÍCIA. REALIZAÇÃO. MOROSIDADE. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO INSS. SERVIDORES. CONTRATAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO.

ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.26.000.001550/2017-31 - Voto: 5713/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. MAGISTÉRIO. ATRIBUIÇÕES. PISO SALARIAL. PAGAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.26.000.003744/2019-32 - Voto: 216/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DECRETO Nº 9.991/2019 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201/2019. POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS. LICENÇAS E AFASTAMENTOS PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO. APLICABILIDADE DOS NORMATIVOS ÀS CATEGORIAS DOS DOCENTES E DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FEDERAIS. INSURGÊNCIA CONTRA NORMAS EM TESE DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. AUSÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE EFICÁCIA CONCRETA E IMEDIATA. CONTROLE DOS ATOS DE REGULAMENTAÇÃO DE LEIS EXCLUSIVO DO CONGRESSO NACIONAL (ART. 49, INCISO V). AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PELAS ENTIDADES DE CLASSE LEGITIMADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÕES COLETIVAS. IDENTIDADE DOS BENEFICIÁRIOS. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COMO FISCAL DA LEI. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. EXTINÇÃO DA AÇÃO AJUIZADA PELA ENTIDADE SINDICAL, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PARA ANÁLISE DE POSSÍVEL CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PELA VIA DE AÇÃO DIRETA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou remessa dos autos ao Procurador-Geral da República para análise de possível controle de constitucionalidade pela via de ação direta.

131. Processo: 1.26.000.003820/2019-18 - Voto: 32/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA TERCEIRA REGIÃO - CORECON-PE A CANDIDATOS QUE JÁ TRABALHARAM EM CONSELHOS DE CLASSE. SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO. EDITAL N. 1, DE 17/09/2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O CORECON PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO EDITAL. ALTERAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA AMPLA ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS. CONTROLE DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESUME-SE À LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RESPEITO À DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.27.000.001338/2019-06 - Voto: 5730/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. FACULDADE ENTRE RIOS DO PIAUÍ (FAERPI). DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. EXPEDIÇÃO. MOROSIDADE. INTERESSE SUBJETIVO INDIVIDUAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA. INSTITUIÇÃO DESCREDENCIADA DO MEC. AJUIZAMENTO DE DENÚNCIA CONTRA O DIRETOR-GERAL DA FAERPI PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.28.000.000891/2019-86 - Voto: 284/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UFRN. UNIDADE ACADÊMICA AGRÍCOLA. SUPOSTAS FALHAS DE GESTÃO. RELATOS GENÉRICOS. NARRATIVAS MINUDENTEMENTE REBATIDAS PELO GESTOR DA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representações sigilosas noticiando diversas irregularidades na administração da

Escola Agrícola de Jundiaí - Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, consistentes, em suma, em: a) má gestão do restaurante universitário; b) desvio de função de funcionários terceirizados; c) indevida cobrança de uniformes escolares; d) absentismo dos professores; e e) constrangimentos a que os estudantes são submetidos por atuação dos docentes. 2. Instada a prestar esclarecimentos, a instituição encaminhou resposta ao MPF rebatendo, ponto a ponto, tudo o que foi relatado nas representações, e com minúcias, demonstrando a fragilidade das narrativas iniciais, o que induziu, então, o arquivamento do feito por parte da Procuradora da República oficiante, por ausência de irregularidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.29.000.001782/2019-49 - Voto: 5710/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS). CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXPEDIÇÃO. ATUAÇÃO INDEVIDA DE ADVOGADOS PERANTE SERVIDORES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.29.000.001931/2016-27 Voto: 235/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL EM PORTO ALEGRE/RS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS OPERACIONALIZADOS PELO PDDE, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PELA DIREÇÃO DA PRÓPRIA ESCOLA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS ESTÃO SENDO APURADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE NA PRÓPRIA ESFERA ADMINISTRATIVA. TAMBÉM O FNDE FOI COMUNICADO SOBRE OS FATOS E SERÁ INFORMADO DAS CONCLUSÕES DAS APURAÇÕES EM SEDE MUNICIPAL. AS MEDIDAS ADEQUADAS ESTÃO SENDO CONDUZIDAS PELOS ÓRGÃOS

COMPETENTES. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF, NO MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.29.000.004276/2018-21 - Voto: 57/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 7A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DURANTE A EXECUÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) NO CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. LOCAL ALEGADAMENTE INADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE NATAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E DA ORGANIZADORA DO CERTAME. REALIZAÇÃO DE VISTORIA PELO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ACADEMIA DA POLÍCIA FEDERAL. PARECER TÉCNICO NO SENTIDO DE QUE O LOCAL DE REALIZAÇÃO DO TAF ERA ADEQUADO COM FOTOS QUE CORROBORAM AS CONCLUSÕES. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.29.002.000213/2019-66 - Voto: 201/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ABANDONO DO IMÓVEL. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA BENEFICIÁRIA. 1. Procedimento instaurado com o intuito de apurar as providências adotadas pela CEF e pelo Município de Caxias do Sul com vistas a regularizar a situação da Unidade Habitacional nº 352, Torre 3 do Campos da Serra III, diante da notícia de abandono pela própria beneficiária. 2. Após solicitação da CEF, o Município de Caxias do Sul realizou vistoria no imóvel e constatou sua efetiva ocupação irregular por terceiros. 3. Ciente desta informação, a CEF notificou a beneficiária do vencimento antecipado da dívida e diante do não pagamento do montante devido, enviou o contrato da beneficiária para execução extrajudicial perante o setor responsável. 4. Após identificar a inexistência de conduta omissiva por parte da CEF e do Município de Caxias do Sul, é dizer, a adoção das devidas providências requeridas pelo caso, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.29.006.000169/2019-54 - Voto: 203/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ADIAMENTO DE CIRURGIA TRAUMATOLÓGICA. HU/FURG. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MATERIAL PREVISTO NA CIRURGIA ELETIVA DA REPRESENTANTE EM OUTRA CIRURGIA DE CARÁTER URGENTE. REAGENDAMENTO DO PROCEDIMENTO. CIRURGIA REALIZADA COM SUCESSO. EXAURIMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. ATUAÇÃO DO MPF NÃO MAIS JUSTIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.29.017.000168/2012-12 Voto: 132/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CANOAS-
RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UTI PEDIÁTRICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA). MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. SUPOSTO NUMERO INSUFICIENTE DE MÉDICOS E ENFERMEIROS. REALIZAÇÃO DE VISITAS FISCALIZATÓRIAS. CONSTATAÇÃO DO QUADRO ADEQUADO DE PROFISSIONAIS. METODOLOGIA DOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS (LEI 5.905/73 E RESOLUÇÕES EDITADAS PELO COREN E MINISTÉRIO DA SAÚDE). IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.29.023.000077/2018-85 - Voto: 36/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAPÃO
DA CANOA-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA LOGOMARCA, SIGLA E SÍMBOLO DO INSS. A EMPRESA

REPRESENTADA ESCLARECEU QUE PROMOVEU A RETIRADA DA LOGOMARCA E SIGLAS PERTENCENTES AO INSS, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO PROCESSADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA ACERCA DE TAL IRREGULARIDADE, PRIVILEGIANDO OS SEGURADOS E A IDENTIDADE VISUAL DAQUELA INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O PROCON REALIZOU VISTORIA NA SEDE DA EMPRESA E NÃO ENCONTROU A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE SE ASSEMELHEM AOS UTILIZADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.30.002.000213/2018-64 Voto: 251/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA OPERACIONAL DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA, LOCALIZADA EM SÃO FIDÉLIS/RJ. BEM CONCEDIDO À VLI - LOGÍSTICA (ANTIGA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA), E SOB FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PELA CONCESSIONÁRIA. LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE AVERIGUAÇÕES E NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS AO OCUPANTE. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS INCUMBIDOS DA FISCALIZAÇÃO. NÃO SUBSISTE UTILIDADE EM MANTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ATIVO, TÃO SOMENTE PARA ACOMPANHAR O EVENTUAL AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.30.014.000151/2018-51 - Voto: 5758/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DO INSS DE PESSOAS AGENDADAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO DIA 19/05/2018, UM SÁBADO. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ANGRA DOS REIS INFORMOU QUE A APS DE ANGRA DOS REIS NÃO OFERTA SERVIÇOS AO SÁBADO. RELATA, AINDA, QUE É POSSÍVEL QUE TENHA OCORRIDO UM ERRO NO SISTEMA DE AGENDAMENTO DO INSS, MAS QUE TODAS AS PESSOAS QUE ESTAVAM PARA O DIA 18/05/2018

TIVERAM SUAS PERÍCIAS REAGENDADAS E JÁ FORAM ATENDIDAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.30.015.000069/2019-06 - Voto: 257/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAÉ-
RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE FÍSICA NA FACULDADE DE ENGENHARIA, NO CAMPUS DE MACAÉ DA UFRJ. HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL CONCEDIDO AO SERVIDOR MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PELA REITORIA POR INTERMÉDIO DE PORTARIA. ACORDO DE REPOSIÇÃO DAS HORAS APÓS O TÉRMINO DO REGIME DE HORÁRIO ESPECIAL, É DIZER, APÓS O FIM DO CURSO DE DOUTORADO. ESCLARECIMENTOS ACERCA DAS INCONSISTÊNCIAS NA FOLHA DE PONTO. MANIFESTAÇÕES DAS CHEFIAS IMEDIATAS NO SENTIDO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS A CONTENTO PELO SERVIDOR DURANTE O CURSO DE DOUTORADO. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.33.001.000473/2019-19 - Voto: 5721/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES. SERVIDORA ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFC). ERRO ESCUSÁVEL. INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO POR PARTE DO IFC. PAGAMENTO INDEVIDO CESSADO QUANDO DO CONHECIMENTO DO PARECER EXARADO NO ÂMBITO DO MEC EM 2017 ENVOLVENDO OUTRO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU INTENÇÃO DE FAVORECIMENTO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AMPARO NAS SÚMULAS 249 DO TCU E 34 DA AGU. NÃO SÃO PASSÍVEIS DE RESTITUIÇÃO AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL PERCEBIDAS POR SERVIDORES DE BOA-FÉ, DADO O SEU CARÁTER ALIMENTAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.33.010.000027/2015-71 Voto: 186/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.34.001.007823/2019-31 - Voto: 214/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DEINF/SP. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE LIMPEZA DE DUTOS NOS ANOS DE 2018 E 2019. DECISÃO BASEADA EM RELATÓRIOS DE ANÁLISE DO AR ELABORADOS PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE TAL TIPO DE SERVIÇO. CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA LEI N. 13.589, DE 04/01/2018, CUJAS NORMAS NÃO ESTABELECEM UMA PERIODICIDADE MÍNIMA PARA LIMPEZA DOS DUTOS, DEVENDO A PERIODICIDADE SER DEFINIDA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. LIMPEZA POSTERIOR DOS DUTOS A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE RECOMENDAÇÃO COM VISTAS A AFASTAR QUALQUER DÚVIDA ACERCA DA QUALIDADE DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE SEU PRÉDIO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO RECORRENTE DE FRAUDE NA HIPÓTESE NÃO MERECEM SER ACOLHIDAS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.34.003.000119/2016-94 Voto: 245/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS

UNIDADES DE SAÚDE. FALHAS NA GESTÃO DO PONTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por parte dos profissionais da saúde vinculados, por meio do SUS, à Unidade Básica de Saúde e ao Programa Estratégia Saúde da Família no Município de Avaí/SP. 2. Após longa atividade instrutória, que contou inclusive com a realização de reuniões com o prefeito do município e a secretária de saúde, foram verificadas diversas falhas administrativas que levavam à configuração da irregularidade na aferição do ponto dos servidores, para as quais o MPF expediu as Recomendações nº 40/2014 e 61/2014, cujos itens, conforme se lê ao longo da promoção de arquivamento, foram todos atendidos, de modo que tanto os gestores municipais da saúde quanto os cidadãos usuários dos serviços passaram a contar com ferramentas aptas ao controle da presença dos profissionais lotados nas citadas unidades. 3. Baseado, então, no saneamento da irregularidade, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos, remetendo o feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.34.005.000112/2019-03 - Voto: 261/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - PMAQ-CEO. FOTOS ENCAMINHADAS PELA MUNICIPALIDADE DEMONSTRARAM A ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO CEO. NOTÍCIA DE APROVAÇÃO DE LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES QUE TRABALHAM NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DE MODO A EXTINGUIR A DIFERENCIAÇÃO ENTRE ESTES PROFISSIONAIS E AQUELES ODONTÓLOGOS QUE TRABALHAM VINCULADOS À ATENÇÃO BÁSICA (LEI MUNICIPAL Nº 4.570/2019). IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.34.005.000126/2019-19 - Voto: 142/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de São José de Bela Vista/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que as obras relacionadas ao PROINFÂNCIA naquele município (Escola de Educação Infantil tipo C e Cobertura de Quadra Escolar) foram concluídas, encontrando-se, ambas, em pleno funcionamento e com cadastros regularizados no INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.34.008.000323/2019-16 - Voto: 250/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO BERTASSI, BOM JARDIM, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP. OBRA CANCELADA. AUSÊNCIA DE REPASSE AO ENTE MUNICIPAL. DANO AO ERÁRIO INEXISTENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.34.012.000337/2019-62 - Voto: 303/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ACESSO AO EXAME DE MAMOGRAFIA. ESTADO DE SÃO PAULO. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM-SANTOS/SP. METAS DE COBERTURA DA POPULAÇÃO FEMININA DO SUS ENTRE 50 E 69 ANOS. 1. Procedimento instaurado com vistas a verificar se os municípios inseridos na atribuição da PRM-Santos/SP atingiram a meta de cobertura de 70% da população feminina do SUS entre 50 e 69 anos em 2018. 2. Informações prestadas pelos entes públicos municipais permitiram averiguar que sua quase totalidade alcançou a meta de cobertura. Apenas os municípios de Peruíbe e Mongaguá tiveram números inferiores à meta auferida. No entanto, há nos autos informação de que as Secretarias de Saúde destas municipalidades estão promovendo ações para prevenção do câncer de mama. 3. Nesse contexto, o membro oficiante entendeu que inexistiam razões para manutenção do presente feito, eis que as apurações

possíveis foram realizadas de forma exauriente e as informações obtidas foram no sentido de que os Municípios da Baixada Santista sob atribuição da PRM-Santos/SP (incluindo os municípios sob jurisdição da Subseção Judiciária de São Vicente) atingiram a meta de realização de exames em 70% da população feminina do SUS e estão atuando com ações para manter esta meta, não havendo fundamentos para a propositura de ação civil pública. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.35.000.000259/2019-06 - Voto: 5759/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NÃO LICENCIADOS POR ACADEMIAS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA. O CREF DA 20ª REGIÃO INFORMOU QUE PARA QUE FOSSE POSSÍVEL MANIFESTAÇÃO SERIA NECESSÁRIO QUE O REPRESENTANTE INFORMASSE EM QUAIS ACADEMIAS E ESCOLINHAS OCORREM AS IRREGULARIDADES E QUEM SÃO OS SUPOSTOS PROFISSIONAIS IRREGULARES. O MPF OFICIOU 2 VEZES AO REPRESENTANTE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES MAIS CONCRETAS, RESTANDO O MESMO SILENTE NAS DUAS VEZES EM QUE FOI INSTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.36.002.000037/2017-66 Voto: 232/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA "MAMOGRAFIA SUS - OUTUBRO ROSA". PRM/GURUPI. MAMÓGRAFOS NOS HOSPITAIS REGIONAIS DE GURUPI E DIANÓPOLIS. APÓS OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS, IDENTIFICOU-SE: (I) QUE HOVE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALIZADO PARA EMISSÃO DOS LAUDOS NA UNIDADE DE DIANÓPOLIS, BEM COMO QUE O EQUIPAMENTO DE RAIOS-X ENCONTRA-SE EM PERFEITAS CONDIÇÕES E (II) QUANTO À POSSÍVEL NEGATIVA DE ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAS/TO, QUE OS ATENDIMENTOS FORAM RETOMADOS NO ANO DE 2018 APÓS O DENASUS ESPECIFICAR A NECESSIDADE DE OS MUNICÍPIOS DE PALMAS/TO E ARRAIAS/TO FORMALIZAREM UM TERMO DE

CONVÊNIO QUE PERMITISSE A COOPERAÇÃO MÚTUA COM A OFERTA DOS SERVIÇOS PACTUADOS NA PPI POR PARTE DO PRIMEIRO E A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DO SEGUNDO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.30.019.000110/2013-19 Voto: 165/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ. 1. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DE PESSOAL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ATRIBUÍDOS A ORGANIZAÇÃO SOCIAL. QUESTÕES SOB APURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS. ARQUIVAMENTO. 2. CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE TANGE À GERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. 3. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL E DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDOS, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial e do arquivamento promovidos, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

155. Processo: 1.17.002.000057/2018-73 - Voto: 191/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PRM DE COLATINA/ES. SUSCITADO: PR/ES. EDUCAÇÃO. DIPLOMA/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, NA COBRANÇA INDEVIDA PELA EMISSÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. ESCLARECIMENTOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO SENTIDO DE QUE APENAS REPASSA AO ALUNO A COBRANÇA EFETUADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DO DIPLOMA. MANIFESTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL SUSTENTANDO A REGULARIDADE DA COBRANÇA DIRIGIDA ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA O REGISTRO DOS DIPLOMAS DE SEUS ALUNOS. POSICIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO SENTIDO DA

REGULARIDADE DA COBRANÇA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA PR/ES PARA A PRM DE COLATINA/ES PARA APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DO REPASSE DA COBRANÇA AOS ESTUDANTES. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante.

156. Processo: 1.10.000.000244/2019-17 - Voto: 87/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRÂNSITO. RODOVIA FEDERAL. ESCOLA LINDEIRA. PRESENÇA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INSTALAÇÃO DE LOMBADAS FÍSICAS. MEDIDAS DESTINADAS À REDUÇÃO DA VELOCIDADE DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS JÁ ADOTADAS. GARANTIA DA SEGURANÇA DOS PEDESTRES. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar as medidas a serem adotadas pelo DNIT/AC para a sinalização e redução de velocidade na Rodovia BR-364/AC nas proximidades da Escola Rural Altina Magalhães da Silva, situada na margem da pista, com fins à diminuição do risco de acidentes envolvendo alunos da unidade e outros pedestres. 2. Oficiado para prestar esclarecimentos e apresentar medidas que eventualmente adotaria para remediar a situação, o DNIT/AC relatou que o trecho de pista próximo da escola já contava com sinalização horizontal e vertical implantada, em bom estado. Informou também que encaminhou solicitação ao gestor do contrato de manutenção de pista o acréscimo de duas lombadas físicas ao local a fim de diminuir a velocidade dos veículos em trânsito pelo trecho, incrementando, assim, a segurança dos transeuntes. Posteriormente tal obra, conforme documentado nos autos, foi atestada como concluída. 3. Com base nisso a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos por entender que o objetivo do feito foi devidamente atingido com a demonstração, por parte do DNIT, de que foram adotadas as medidas necessárias à garantia da segurança dos pedestres da área. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.13.001.000152/2017-45 - Voto: 110/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OFERTA DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO. CONSULTA AO MEC. SUSPEITA DE IRREGULARIDADE AFASTADA. INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE CREDENCIADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular para apurar suposta irregularidade no funcionamento de cursos de especialização da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL à revelia de autorização do Ministério da Educação. 2. Instruído o feito, o MPF obteve do

MEC informações no sentido de que a instituição de ensino estaria com seus registros em dia, estando, inclusive, apta a ofertar cursos de especialização na região, conforme documentação que fez encaminhar. 3. Haja vista, então, que com as informações e documentos encaminhados pelo MEC a suposta irregularidade restou afastada, estando a FAEL funcionando regularmente quanto à oferta dos cursos de especialização, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, por ausência de irregularidade a ser apurada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.14.000.000910/2019-60 - Voto: 260/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA INDISPONIBILIDADE DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR EM ALGUMAS FARMÁCIAS DE SALVADOR. ESCLARECIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO ENCONTRA-SE DENTRO DA NORMALIDADE, O QUE FOI CONFIRMADO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.14.000.001177/2019-09 - Voto: 89/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRAZO CONTRATUAL. ADEQUAÇÃO EDITALÍCIA. NÃO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular para apurar suposta irregularidade em seleção pública destinada à contratação de profissionais da saúde para o Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia (DSEI/BA). 2. Conforme relatado, o representante, não tendo sido aprovado dentro do número de vagas (04) de cirurgião-dentista, posteriormente foi convocado para ocupar uma vaga de desistente, assumindo-a no dia 01/08/2019. No entanto, informa que veio a receber seu contrato de trabalho somente no dia 24/10/2019, nele constando a previsão de encerramento do vínculo em 45 (quarenta e cinco) dias, a vencer no dia 29/10/2019, contrariando assim o ato convocatório, que previa a contratação para o cargo de cirurgião pelo prazo de 90 (noventa) dias. Julgando que isso implicaria em ilegalidade por quebra da vinculação ao edital, requereu apuração ministerial. 3. Contudo, em perfunctória análise dos fatos coligidos no feito, concluiu o Procurador oficiante que a discrepância nas datas se deu por mera adequação formal do contrato de trabalho, uma vez que o prazo de 90 (noventa) dias reclamado pelo representante de fato se exaure no dia 29/10/2019 se computado a partir do dia 01/08/2019,

estando a previsão de encerramento do vínculo perfeitamente adequado às normas editalícias, não carecendo, portanto, de reparo, motivo pelo qual promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.16.000.001354/2018-93 - Voto: 151/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RADIODIFUSÃO. CESSÃO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE ONDAS MÉDIAS. CONTRATO COM A UNIÃO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de comunicação da 13ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), informando da existência de instrumento particular de cessão de direitos sobre concessão de radiodifusão firmado entre José Roberto Evangelista e CAMY Telecomunicações, negócio jurídico este objeto da ação de resolução contratual que tramita naquela vara sob o nº 0704150-81.2018.8.07.0001. 2. Consta dos autos que em 28/06/2016 as partes optaram por rescindir o acordo, ajustando que a empresa CAMY Telecomunicações devolveria ao autor da demanda, José Roberto Evangelista, a quantia de R\$ 273.000,00 (duzentos setenta três mil reais) para por fim, em definitivo, ao instrumento particular de cessão de direitos sobre concessão de radiodifusão em ondas médias. O autor alega, no entanto, que a empresa não cumpriu sua obrigação, não tendo recebido, até o momento, o valor ajustado. 3. Instado, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitiu parecer sobre o caso no qual concluiu que: "a princípio, a Secretaria de Radiodifusão desta Pasta teria manifestado interesse em compor a lide, entretanto, a Procuradoria Regional da União da 1ª Região manifestou o desinteresse da União em intervir no feito, visto que não se firmara a outorga (via contrato) do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Campo Grande/MS, advinda do Edital de Concorrência 138/1997". 4. Isto porque como esclarecido nos autos nº 53700.000285/1998-16, CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA decaiu do direito de firmar o contrato de outorga, por não ter pago a 1ª parcela do preço de outorga. Nas licitações de radiodifusão, o edital prevê pagamento do preço de outorga proposto em duas parcelas iguais, a primeira no ato de assinatura do contrato e a segunda um ano depois de publicado o extrato de contrato no Diário Oficial da União. (...) Portanto, se "a outorga só existe com a assinatura do contrato", CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA não detém outorga de OM para Campo Grande/MS e não deteve no passado, visto que este contrato não foi firmado com a União. Por tal lógica, se não havia outorga, impossível que houvesse sua cessão indevida. Não se cederia o que não existe". Nesse contexto, afirmou que CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA não detém nenhum contrato assinado com o Poder Público Federal para exploração de radiodifusão comercial, de modo que não haveria como o Ministério Público Federal se imiscuir na questão para apurar eventual dano ao interesse público, motivo pelo qual o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.16.000.001857/2019-40 - Voto: 13/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB. PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA DE CANDIDATOS. SUPERVENIÊNCIA DE VAGAS APÓS A DESISTÊNCIA DE ALUNOS NO FINAL DO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO. IMPEDIMENTO DE MATRÍCULA AOS CANDIDATOS DA FILA DE ESPERA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES. JUSTIFICATIVAS SATISFATÓRIAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR PREJUÍZOS AOS ALUNOS DA LISTA DE ESPERA DO MESTRADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.17.001.000182/2019-74 - Voto: 148/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CEF. AÇÃO REDIBITÓRIA. INTERESSE INDIVIDUAL. PLEITO DO REPRESENTANTE PELA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ATUAÇÃO INCABÍVEL. ARQUIVAMENTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE REITEROU OS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.17.004.000074/2019-71 - Voto: 236/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

CONCESSÃO. OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA PISTA. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. GUARD RAIL. SUPOSTO PREJUÍZO CAUSADO À COMUNIDADE LINDEIRA. DISPOSITIVO INSTALADO POR DETERMINAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em manifestação de particular relatando suposto prejuízo causado a motoristas e comerciantes do Município de Sooretama/ES decorrente da instalação de guard rail (barra de proteção) no km 122 da BR-101 pela concessionária Eco101, uma vez que o dispositivo impede a entrada de carros e caminhões no comércio local. 2. Instada, a concessionária informou que a instalação do guard rail está definida no contrato de concessão, cujos parâmetros foram determinados com base nas demandas da sociedade no que diz respeito à segurança e bem-estar das comunidades lindeiras à rodovia, demonstrando, pois, a regularidade da obra referida na representação. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos por ausência de irregularidade, especialmente porque a obra estaria sendo realizada por determinação contratual, sendo que a solicitação de alterações ou adequações podem ser encaminhadas à empresa para que seja submetida à ANTT para análise, o que ainda não foi feito no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.19.002.000181/2016-01 Voto: 86/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADE QUANTO À OCUPAÇÃO DAS UNIDADES. APURAÇÃO INICIADA PELA CEF. 1. Cuida-se de inquérito civil instaurado a partir de representação de particulares noticiando o abandono ou irregularidades na ocupação de unidades habitacionais do Conjunto Residencial Santa Rita, situado no Município de Codó/MA, construído com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. 2. Instado, o Município de Codó/MA apresentou informações no sentido de que havia tomado conhecimento das irregularidades, tendo dado ciência à Caixa Econômica Federal a fim de que as unidades fossem retomadas e direcionadas a um novo sorteio para os interessados excedentes. 3. Oficiou-se, então, à CEF, que, em resposta, contrariamente ao que foi afirmado pela prefeitura, esclareceu não ter tomado conhecimento de irregularidades. 4. Em seguida o MPF emitiu novo ofício à CEF para que esta comprovasse que os imóveis financiados pelo programa estavam cumprindo sua função habitacional, a qual, no entanto, considerando que a seleção dos beneficiários do programa seria de responsabilidade do ente municipal, a este requereu a apresentação da documentação pertinente e a realização das diligências necessárias. 5. Posteriormente, após nova provocação ministerial, informou que com relação aos endereços identificados com desvio de finalidade foi solicitado à agência de Codó/MA a devolução dos dossiês para que desse início ao processo de notificação, rescisão contratual e reintegração de posse. 6. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos à consideração de que, ante a demonstração de atuação da CEF no sentido

de promover o reparo da irregularidade, o feito teria exaurido seu objetivo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.20.002.000041/2019-56 - Voto: 129/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT). PROFESSOR SUBSTITUTO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. REALIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ART. 37, IX, DA CF E ART. 2º, IV, DA LEI Nº 8.745/93. EDITAL Nº 02/2019. IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS INTERNAS ESTABELECIDAS PELA UFMT. PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL EXPIRADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE INDIVIDUAL OU COLETIVO NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.21.000.001199/2016-83 Voto: 171/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) EM MATO GROSSO DO SUL. DEMORA NO JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, AFERIDA A PARTIR DO TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS INICIAIS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TMTR. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL. REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO TEMPO DE ESPERA ENTRE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO SEGURADO E O ENCAMINHAMENTO DA PEÇA RECURSAL À ENTIDADE JULGADORA. O TEMPO DE ESPERA NA TRAMITAÇÃO DOS RECURSOS PERANTE O CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS SERÁ MONITORADO EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.21.000.001710/2016-47 Voto: 274/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO PARA QUE DEIXASSE DE APLICAR A LEI MUNICIPAL N. 769/2012 NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA; ESTABELECESSE COTAS DE VAGAS EM SEPARADO PARA IDOSOS E DEFICIENTES E ADEQUASSE SUA METODOLOGIA DE DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE BENEFICIÁRIOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.21.001.000475/2019-29 - Voto: 5736/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. OFÍCIO CIRCULAR N. 31/2019 DA 1ª CCR. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-DOURADOS/MS. APURAÇÃO QUANTO À DISTRIBUIÇÃO E À DISPONIBILIDADE DE VACINAS CONTRA SARAMPO, DURANTE A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DEFLAGRADA EM 7/10/2019. DISTRIBUIÇÃO DE FORMA SUFICIENTE A ATENDER A DEMANDA. MATO GROSSO DO SUL FOI O ESTADO COM MAIOR COBERTURA DURANTE A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.21.001.000535/2019-11 - Voto: 229/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). SUPERINTENDENTE PRO TEMPORE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU). INDICAÇÃO PELA REITORIA DA UNIVERSIDADE E POSTERIOR NOMEAÇÃO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COUNI). CONSULTA. INOCORRÊNCIA. MEDIDA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL ADOTADA DIANTE DA VACÂNCIA DO CARGO. CONCORRÊNCIA DA UFGD E DA EBSERH PARA EFETIVAÇÃO DO ATO. ELEIÇÃO PARA O CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. EFETIVAÇÃO DE NOVAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.22.005.000224/2019-77 - Voto: 5737/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, noticiando que alunos do curso de Ciência da Computação, turma 2013, do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) ainda não teriam concluído a graduação e estariam sem perspectiva de colação de grau, mesmo após o transcurso do prazo máximo de conclusão do curso de seis anos. De acordo com o representante, os requerimentos encaminhados à reitoria não estariam sendo respondidos ou seriam respondidos de forma insatisfatória, sem a fundamentação devida. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob os seguintes fundamentos: a) o requerimento de dilação de prazo para conclusão do curso feito pelos integrantes da turma 01/2013 do curso de Ciência da Computação do IFNMG foi analisado e, inclusive, deferido pelo colegiado do curso, tudo nos termos do regimento de graduação daquele Instituto e b) não se demonstrou a ausência de análise ou a análise desprovida de fundamentação aos requerimentos administrativos pelo IFNMG, sendo que cinco acadêmicos da turma já colaram grau e os demais têm pendências, não cumprindo, portanto, os requisitos para a colação de grau. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.22.014.000114/2019-04 - Voto: 281/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 163/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Cristais/MG: a) construção de quadra escolar coberta - convênio nº 5601/2013; b) construção de escola de educação infantil tipo B - convênio nº 830382/2007 e c) cobertura de quadra escolar - convênio nº 7334/2013. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o código INEP da escola de educação infantil tipo B é 31350486 e as obras concluídas encontram-se em pleno funcionamento e b) o município participa do Programa "Brasil Carinhoso", embora ainda não tenha recebido nenhum repasse, e aderiu ao Programa "E.I. Manutenção", todavia seu pedido foi indeferido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.23.000.001063/2019-41 - Voto: 17/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CURSO SUPERIOR. CURSO DE ENFERMAGEM. LICENCIATURA E BACHARELADO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. UFPA. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA EXCLUSÃO DE DISCIPLINAS DO HISTÓRICO ESCOLAR REFERENTES À LICENCIATURA. PREVISÃO DE PREJUÍZO AOS ALUNOS. A UFPA ESCLARECEU QUE A MUDANÇA VISA ATENDER A RESOLUÇÃO Nº 183/2014, QUE RECONHECE PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM APENAS A MODALIDADE DE BACHARELADO. DECISÃO REVOGADA. MANUTENÇÃO DOS ALUNOS INGRESSOS ATÉ 2012 MATRICULADOS NAS DISCIPLINAS REFERENTES À LICENCIATURA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ALUNOS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.23.003.000213/2010-31 Voto: 182/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REMESSA DA 3ª CCR. REPRESENTAÇÃO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 1. IRREGULARIDADES NO CADASTRO DE UNIDADES FARMACÊUTICAS JUNTO À ANVISA. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO AO MPE. 2. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS FARMACÊUTICOS EM FARMÁCIAS. FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SUPERADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO/DECLÍNIO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento/declínio.

174. Processo: 1.23.006.000010/2017-91 Voto: 65/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMISSÃO DE CTPS. FALTA DE INSUMOS. SITUAÇÃO NORMALIZADA. IRREGULARIDADE CERCEADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a notícia de ausência de insumos para confecção de CTPS pela unidade do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia) no Município de Paragominas/PA. 2. Após longa tramitação do feito, concluiu-se que embora tivesse havido problemas na emissão de CTPS naquela localidade, decorrente de dificuldades operacionais advindas de mudanças na gestão do MTE, a situação havia se normalizado mediante a celebração de termo de cooperação técnica entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e o Município de Paragominas/PA para a emissão do documento. 3. O Procurador da República oficiante, então, entendendo que a irregularidade foi cerceada, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.24.000.001595/2019-41 - Voto: 262/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA. EDITAL N. 148/2018. CARGO DE PROFESSOR DE GEOPROCESSAMENTO. ALEGADO FAVORECIMENTO DE TRÊS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A SEGUNDA ETAPA DO CERTAME (PROVA DIDÁTICA) EM RAZÃO DE SUPOSTA RELAÇÃO ACADÊMICA COM MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA. COM A INSTRUÇÃO, FICOU ESCLARECIDO QUE NÃO HAVIA RELAÇÃO ENTRE OS CANDIDATOS E A REFERIDA PROFESSORA. COMPROVADO QUE A RESPONSÁVEL PELA MÁ AVALIAÇÃO DA REPRESENTANTE NA PROVA DIDÁTICA NÃO FOI A PROFESSORA REPRESENTADA, MAS SIM OUTRO MEMBRO DA BANCA. A REPRESENTANTE REALIZOU UMA SEGUNDA PROVA DIDÁTICA, TENDO SE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR NO CONCURSO E POSTERIORMENTE FOI NOMEADA PARA O CARGO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.24.000.002118/2018-12 - Voto: 197/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE

PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). PRÉDIOS DA UNIÃO LOCALIZADOS NO ESTADO DA PARAÍBA. ACOMPANHAMENTO DAS ADEQUAÇÕES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. OBJETO EXAURIDO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado pela Procuradoria da República na Paraíba com a finalidade de acompanhar as providências necessárias à regularização das medidas preventivas e de combate a incêndio nos prédios da Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Galpão do TRE/PB. 2. Instado, o TRE/PB prestou informações no sentido de que havia adotado todas as medidas para o cumprimento das exigências normativas, bem como que também encaminhou ao CBM-PB pedido para que promovesse vistorias inclusive em todas as unidades do interior do Estado. 3. O Procurador da República oficiante, então, vislumbrando que as providências necessárias para o acompanhamento da questão haviam se exaurido, demonstrando ausência de desídia da parte dos administradores públicos quanto ao atendimento das normas de prevenção ao incêndio, promoveu o arquivamento do feito. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.24.004.000066/2017-29 Voto: 107/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DE COMPUTADORES DOADOS PARA A INSTALAÇÃO DE TELECENTRO NO ASSENTAMENTO SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB. INADEQUAÇÃO DA SALA DESTINADA PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. DILIGÊNCIA IN LOCO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO. CONFIRMAÇÃO DA INADEQUAÇÃO DO LOCAL PARA A INSTALAÇÃO DO TELECENTRO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SENTIDO DE DISPONIBILIZAR ASSESSORIA TÉCNICA PARA A ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS COMPUTADORES. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.26.000.000259/2019-15 - Voto: 199/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL. SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL. FALHA NO ATENDIMENTO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base na notícia de suposto descumprimento de jornada de trabalho por parte de servidor que exerce

suas atividades perante a Secretaria do Programa de Pós-Graduação de Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. 2. Instada, informou a UFPE que no caso trata-se de unidade administrativa que atende a 99 alunos de doutorado, 36 alunos de mestrado, 15 alunos em disciplina isolada e 20 professores, havendo apenas um servidor ali lotado, não havendo outro que possa substituí-lo nos períodos de descanso intra-jornada, férias e afastamentos, de modo que a situação, de fato, tem afetado a continuidade da prestação do serviço. No entanto ressalva que já solicitou à administração da instituição a designação de mais um servidor para a unidade, a fim de evitar novos contratemplos. 3. Baseado nessa resposta o Procurador da República oficiante, embora tenha vislumbrado irregularidade a ser sanada, promoveu o arquivamento dos autos ao entendimento de que o fato atine à unicamente à discricionariedade do administrador público, de modo que falece, pois, atribuição ministerial para o seu cerceamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.26.000.003421/2019-49 - Voto: 109/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇOS PÚBLICOS. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. HOSPITAL VETERINÁRIO. CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS POR SUPOSTA FALTA DE MATERIAL ANESTÉSICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE REFUTADA COM DOCUMENTOS PELA UNIVERSIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular narrando supostas irregularidades no âmbito do Hospital Veterinário da Universidade Federal Rural de Pernambuco - RFRPE, consistentes no cancelamento de procedimentos cirúrgicos em animais doentes por falta de material anestésico. 2. Instada, a Direção do Departamento de Medicina Veterinária (DMV) da UFRPE contestou a narrativa inicial, encaminhando cópia de documentação comprovante do abastecimento ininterrupto de seu estoque de material analgésico desde o mês de fevereiro de 2018. 3. Com base nas informações apresentadas oficiou-se, então, à representante para prestar melhores esclarecimentos quanto aos fatos narrados na representação, a qual, contudo, ficou-se inerte, conforme certidão juntada nos autos. 4. Diante disso o Procurador da República oficiante, não vislumbrando a ocorrência de irregularidade, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.26.000.004174/2019-06 - Voto: 27/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR ADJUNTO NO CENTRO DE BIOCÊNCIAS - DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA DE FARMACOLOGIA. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA. CURSO DE GRADUAÇÃO SUPOSTAMENTE NÃO INCLUÍDO NA EXIGÊNCIA DO CERTAME. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS. COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS PERFIS DOS CANDIDATOS COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INSCRIÇÕES DEFERIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.26.003.000017/2011-36 Voto: 239/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: REMESSA DA 3ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS. PRESENÇA DE FARMACÊUTICO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado mediante representação para apurar a presença de farmacêuticos nas farmácias e drogarias situadas no Município de Exu/PE durante o horário de funcionamento. 2. Após ampla atividade instrutória, o Ministério Público Federal expediu a Recomendação nº 12/2018 para que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE) fiscalizasse todos os estabelecimentos farmacêuticos localizados no Município de Exu/PE com o objetivo de verificar se estão adequados aos dispositivos da Lei nº 5.991/73 e se mantêm farmacêuticos durante todo o horário de funcionamento. Recomendou, ainda, que aplicasse a penalidade cabível, indeferisse a emissão de Certidão de Regularidade Técnica e comunicasse à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) caso o estabelecimento não possuisse profissional habilitado durante todo o horário de funcionamento. 3. O CRF/PE informou que acatou de pronto a recomendação e enviou relatório indicando as fiscalizações realizadas, os autos de infrações lavrados e as comunicações enviadas à APEVISA. 4. O membro oficiante arquivou os autos ante o cumprimento da recomendação expedida e o saneamento das irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.27.000.000083/2019-56 - Voto: 176/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ENTREGA DE UNIDADE. RECUSA PELA CEF. ERRO NO CADASTRO DA BENEFICIÁRIA. SITUAÇÃO CORRIGIDA. IMÓVEL ENTREGUE. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de encaminhamento do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo por objeto apurar a suposta recusa indevida da Caixa Econômica Federal na entrega de unidade habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida a determinada pessoa ao fundamento de que seu nome já constaria do Cadastro de Mutuários - CADMUT, como se já tivesse sido beneficiada pelo programa. 2. A CEF foi instada a prestar esclarecimentos acerca da situação e para promover a regularização da situação cadastral da interessada, ao que informou da exclusão da beneficiária do CADMUT. 3. Em seguida oficiou-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para que prestasse esclarecimentos, a qual, em resposta, noticiou que após a regularização cadastral da interessada foram adotados os procedimentos necessários à assinatura do contrato perante a CEF com a consequente entrega do pretendido imóvel, demonstrando, pois, o esaurimento do objeto do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.27.000.000669/2019-11 - Voto: 300/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 170/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Novo Santo Antônio/PI: a) PAC 2 - construção de quadra escolar coberta 001/2013 (ID 1000826); b) PAC 2 - cobertura de quadra escolar 001/2013 (ID 1002619) e c) escola de educação infantil tipo C - Rua Vereador Pedro Cruz (ID 20189). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a obra que ostenta a condição de inacabada (Escola de Educação Infantil Tipo C) foi objeto do procedimento extrajudicial nº 1.27.000.000267/2014-10, no âmbito da PR/PI, tendo se desdobrado em ação de improbidade administrativa nº 1002379-61.2017.4.01.4000, bem como em inquérito policial nº 0793/2014 para fins de investigação no âmbito criminal; b) as demais obras encontram-se integralmente executadas e concluídas e c) a participação das escolas nos Programas "Brasil Carinhoso" e "E.I. Manutenção" não se aplica ao presente caso, tendo em vista que as obras são relativas à construção de quadra poliesportiva e de quadra escolar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.28.000.001198/2019-21 - Voto: 58/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS PROFESSORES. REPRESENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS DO PP Nº 1.28.000.001393/2019-51 COM OBJETO SIMILAR SOB RESPONSABILIDADE DO 6º OFÍCIO, PARA FINS DE AFERIÇÃO DA PRÁTICA OU NÃO DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. QUESTÃO EM ANÁLISE NOS AUTOS DA NF Nº 1.28.000.001392/2019-14. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.28.000.001775/2018-01 - Voto: 290/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO DA PRM/CEARÁ-MIRIM/RN. SUPOSTA AUSÊNCIA DE AÇÕES PREVENTIVAS E OCORRÊNCIA DE DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA HEPATITES VIRAIS. DISTRIBUIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS E DE FÁRMACOS DENTRO DA NORMALIDADE. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PERMANENTES DE PREVENÇÃO, COMO DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EM ESCOLAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.29.000.000160/2019-01 - Voto: 166/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª
REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EFETIVA UTILIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AO INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NO ART. 23, § 1º, DA PORTARIA 199/14, DO MS, NAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE. OS REPRESENTANTES DO HOSPITAL DEFENDERAM, QUANTO AO RECURSO FINANCEIRO PREVISTO NO ART. 23, § 1º, DA PORTARIA MS

199/14, QUE O SERVIÇO DE REFERÊNCIA A QUE SE REFERE A PORTARIA É O HOSPITAL DE CLÍNICAS, E QUE, ASSIM COMO O SERVIÇO DE GENÉTICA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS NÃO SE LIMITA A DOENÇAS RARAS, A REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS NÃO SE LIMITA AO SERVIÇO DE GENÉTICA. O HCPA INFORMOU SOBRE O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO SERVIÇO DE GENÉTICA MÉDICA DO HOSPITAL, E QUE, A PARTIR DO CREDENCIAMENTO COMO SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS, EM 29/12/2016, O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE PASSOU A RECEBER O INCENTIVO MENSAL (R\$ 41.480,00), ATUALMENTE INSERIDO NA CONTRATUALIZAÇÃO COM O GESTOR MUNICIPAL. INFORMOU, POR FIM, QUE O VOLUME DE CONSULTAS É DE APROXIMADAMENTE 500 POR MÊS E QUE O HCPA É A ÚNICA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 144/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA REGIÃO SUL DO PAÍS E É REFERÊNCIA REGIONAL NO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM DOENÇAS RARAS. CONSIDERANDO QUE A HABILITAÇÃO É DO HOSPITAL E NÃO DO SERVIÇO DE GENÉTICA MÉDICA E CONSIDERANDO A INTERLIGAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS SETORES DO HOSPITAL, A QUAL SE FAZ NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS SEUS USUÁRIOS, NÃO HÁ ILEGALIDADE NO FATO DE NÃO SER DESTINADO AO SERVIÇO DE GENÉTICA O INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NO ART. 23, § 1º, DA PORTARIA MS 199/14. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.29.000.000940/2018-62 - Voto: 298/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUPOSTA CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS POR SEGURADOS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À ASSOCIAÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS PELA ENTIDADE PARA MINIMIZAR OS DANOS CAUSADOS. IRREGULARIDADES ELIDIDAS. POSTERIOR RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DEMANDADA. AUSENTE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE SANEAMENTO POR MEIO DA INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.29.000.001879/2019-51 - Voto: 289/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE SIMPLES FALHAS PROCEDIMENTAIS. QUESTÕES JÁ EM APURAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado com base em informações encaminhadas pela Promotoria de Justiça Regional da Educação de Porto Alegre/RS, para apurar supostas irregularidades referentes à efetiva aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE pelo Município de Porto Alegre/RS com relação aos repasses de recursos a instituições de educação infantil conveniadas. 2. Após ampla atividade instrutória, colheram-se no feito informações oriundas da própria prefeitura municipal relativas ao modelo do programa no município, por meio das quais se pode concluir que no presente caso não há ilegalidade referente à aplicação de recursos federais propriamente ditos, mas irregularidades no repasse às escolas privadas parceiras dos recursos em espécie e in natura, as quais já estão em apuração no âmbito do Ministério Público Estadual gaúcho no Inquérito Civil nº 01411.00038/2018. 3. Por ausência de justa causa, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.29.002.000320/2018-11 - Voto: 318/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. EMPREENDIMENTO ROTA NOVA. CONSTRUÇÃO COM RECURSOS FEDERAIS EXCLUSIVAMENTE PARA ASSENTAR AS FAMÍLIAS RESIDENTES NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RSC 453 - TRECHO SANTA FÉ E CIDADE INDUSTRIAL. DESTINAÇÃO IRREGULAR DE 3 (TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM RELAÇÃO A 2 (DUAS) UNIDADES. EM RELAÇÃO À UNIDADE RESTANTE, A CAIXA ESTÁ REALIZANDO OS TRÂMITES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.29.008.000131/2018-81 - Voto: 40/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). RELATÓRIO DA CGU. INCONGRUÊNCIAS NOS DADOS CADASTRAIS RELATIVOS AOS ALUNOS E CURSOS COM IMPLICAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS FEITOS PELO PROGRAMA. QUESTÕES SANEADAS PELAS INSTITUIÇÕES. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC imputáveis à Escola Técnica Albert Einstein (3 irregularidades), sediada no Município de Santa Maria/RS, e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico do Ministério da Educação - SETEC/MEC (outras 3 irregularidades), conforme apontado no Relatório nº 201701863 da CGU. 2. Segundo constou do relatório, essas irregularidades consistiriam, em suma, em discrepâncias entre dadas e pagamentos, divergências entre informações de frequências sobre os alunos e cadastramento errôneo de informações relativas aos cursos oferecidos pela escola por meio do PRONATEC. 3. No entanto, após ampla atividade instrutória, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por considerar satisfatórias as respostas apresentadas pelas duas entidades oficiantes, que teriam demonstrado o perfeito saneamento das irregularidades apuradas ou justificativas plausíveis para as supostas inconsistências. 3. Não subsistindo, portanto, as irregularidades inicialmente apontadas pela CGU, promoveu-se o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.29.015.000035/2018-43 - Voto: 5714/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS (FEMA). COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE FOSSEM DISPONIBILIZADOS AOS ALUNOS, DE FORMA GRATUITA, COLAÇÃO DE GRAU EM GABINETE, BEM COMO A EMISSÃO DAS PRIMEIRAS VIAS DE DIPLOMA E HISTÓRICO ACADÊMICO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.29.020.000034/2015-87 Voto: 279/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE

SOBRADINHO/RS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELOS HOSPITAIS DR. ROMERO E DR. SEBASTIANY SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ESCLARECIDO QUE, DURANTE O PERÍODO, O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS OCORREU NA "MODALIDADE PRODUÇÃO", COM O DEVIDO LANÇAMENTO NOS SISTEMAS OFICIAIS DO SUS (SIA E SIH/SUS). NÃO VERIFICADO DANO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. O HOSPITAL DR. SEBASTIANY (ATUALMENTE HOSPITAL SÃO JOÃO EVANGELISTA) FORMALIZOU O CONTRATO GLOBAL N. 403/2018 COM A SECRETARIA ESTADUAL. JÁ O HOSPITAL DR. ROMERO DEIXOU DE PRESTAR SERVIÇOS, POIS NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.30.001.001481/2019-94 - Voto: 33/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO POR FORÇA DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2019 ENVIADO PELA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS MALHAS RODOVIÁRIAS JUNTO AO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE NA LOCALIDADE DA PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OFICIADO O DNIT PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO EM CONFORMIDADE COM O AJUSTADO NA REUNIÃO COM A CÂMARA. INFORMAÇÕES COLHIDAS A CONTENTO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.30.001.002353/2019-68 - Voto: 5743/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS. PRECARIIDADE DOS IMÓVEIS DA INSTITUIÇÃO. FALTA DE RECEBIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES E LIVROS DIDÁTICOS PELOS ALUNOS. ESCLARECIDO QUE O INSTITUTO VEM ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SEU REGULAR E ADEQUADO FUNCIONAMENTO. OS UNIFORMES FORAM DEVIDAMENTE ENTREGUES. OS LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AO INES NÃO

ATENDERAM ÀS SUAS NECESSIDADES, TENDO OPTADO O INSTITUTO PELA ELABORAÇÃO DO PRÓPRIO MATERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.30.001.002673/2019-18 - Voto: 34/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ILEGALIDADE INDEMONSTRADA. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com base em representação firmada por particular, com o escopo de apurar suposta cumulação ilícita de cargos de professor por parte de determinado servidor público federal, que, segundo o narrado, possuiria vínculo simultâneo com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Unirio). 2. Primeiramente foi oficiada a UFRJ para prestar esclarecimentos, a qual, em resposta, informou que o aludido servidor seria "técnico em farmácia" na instituição, não ocupando cargo de professor. 3. Esclarecimentos, então, foram solicitados à Unirio, que trouxe aos autos a informação de que o servidor não mais possuía vínculo com a instituição desde o ano de 2014, quando foi exonerado. 4. À base dessas informações a Procuradora da República oficiante determinou o arquivamento dos autos uma vez que, exauridas as medidas investigativas cabíveis, não se logrou obter sequer indício de que a suposta cumulação indevida de cargos públicos estivesse mesmo ocorrendo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.30.001.004365/2016-84 Voto: 5708/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÚCLEO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA DISSONÂNCIA ENTRE O VALOR DO VENCIMENTO PAGO PELA UNIÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E O VALOR DO VENCIMENTO ESTABELECIDO NO DECRETO N. 6.479/2008. ESCLARECIDO QUE O VALOR DO PAGAMENTO TEM NORMATIVA PRÓPRIA, QUAL SEJA, A PORTARIA INTERMINISTERIAL/MP/MS N. 58/2018. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.30.001.005137/2019-74 - Voto: 242/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SELEÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO. SUPOSTAS ILEGALIDADE. TEMPO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO DISCREPANTE DO PARÂMETRO LEGAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR COMO REGRA DE DESEMPATE. IRREGULARIDADES INDEMONSTRADAS. 1. Notícia de fato autuada com base em representação de particular apontando supostas ilegalidades no Aviso de Convocação nº 03/2019 (Oficiais), publicado pelo Comando do 1º Distrito Naval da Marinha do Brasil, consistentes, em suma: a) na fixação de tempo máximo de serviço militar voluntário em período inferior ao legalmente previsto, de 10 anos; e b) na ilegalidade no uso do critério de contagem de tempo de serviço público anterior como restrição e eliminação na seleção pública. 2. No entanto, o feito foi arquivado por dois motivos. 3. Quanto ao primeiro questionamento, o membro oficiante ponderou que a previsão editalícia do tempo máximo de serviço militar voluntário de 8 (oito) anos decorre da interpretação do disposto no §2º do art. 127 do Decreto 5.7654, de 20 de janeiro de 1966, uma vez que o tempo máximo de 10 (dez) anos ali previsto é mero parâmetro para a administração militar que, com base na sua discricionariedade, pode definir qualquer período para a prestação do serviço, desde que não ultrapasse o teto. 4. O segundo ponto, no entanto, por estar abarcado como objeto da Ação Civil Pública nº 5034833-57.2018.4.02.5101, em trâmite na 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro, de autoria do Parquet Federal, não pode ser abordado nesta sede por óbice do Enunciado nº 6 desta 1ª CCR (questão judicializada). 5. Notificado da promoção de arquivamento, o representante enviou nova manifestação, reiterando os fundamentos deduzidos na peça inicial. 6. O membro oficiante, não vislumbrando inovação de conteúdo, senão mera repetição das questões inicialmente apresentadas, manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.30.001.005439/2016-08 Voto: 30/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS NO DEPÓSITO CENTRAL DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DESATIVAÇÃO DAS FARMÁCIAS POPULARES POR DECISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.30.010.000198/2015-11 Voto: 79/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VREDONDA/B.PIRAI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO MAIS ABRANGENTE. BIS IN IDEM. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades e atrasos na construção de creches nos municípios de Pinheiral, Vassouras e Rio Claro, no âmbito do programa Pró-Infância (Ministério da Educação). 2. Após longa atividade apuratória, que contou inclusive com reunião realizada entre membros do MPF e prefeitos da região, foi instaurado outro feito por provocação do GT-Proinfância (1.30.010.0000277/201), com mesma finalidade, porém com maior abrangência, destinado a realizar a mesma apuração em todos os municípios da área de atribuição da PRM-Volta Redonda/RJ. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o objeto do feito instaurado por provocação da 1ª CCR abrange a finalidade deste, estando, pois, caracterizada a continência, de modo a tornar inócuo seu curso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.31.000.001962/2018-91 - Voto: 192/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR. SELEÇÃO DE DOCENTES. EXIGÊNCIA DE PÓS-GRADUAÇÃO. EMPREGO DA TABELA CAPES NA AVALIAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ARTICULADA COM BASE NA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.33.005.000358/2019-12 - Voto: 5/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALTA DE MATERIAIS PARA ANGIOPLASTIA NOS MEMBROS INFERIORES. HOSPITAL

REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT. A NOTICIANTE INFORMOU A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM UMA DAS PERNAS E AGENDAMENTO DE CONSULTA PARA DEFINIÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO NA OUTRA PERNA. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO AUTOS, DEMONSTRAM QUE SE HOUE EVENTUAL FALTA DE MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ANGIOPLASTIA NO HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT, A QUESTÃO ESTARIA REGULARIZADA NO MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.33.011.000080/2019-96 - Voto: 5728/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante solicita que todos os candidatos inscritos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência que atingiram a nota mínima, no concurso público do Ministério Público da União, regido pelo Edital nº 1/2018, sejam incluídos na lista de aprovados. 2. O membro oficiante indeferiu liminarmente a instauração de inquérito civil, sob o fundamento de que "ocorre que a alegação do subscritor não procede, pois os itens 9.11.6.1 do Edital n. 1, de 21/8/2018, asseguram que será corrigido um número alto de provas objetivas a fim de assegurar candidatos em número suficiente para eventuais vagas reservadas que não venham a ser ocupadas por deficientes ou negros". 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos, pois "da análise do recurso, não se verifica nenhuma alteração fática ou jurídica que enseje a reconsideração de sua manifestação inicial". 5. Com efeito, nos termos do item 9.11.6.1 do Edital nº 1/2018, do MPU "serão corrigidas as provas objetivas dos candidatos que se declararem com deficiência e dos candidatos que se autodeclararem negros em percentual maior do que o previsto para a reserva de vagas, a fim de maximizar a possibilidade de que, após submetidos à avaliação psicossocial, no caso dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, e ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, ainda restem candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos candidatos nessas condições". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

203. Processo: 1.34.001.000047/2017-86 Voto: 314/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: REMESSA DA 3ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS. SUPRESSÃO DE PODERES CLASSISTAS. ATUAÇÃO DA PREVIC. SUPOSTA IRREGULARIDADE AFASTADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de possível irregularidade na atuação do Banco Santander S/A, por este ter proposto mudanças estatutárias para o Fundo Banespa de Seguridade Social - BANESPREV, com a supressão de vaga de representante dos empregados, o que poderia ocasionar prejuízos aos seus membros caso fosse aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. 2. Instada, informou a PREVIC que nos termos de parecer da Procuradoria Federal junto ao órgão, em fiel observância às leis de regência e padrões mínimos de segurança econômico-financeira, aprovou as alterações propostas no estatuto do BANESPREV, uma vez que tratariam exclusivamente de ajustes materiais e documentais, não dizendo respeito à extinção de vaga ou retirada de poderes da assembleia de participantes, conforme inicialmente narrado. 3. À vista dessas informações a Procuradora oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de indícios de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.34.006.000429/2019-21 - Voto: 177/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. FECHAMENTO DE UNIDADES. DEVOLUÇÃO DE SERVIDORES DO EXECUTIVO. PRAZO DO ART. 108 DA ADCT EXPIRADO. PRORROGAÇÃO REALIZADA POR MEIO DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 888/2019, CONVERTIDA NA LEI Nº 13.915. MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE GUARULHOS E MOGI DAS CRUZES. EXAURIMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em notícia veiculada no site Consultor Jurídico, para apurar o possível fechamento de 43 (quarenta e três) unidades da Defensoria Pública da União em todo o país, dentre as quais as unidades situadas nos municípios de Guarulhos e Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, o que poderia afetar a prestação de assistência jurídica aos cidadãos da região. 2. Instado, o Defensor Público-Geral Federal prestou esclarecimentos no sentido de que a medida estaria sendo adotada em razão da necessidade de devolução de servidores do quadro do Poder Executivo que estavam cedidos ao órgão, decorrente da interpretação dada pelo Executivo ao art. 109 da Lei nº 13.328/2019, mais especificamente ao seu art. 106, o que levaria à devolução de 828 servidores pela DPU em três anos a contar de 2017 (CF, ADCT, art. 108), inviabilizando, pois, a manutenção de algumas unidades no interior. 3. No entanto, no decorrer da investigação, sobreveio a informação de que com a edição da Medida Provisória nº 888/2019, convertida na Lei nº 13.915 de 28 de novembro de 2019 (sem alterações e publicada no diário oficial da união em 29/11/2019), a DPU ficaria dispensada até o ano de 2027 quanto à exigência de

devolução e reembolso de servidores requisitados, de modo que não seria mais necessário promover o fechamento das unidades. 4. Com base nisso o Procurador da República oficiante, entendendo que a questão do fechamento das unidades restou superado com a promulgação da Lei nº 13.915/2019, promoveu o arquivamento do feito por perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.34.007.000281/2016-72 Voto: 111/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO. LEI FEDERAL Nº 11.738/2018. MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS/SP. NECESSÁRIAS ADEQUAÇÕES À LEI FEDERAL. EDIÇÃO DE LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS. OBSERVAÇÃO DO PISO NACIONAL. CARGA HORÁRIA AJUSTADA. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representações de particulares narrando que o Município de Arco-Íris/SP estaria descumprindo determinações contidas na Lei nº 11.738/2008 no que diz respeito à carga horária dos professores de determinada escola municipal, com consequente afetação de suas remunerações. 2. Após longa instrução do feito, que de seu com base na requisição de informações por parte do MPF e articulações para que a municipalidade promovesse ajustes normativos, esta informou que em observância a recomendações emitidas pelo TCE/SP quanto às ressalvas referentes à jornada de trabalho e à remuneração dos professores, promulgou a Lei Complementar nº 145, de 14/02/2017, que promoveu a adequação da jornada de trabalho dos profissionais da educação básica do município, seguida da promulgação da Lei Complementar nº 154/2018, que concedeu reajustes aos profissionais da educação básica, para adequar sua remuneração ao piso salarial nacional. 3. Entendendo, pois, o Procurador da República oficiante, que com a edição dessas leis municipais o feito teria atingido o seu desiderato, qual seja, o de "garantir o cumprimento do piso salarial por parte do Município em cumprimento a normas constitucionais e legais de efeito direto", promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.34.008.000126/2019-99 - Voto: 134/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IMPOSTO. POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO

TRABALHISTA EM 2013, TENDO EM VISTA SER PORTADOR DE DOENÇA GRAVE (NEOPLASIA MALIGNA). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REQUEREU AO NOTICIANTE MAIS INFORMAÇÕES, MORMENTE A DATA DE SUA APOSENTADORIA, BEM COMO DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM A DATA DO INÍCIO DA DOENÇA GRAVE QUE O ACOMETEU, COMO EXAMES, PERICIA, INTERNAÇÕES, ATESTADOS, MEDICAÇÕES PRESCRITAS, ETC. A INÉRCIA DO NOTICIANTE NO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO DIREITO VINDICADO, IMPOSSIBILITA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE VERIFICAR SE O NOTICIANTE FAZIA JUS À ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DESCONTADA DOS VALORES PERCEBIDOS, DECORRENTES DE AÇÃO TRABALHISTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.34.008.000327/2019-96 - Voto: 64/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base na Nota Técnica nº 1/2019, para apurar a situação da construção de uma cobertura de quadra escolar no Município de Conchal/SP. 2. Em diligência inicial obteve-se a informação junto ao SIMEC de que a obra estaria cancelada. 3. Instado, o Município informou, em suma, que a obra havia sido cancelada a pedido da própria municipalidade e que à época ainda não tinha havido repasse de recursos federais. 4. Com base nessa informação o Procurador da República oficiante, entendendo por exauridas as diligências relativas a eventuais desvios de verbas do Proinfância, promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.34.008.000328/2019-31 - Voto: 113/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base na Nota Técnica nº 1/2019, para apurar a situação da construção de uma escola de educação fundamental, relacionada ao Proinfância, no bairro Jardim Quaglia, município de Leme/SP. 2. Em diligência inicial verificou-se que a obra, ID 1018535, Termo de Compromisso PAC2 32890/2014, com valor pactuado com o FNDE de R\$ 1.012.023,75, constava no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - SIMEC como "planejamento

pelo proponente". 3. Instado, o Município informou, em suma, que apesar do status constante do SIMEC, havia solicitado o cancelamento da obra junto ao FNDE, uma vez que estudos posteriores apontaram que as unidades escolares próximas já ofereciam vagas suficientes para o atendimento dos alunos da região. 4. Oficiou-se, então, ao FNDE para que este apresentasse informações acerca da situação do respectivo convênio e de eventuais repasses de verbas federais à municipalidade. Em resposta, informou a autarquia que deixou de promover o cancelamento da obra uma vez que ao tempo em que a municipalidade havia feito a solicitação, o convênio da obra já havia expirado. Na ocasião informou também que não antecipado qualquer repasse para o município em decorrência do convênio. 5. Com base nessa informação o Procurador da República oficiante, entendendo por exauridas as diligências relativas à verificação de eventuais desvios de verbas do Proinfância, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.34.010.000437/2017-47 Voto: 247/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP. LEITOS PSIQUIÁTRICOS. IMPLANTAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS EM FINALIDADE DIVERSA DA ORIGINALMENTE PREVISTA, DESDE QUE EM BENEFÍCIO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS). POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.34.012.000380/2019-28 - Voto: 120/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RELATÓRIO/ANTT Nº 022/2016/COFERSP. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PONTE ENTRE A VALA DE DRENAGEM EXISTENTE ENTRE A AV. PERIMETRAL E O PÁTIO DE CRUZAMENTO POR PASSARELA. A ANTAQ REALIZOU VISTORIA IN LOCO, NO DIA 19/12/2019 COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A REGULARIZAÇÃO E INFORMOU QUE A PASSAGEM DE NÍVEL PARA PEDESTRE ESTÁ CONCLUÍDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.34.015.000067/2019-60 - Voto: 116/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CORREIOS. ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação de particular noticiando supostas irregularidades na prestação do serviço postal, uma vez que a Empresa de Correios e Telégrafos teria suspenso o serviço de entregas no seu endereço, situado no bairro residencial José Lino, no município de Ipiranga/SP. 2. Instada, a EBCT prestou os seguintes esclarecimentos, conforme lançado na promoção de arquivamento: "o bairro José Lino, no município de Ipiranga/SP, encontra-se adequado às regras da Portaria Interministerial da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 4.474/2018 e, desde abril de 2019 a localidade foi contemplada com a distribuição postal domiciliar, estando a mesma normalizada". 3. Com base nisso, por considerar que a irregularidade narrada na representação foi efetivamente sanada, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos feitos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.34.025.000086/2019-77 - Voto: 196/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com base no Ofício-circular nº 181/2019 desta 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação da obra de infraestrutura física de escola municipal no Município de Casa Branca/SP. 2. Em pesquisa realizada na tabela SIMEC/PR, constatou-se, inicialmente, que a obra da referida escola já teria sido concluída. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que a unidade escolar, denominada EMEB Maria Hortência de Barros Corrêa, já estaria em "pleno funcionamento", estando com seu cadastro regularizado junto ao INEP sob o nº 3500658. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão da obra da escola, teria se esvaído. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.34.029.000020/2014-32 Voto: 277/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUAPU

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE POTIM/SP. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base no Relatório da Auditoria n. 9524, realizada pela Divisão de Auditoria do Sistema Único de Saúde em São Paulo (DIAUD/SP), em 2010, com a finalidade de avaliar e verificar o acesso, a regulação, o controle social e a qualidade da Atenção Básica no Município de Potim/SP. 2. Irregularidades apontadas e que justificaram a atuação do Ministério Público Federal foram consideradas sanadas. 3. Conclusão das obras relativas à Unidade Básica de Estratégia Saúde da Família "Maria José Raymundo" (UBS "A"). 3. Atendimento da atenção de média e alta complexidade é realizado pelo sistema CROSS e com o início das atividades do AME (Ambulatório de Especialidades Médicas) de Lorena/SP, bem como com a reestruturação do setor responsável pelo agendamento de consultas, o tempo de espera para o atendimento dos pacientes diminuiu. 4. Resultados dos exames estão sendo disponibilizados eletronicamente e na forma impressa pelo laboratório UNILAB no prazo de 02 (dois) dias, não mais demorando excessivamente. 5. Previsão da municipalidade de disponibilização de dois consultórios de Saúde Bucal com o término das obras das ESFS A e D, com vistas a sanar o número insuficiente de procedimentos na atenção básica em saúde bucal considerado o contingente populacional de Potim/SP. E, conforme salientado abaixo, a obra da ESFS A já foi inaugurada. 6. Farmácia encontra-se abastecida de medicamentos básicos disponibilizados pelo Programa Dose Certa do Governo do Estado de São Paulo. 7. Considerando que o município encaminhou relatórios contendo as atas de reuniões realizadas com os representantes do Conselho Municipal de Saúde (COMUS), em que foram prestadas contas do emprego das verbas da saúde nos 4 trimestres de 2009 deu-se por superada as questões apontadas em relação às prestações de contas destes períodos. 8. O Município informou que a Ouvidoria do SUS já foi implantada e funcionará juntamente com a Ouvidoria Geral do Município, e os canais de atendimento serão pelo seu sítio eletrônico (ouvidoria@potim.sp.gov.br) e do telefone 136. 9. Ausência de outras medidas judiciais ou extrajudiciais a serem tomadas. 9. Arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.34.033.000253/2018-08 - Voto: 212/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP. HOSPITAL

DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO (HCSS), SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL. NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA. FATO INVESTIGADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO ANALISADA PELA PRM - CARAGUATATUBA/SP. PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.28.000.002414/2018-74 - Voto: 266/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PLANO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE 2018. PARALISAÇÃO PARCIAL DAS OBRAS DA RETA TABAJARA-BR 304/RN. ESCLARECIDO DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO QUE PARTE DAS OBRAS FORAM RETOMADAS, COMO OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, DRENAGEM E TERRAPLANAGEM E QUE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) ESTÁ ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DO TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/RN, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, QUANTO A POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO E SUPERFATURAMENTO DECORRENTES DE PROJETO EXECUTIVO CONSIDERADO DEFICIENTE, CONFORME SOLICITADO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa ao Núcleo de Combate à Corrupção da PR/RN, para adoção das medidas cabíveis, quanto a possível prejuízo ao erário e superfaturamento decorrentes de projeto executivo considerado deficiente, conforme solicitado na promoção de arquivamento.

216. Processo: 1.18.000.002540/2018-75 - Voto: 5747/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO PARCIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESTÂNCIA ITANHANGÁ 1/GO. ENTREGA REGULAR DAS UNIDADES HABITACIONAIS PELO ENTE GESTOR. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA

IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CONDOMÍNIO. QUESTÃO DE ATRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CALDAS NOVAS - DAMAE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. DECISÃO DE DECLÍNIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

217. Processo: 1.21.000.001351/2019-71 - Voto: 5731/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO CELEBRADO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID, PARA CONSECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS AO PROJETO REVIVA, NO CENTRO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS. PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO COMO DEVEDORA SOLIDÁRIA. CONTRATO DE CONTRAGARANTIA FIRMADO ENTRE O REFERIDO MUNICÍPIO E A UNIÃO. NO CASO DE INADIMPLENTO DO MUNICÍPIO, ESTE CEDERÁ E TRANSFERIRÁ À UNIÃO AS QUOTAS E RECEITAS PRÓPRIAS DAS QUAIS É TITULAR, PREVISTAS NOS ARTS. 156, INC I A III, 158, INCISOS I A IV E ART. 159, INCISO 1, ALÍNEA "B", TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O SIMPLES FATO DE DETERMINADO CONTRATO SER CUSTEADO POR AGENTES FINANCEIROS INTERNACIONAIS, COM OU SEM AVAL DA UNIÃO, NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

218. Processo: 1.14.000.000163/2014-55 Voto: 5723/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Supostas irregularidades na formalização, execução e fiscalização de contratos de transferência de gerenciamento de serviços de saúde para entidades privadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria de Saúde do município de Salvador/BA. 2. Decorridos mais de cinco anos da instauração do feito, a situação fática atual revela outra realidade 3. Diligências até então empreendidas não revelaram indícios de ato de improbidade ou ilegalidade capaz de demandar o ajuizamento da causa ou adoção das demais providências constantes no art. 4º, incisos I, III e IV da Resolução nº 87/2010 do CSMPE. 4. As irregularidades identificadas no TC-018.739/2012-1 já estão sendo fiscalizadas e monitoradas pelo TCU, que, inclusive, formulou diversas recomendações a fim de solucioná-las. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.14.000.002539/2019-71 - Voto: 154/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA A COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PREVIDENCIÁRIO. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO NÃO ANALISADO. INSURGÊNCIA DO PARTICULAR DIRIGIDA AO MPF. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. CARÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.14.003.000030/2014-59 Voto: 263/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE TERRAS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). REGISTRO DE IMÓVEIS. DISCREPÂNCIA ENTRE ÁREA CADASTRADA E SUPERFÍCIE TERRITORIAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar discrepância entre a área dos imóveis rurais cadastrada no INCRA e a abrangência territorial dos municípios de São Desidério e Riachão das Neves. 2. Promovido o arquivamento dos autos uma vez que as providências cabíveis estão sendo adotadas pelo INCRA em todo o território nacional, com a revisão do cadastramento a partir de verificação individualizada das propriedades, dentro da programação possível, face às limitações orçamentárias impostas e prioridades definidas. 3. A 1ª CCR deliberou pela remessa dos autos ao GT TERRAS PÚBLICAS, a fim de que se manifestasse sobre as irregularidades narradas e a suficiência das providências adotadas pelo INCRA. 4. O coordenador do GT TERRAS PÚBLICAS opinou pela devolução à origem para efetivação de diligências adicionais, uma vez que a verificação da grilagem ocorre não pelo georreferenciamento da área ocupada mas, sim, pela verificação da idoneidade da cadeia dominial do imóvel. Apontou que o SIGEF, sistema atualmente utilizado para certificação do georreferenciamento não verifica a dominialidade do imóvel. Nesta senda, cabível a provocação da Corregedoria do Tribunal de Justiça e do órgão de terras local. 5. O Colegiado da 1ª CCR na 320ª Sessão Ordinária, de 19/9/2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para adoção das medidas sugeridas pelo GT Terras Públicas. 6. Após instrução, novo arquivamento promovido sob o fundamento de que não há fato específico que possa indicar de forma direta prejuízos a bens, serviços ou interesses da União, já que o único elemento probatório existente até o momento

é o dado geral acerca da discrepância de área entre registros imobiliários e a área total do município. 6.1. Informação do Juiz de Direito responsável pela Comarca de Riachão das Neves da instauração de procedimento para apurar os fatos noticiados, designando inspeção no cartório de registro de imóveis. 6.2. O trabalho de correção dos registros imobiliários é da atribuição administrativa do TJ-BA, onde oficia o Ministério Público Estadual. 6.3. Sendo assim, não restou verificada legitimidade do Ministério Público Federal para prosseguir na apuração, sendo certo que o Ministério Público Estadual já foi comunicado, assim como a Corregedoria do TJ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.15.005.000034/2014-80 Voto: 163/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de ação de usucapião em imóvel residencial situado em terreno da União, na área urbana do Distrito de Baleia, no Município de Itapipoca/CE. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob os seguintes fundamentos: a) o processo de usucapião está em trâmite na 27ª Vara Federal, em razão de declínio de atribuição fundado na manifestação de interesse da União no feito, b) a SPU informou que o imóvel está inserido em área presumidamente da União, sem demarcação de Linha de Preamar Médio (LPM), sendo prevista a demarcação do LPM no município de Itapipoca/CE para o ano de 2021 e c) foi proposta Ação Civil Pública, processo nº 0800310-24.2017.4.05.8108, que tem como objeto tutelar o meio ambiente na região da Praia da Baleia, no município de Itapipoca/CE, onde se postula que: [...] b) seja a União, o Município de Itapipoca e o Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca compelidos a apresentarem cronograma para desobstrução de toda faixa de terrenos de marinha do litoral da Praia da Baleia, bem como demolirem as construções irregulares; c) que a União regularize a situação fundiária na Praia da Baleia, por meio de procedimento administrativo específico, efetuando o registro das ocupações ou propriedades no cartório de registro de imóveis, a fim de evitar novas ocupações irregulares; [...]. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.16.000.001451/2019-67 - Voto: 167/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SUPOSTO DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO ENTECAVIR NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. A

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL INFORMOU QUE OS ESTOQUES DO REFERIDO MEDICAMENTO ESTÃO REGULARIZADOS DESDE A SEGUNDA QUINZENA DE SETEMBRO DE 2019 NA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONHECIDA COMO GEMEBE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.16.000.001739/2019-31 - Voto: 140/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. MODALIDADE/LIMITE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª. REGIÃO - CREF7/DF. PROCESSO DE AQUISIÇÃO DA NOVA SEDE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA LEI Nº 8.666/93. PROCEDIMENTO SUBMETIDO AO TCU POR MEIO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO CREF7/DF RELATIVO AO ANO DE 2016. APROVAÇÃO SEM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.17.000.000550/2019-94 - Voto: 184/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO (CREA - ES). SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, DENTRE ELAS: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS MEDIANTE INTERESSES PRÓPRIOS; PAGAMENTOS INCORRETOS DE AUXÍLIO TRANSPORTE E DIÁRIAS E PAGAMENTO A EMPRESA TERCEIRIZADA SEM A COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. CONTRATAÇÃO PELA AUTARQUIA DE AUDITORIA INDEPENDENTE, COM O OBJETIVO DE EXAMINAR OS SETORES CONTÁBIL, FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO, A GESTÃO PATRIMONIAL, OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E DE PESSOAL, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2017. ENCAMINHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E AO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO CONSELHO PARA SOLUCIONAR AS FALHAS ATINENTES À PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, INCLUSIVE

OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, À GESTÃO DOCUMENTAL, BEM COMO À GESTÃO PATRIMONIAL E DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONCRETA QUE ENSEJE ATUAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.17.002.000166/2019-71 - Voto: 6/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
COLATINA-ES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA PRO-MORADIA. RECURSOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CASAS EM BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBRAS NÃO CONTINUADAS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS. ENCERRAMENTO DO CONTRATO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.18.000.001164/2019-82 - Voto: 90/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade no Edital nº 15, de 17 de abril de 2019, do Instituto Federal de Goiás - Campus Goiânia, destinado à contratação de professor substituto/temporário para a área de matemática. 2. Alegou o representante que no referido Edital consta a exigência de diploma para fins de comprovação dos títulos referentes à graduação e à pós-graduação stricto sensu, contrariando entendimento jurisprudencial, segundo o qual, a certidão de conclusão de curso é válida para comprovação da prova de títulos em concurso público. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) o Edital foi elaborado de acordo com as exigências do MEC, ao qual está subordinado, seguindo as orientações expedidas pelo Ministério da Educação, órgão competente para atuar nos assuntos relacionados ao magistério e b) 3.1. a presente questão trata-se de direito individual disponível. 4. Notificado do arquivamento o Representante interpôs recurso alegando, em síntese, que as informações encaminhadas pelo IFG tratam da apresentação de diploma para o

ingresso e concessão de benefícios e não da obrigação de apresentar diploma na prova de títulos em concurso. 4.1. Manifestou, também, discordância com o fundamento de que a presente questão trata de direito individual. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos seus próprios fundamentos. 6. Como bem exposto pelo membro oficiante não restaram demonstrados indícios de lesão a direito tutelado pelo MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.18.000.002020/2018-62 - Voto: 94/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. COTAS PARA PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). INSTITUTO FEDERAL GOIANO (IF GOIANO). EDITAL Nº 11/2017. CARGO DE PROFESSOR MARICÁ/RJ. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade em concurso público para professor do IF Goiano regido pelo Edital nº 11/2017, consistente em inexistência de vagas reservadas para candidatos PPP e PCD. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que existe previsão editalícia para reserva de vagas, mas não houve nomeação para candidatos PPP e PCD porque a maioria dos cargos possuía apenas uma vaga; e que não é aplicável o percentual legal sobre o número total de vagas ofertadas no certame, devendo ser considerada a divisão das vagas por localidade e área de conhecimento. 3. Interposto recurso pelo representante sustentando que a reserva de vagas PPP deve incidir sobre o quantitativo total das vagas oferecidas no certame, sendo irrelevante qualquer cisão por área ou localidade. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 330ª Sessão Ordinária, de 27.3.2019 deu provimento ao recurso e retornou os autos à origem para encaminhar recomendação ao IF Goiano para que nos futuros concursos públicos fosse considerada a possibilidade de aglutinação quando houver baixo número de vagas. Para tanto, sugere-se que, se possível, sejam aglutinados cargos iguais para localidades próximas; e cargos da mesma área de conhecimento cuja prova aplicada seja idêntica. 5. Novo arquivamento promovido sob o fundamento de que os objetivos centrais da Recomendação nº 128/2019, expedida em cumprimento à Decisão 1A.CAM-PGR-00152941/2019 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, foram atendidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.18.003.000322/2018-76 - Voto: 55/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA ELETIVA.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - UFU/MG. REALIZAÇÃO DOS EXAMES. AVALIAÇÃO MÉDICA. CONCLUSÃO DE QUE A CIRURGIA NÃO É DE URGÊNCIA. PACIENTE NA FILA DE ESPERA. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.20.000.001961/2017-40 - Voto: 5720/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2017/1ª CCR. MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA ACP Nº 1999.61.00.050616-0, CUJO TEOR RECONHECEU DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE REPASSES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), ATUAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO SE COMPROMETEU A NÃO EFETUAR CONTRATO COM ESCRITÓRIO PRIVADO DE ADVOCACIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.20.004.000099/2018-07 - Voto: 25/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. REQUERIMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA REPATRIAÇÃO DE MENOR. CRIANÇA LEVADA PARA A LITUÂNIA PELA MÃE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE RETORNO VENCIDO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL - ACAF. APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO DE HAIA. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS MAIS FAVORÁVEL À SITUAÇÃO ANALISADA. ACORDO NÃO ACATADO PELO GENITOR DA MENOR. AUSÊNCIA DE CONTRAPROPOSTA. DESÍDIA VERIFICADA. HIPÓTESE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL APENAS COMO CUSTOS LEGIS. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS ACAFs BRASILEIRA E LITUÂNIA PARA A RESOLUÇÃO DO CONFLITO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.21.000.001099/2015-76 Voto: 5718/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAMES DE DIAGNÓSTICO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - HUMAP. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. FALTA DE APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. A EBSERH ESTÁ PROVIDENCIANDO A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23477.013844/2017-76. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DO HUMAP PARA RECEBER O APARELHO. PACIENTES ATENDIDOS POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2018 - HRMS-FUNSAU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.21.000.001138/2017-05 Voto: 5722/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. HOSPITAL SANTA CASA DE CAMPO GRANDE/MS. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS PELO HOSPITAL. APURAÇÃO PARALELA FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MPF CONCLUÍRAM PELA TRANSPARÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELO HOSPITAL EM SEU WEBSITE. PUBLICAÇÕES QUE SERVIRIAM DE MODELO A OUTROS ÓRGÃO QUE REALIZAM CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.21.000.001221/2019-38 - Voto: 231/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. ASSENTAMENTO FAZENDA CAROLINE. CONDIÇÕES DE

TRAFEGABILIDADE DAS RESPECTIVAS VIAS INTERNAS. CARÁTER PARTICULAR DAS ESTRADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SENTIDO DE QUE, APESAR DA PREDOMINÂNCIA ARENOSA DO SOLO, A MAIOR PARTE DAS ESTRADAS VICINAIS ENCONTRA-SE TRANSITÁVEL. IRREGULARIDADE SANADA. INÉRCIA DO REPRESENTANTE, EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO. DOAÇÃO DAS ESTRADAS AO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO NÃO IMPUTÁVEL AO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.21.000.001552/2018-97 - Voto: 5734/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN (HUMAP). RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU, ACÓRDÃOS Nº 2729/2017 E Nº 366/2018. DETERMINAÇÕES RELATIVA À JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO HOSPITAL, NO SENTIDO DE QUE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR - APH OCORRA SOMENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL FIXADA EM LEI PARA O CARGO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO HUMAP. REORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE LEITOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. REVISÃO DA SISTEMÁTICA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PELA REGULAÇÃO DE VAGAS DO MUNICÍPIO. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU. QUESTÃO SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.22.000.000666/2019-63 - Voto: 37/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE A SALDO DE FGTS QUE TERIA SIDO DEPOSITADO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.22.000.003676/2019-51 - Voto: 5739/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível irregularidade praticada pela Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Minas Gerais no indeferimento de inscrição. 2. Alegou o representante que, por ter sofrido condenação criminal, ainda em fase de cumprimento - embora já em regime aberto - a Seção Mineira da OAB vem indeferindo seu requerimento de inscrição como advogado, uma vez que, por estar com os direitos políticos suspensos em razão da referida condenação, não lhe é possível apresentar o título de eleitor, como exige o art. 8º, III, da Lei nº 8.906/94. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a questão trata-se de direito individual disponível. Não restaram demonstrados indícios de que a OAB venha lesando direitos de interessados em geral em atuar como advogados em Minas Gerais. 4. Notificado do arquivamento o Representante interpôs recurso alegando, em síntese, que o requisito de apresentação do título de eleitor foi afastado pela própria OAB em decisão do plenário, tendo o seu indeferimento sido mantido, contudo, em razão de suposta inidoneidade moral, nos termos do art. 8º, VI, da Lei nº 8.906/94. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos seus próprios fundamentos. 6. Como bem exposto pelo membro oficiante não restou demonstrado indícios de lesão a direito tutelado pelo MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.22.003.000415/2016-14 Voto: 39/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MEDICAMENTOS. NECESSIDADE DE PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA LME'S REFERENTES A CASOS DE AFECÇÕES BUCOMAXILOFACIAIS. SUPOSTA AFRONTA À AUTONOMIA PROFISSIONAL DO CIRURGIÃO-DENTISTA. RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO REGULAMENTANDO A QUESTÃO. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por escopo apurar possíveis irregularidades decorrentes da necessidade de prescrição médica para os LME's - Laudos de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos referentes aos casos de afecções bucomaxilofaciais. 2. Após ampla atividade instrutória enviada perante o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Odontologia, obteve-se o conhecimento acerca da plena vigência da Resolução CFO nº 146/2014, que, por seu teor, exaure objeto dos presentes autos ao tratar da questão relativa aos LME's de modo exigir a questionada prescrição médica. 3. Aferido isso, o representante foi intimado por duas vezes para manifestar interesse no prosseguimento do feito, ocasiões em que se manteve inerte. 4. Sobreveio nos

autos, então, informação do CFO de que já estaria adotando medidas necessárias para a alteração da Portaria GM/MS nº 1554/2013 e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT com fins a permitir que o cirurgião-dentista possa prescrever e assinar o laudo de solicitação de toxina botulínica destinada ao tratamento de afecções bucomaxilofaciais que sejam de sua responsabilidade exclusiva. 5. O Procurador da República oficiante, considerando estar exaurido o objeto dos autos, promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.22.006.000118/2019-83 - Voto: 67/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO DA MODALIDADE DE CRÉDITO PESSOAL A PESSOA INCAPAZ, DEPENDENTE DE BENEFÍCIO ASSINTENCIAL - LOAS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA. CONTRATO CANCELADO. RESSARCIMENTO DAS PARCELAS EM DOBRO. VALOR DISPONÍVEL EM CONTA PARA SAQUE. OCORRÊNCIA DE ÓBITO DO INTERESSADO. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA A PESSOA DA FAMÍLIA DO FALECIDO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O RECEBIMENTO DO CRÉDITO. EXAURIDA A ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.22.011.000112/2019-37 - Voto: 26/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NOTA TÉCNICA 01/2019. 1ª CCR. GT PROINFÂNCIA. ÁREA DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ORIUNDAS DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA. ESTADO DE MINAS GERAIS. MUNICÍPIO DE ARAÇAÍ/MG. DILIGÊNCIA REALIZADA. TERMO DE COMPROMISSO NÃO ASSINADO. INVIABILIDADE DA OBRA. RECURSOS FEDERAIS NÃO TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.22.011.000126/2019-51 - Voto: 69/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 163/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Três Marias/MG. . 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que não restaram verificadas irregularidades, das 5 (cinco) obras presentes no município, 4 (quatro) estavam concluídas e em funcionamento e uma delas encontra-se em execução com cronograma para ser entregue em 09/08/2020, ainda dentro do prazo de vigência do convênio (31/10/2020). 2.1. Obras concluídas e em funcionamento: a) Construção da Quadra da Escola Municipal Geralda Márcia Pereira Gonçalves (Código INEP 31142018), b) Construção da Creche do Bairro Ipiranga (Código INEP 31368857); c) Construção da Creche do Bairro Ipiranga (Código INEP 31368857) e d) Construção da Creche do Bairro Ipiranga (Código INEP 31368857). 2.2. Obra em execução: Construção da Creche Comunitária Cantinho da Criança (Convênio 98187/2017). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.23.000.001381/2019-11 - Voto: 21/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COM RELAÇÃO AO EDITAL SGTES/MS. SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO ESTARIAM OCORRENDO AÇÕES POR PARTE DE MÉDICOS BRASILEIROS A FIM DE FRUSTRAR E OBSTRUIR A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DAS FRUSTRAÇÕES DE ETAPAS DE SELEÇÃO DO PROGRAMA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.23.000.002387/2018-16 - Voto: 272/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DENÚNCIA SOBRE A AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS DO INSS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES SOBRE DESCONTOS INDEVIDOS EM APOSENTADORIAS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PELA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DO INSS PARA APURAÇÃO DAS CONDUTAS DAS ENTIDADES CENTRAPE, ABMANSP, ANAPPS E ASBAPI. RESCISÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADOS COM ESSAS ENTIDADES, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS. INSTAURADOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM FACE DAS ENTIDADES QUE POSSUÍAM O MAIOR VOLUME DE RECLAMAÇÕES DE SEGURADOS NAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, OUVIDORIA, SITES DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS PARA EVITAR E REPRIMIR AS OCORRÊNCIAS DE DESCONTOS INDEVIDOS NO VALOR DA APOSENTADORIA. INÉRCIA NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.23.001.000112/2019-19 - Voto: 5716/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA). EDITAL N. 129, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018. INSTITUTO DE ESTUDOS DE DIREITO E SOCIEDADE (IEDS). CARGO DE DOCENTE. ATRIBUIÇÃO DE NOTA MÁXIMA NO QUESITO DE DOUTORADO A TODOS OS CANDIDATOS, INDEPENDENTE DE POSSUÍREM OU NÃO DOUTORAMENTO. REGRA EDITALÍCIA ALTERADA APÓS A 1ª FASE. CORREÇÃO DO ATO PELO CONSELHO SUPERIOR (CONSEPE). SUPOSTA IMPARCIALIDADE DA BANCA EXAMINADORA. RELAÇÃO DE AMIZADE DE MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA COM A CANDIDATA APROVADA EM 2º LUGAR. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE O MEMBRO DA BANCA QUE MANTÉM SUPOSTA AMIZADE COM A CANDIDATA SE ABSTENHA DE INTERVIR DE QUALQUER MODO NA CONTINUIDADE DO CERTAME. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.23.001.000457/2018-91 - Voto: 253/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA. BANCO POSTAL. CORREIOS. ADOÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS. OBRIGATORIEDADE. AUSÊNCIA. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.24.000.001982/2018-05 - Voto: 5709/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). CAMPUS JOÃO PESSOA/PB. EDIÇÃO DA PORTARIA N. 006/2018/SRU. ALTERAÇÃO DO LOCAL DAS REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E CEIA). ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA, COM ATUAÇÃO DO MPF COMO INTERVENIENTE. SUSPENSÃO DAS BOLSAS DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 10/2002 (CONSUNI-UFPB. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. FALTA RECORRENTE DE ÁGUA NAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS. ABASTECIMENTO DE ÁGUA NORMALIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.24.002.000295/2018-44 - Voto: 275/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). MUNICÍPIO DE SOUSA/PB. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIDADES SEM FUNCIONAMENTO. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUE ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO OS EQUIPAMENTOS QUE ESTÃO FALTANDO NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO 02. NO QUE SE REFERE À MOTOLÂNCIA, ESSA JÁ TEVE SUA BAIXA PROTOCOLADA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NÃO FAZENDO MAIS PARTE DAQUELA UNIDADE. AS IRREGULARIDADES APONTADAS FORAM DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.24.002.000390/2017-67 - Voto: 41/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. QUESTÃO NÃO COMPROVADA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA EM OUTRO FEITO, ESPECÍFICO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO NA LOCALIDADE. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular destinado a apurar supostas irregularidades relativas ao controle de frequência dos profissionais de saúde do Município de Bom Sucesso/PB. 2. Segundo o relato inicial, servidores da saúde lotados na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Serrinha estariam registrando o ponto de entrada e posteriormente se ausentando da repartição para o tratamento de interesses particulares. 3. No entanto, ao longo da tramitação do feito, não se logrou obter provas acerca do quanto alegado, de modo que a questão relativa à saída dos funcionários em horário de expediente remanesceu sem comprovação. 4. Paralelamente, porém, identificou-se que a questão relativa ao controle de ponto já era objeto de tratamento em feito específico (PA 1.24.002.000222/2014-29), onde, inclusive, já se havia expedido recomendação à municipalidade para que promovesse adequações no controle de ponto de todas as suas unidades de saúde. 5. Em razão disso o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, uma vez que a irregularidade inicialmente apontada não pode ser comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.25.006.000566/2016-22 Voto: 255/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. UNIVERSIDADE UNINGÁ EM MARINGÁ/PR. CURSO DE MEDICINA. PROGRAMA DE ESTÁGIO. INEXISTÊNCIA DE PRECEPTORES (ACOMPANHAMENTO DE UM MÉDICO ESPECIALISTA DA ÁREA DO ESTÁGIO). EVENTUAL EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA POR PARTE DOS RESIDENTES. INSTAURADA SINDICÂNCIA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ. ARQUIVAMENTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO "OBSERVACIONAL", NÃO CONFIGURANDO ATIVIDADES PRÁTICAS COM DOENTES OU INTERVENÇÃO MÉDICA DE NENHUMA FORMA OU ESPÉCIE. RESPEITO AOS COMANDOS DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. CURSO

SUBMETIDO À AVALIAÇÃO IN LOCO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. FINALIZADO O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.25.010.000170/2019-69 - Voto: 218/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. BOLSA - FORMAÇÃO. ATRASO NO PAGAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250. Processo: 1.25.015.000078/2013-63 Voto: 7/2020 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DO CIMPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE SONS E IMAGENS. RÁDIO COMUNITÁRIA. NÃO TRANSMISSÃO DO PROGRAMA "A VOZ DO BRASIL" NA ÍNTEGRA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Rádio Comunitária de Bituruna/PR, denominação fantasia sob responsabilidade da Associação Comunitária São Tiago, que consistem na não transmissão integral do programa "A Voz do Brasil" na íntegra em 10/07/2013 e não cumprimento de exigência, eis que a mídia encaminhada não possuía a programação completa. 2. O Procurador oficiante arquivou o feito na origem, por entender que foram adotadas as medidas adequadas na esfera administrativa, inclusive com a imposição de sanção à rádio comunitária, constatando, posteriormente, que as irregularidades foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.26.000.003566/2017-88 - Voto: 12/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO UTILIZADOS PELOS HEMOCENTROS REGIONAIS DE PERNAMBUCO. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE E DA FUNDAÇÃO HEMOPE E EXPOSIÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS. APÓS REITERAÇÕES, FOI CONCLUÍDO O PROCESSO LICITATÓRIO E INSTALADOS OS REFRIGERADORES ADEQUADOS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

252. Processo: 1.26.000.004139/2019-89 - Voto: 135/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. NOTICIA DE FALTA DA VACINA BCG NO ESTADO DE PERNAMBUCO. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE QUE O O PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÕES UTILIZA A VACINA BCG, INCLUÍDA NO CALENDÁRIO BÁSICO DE VACINAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - EXCLUSIVAMENTE PARA A PROFILAXIA DA TUBERCULOSE E QUE O ABASTECIMENTO FOI REGULARIZADO. QUANTO AO DESABASTECIMENTO DO FÁRMACO ONCO BCG 40MG, UTILIZADO PARA O TRATAMENTO DE CÂNCER DE BEXIGA, A QUESTÃO ESTÁ SENDO TRATADA EM ÂMBITO NACIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.28.000.001139/2017-91 Voto: 173/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CONJUNTO HABITACIONAL NOVA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN. IRREGULARIDADES NA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO. ADEQUAÇÃO DAS FOSSAS SÉPTICAS AO DISPOSTO NA LEI 11.445/2007, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO E PARA A POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO. PROIBIÇÃO DE DESPEJAR A CÉU ABERTO A ÁGUA DECORRENTE DE LAVAGEM. COMPROMISSO DO MUNICÍPIO DE ARCAR COM O ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE, FUTURAMENTE, REALIZAR OBRA DE SANEAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254. Processo: 1.28.000.001752/2018-99 - Voto: 233/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PENSÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades cometidas pelo Comando da Aeronáutica - COMAER, em relação à possibilidade de manutenção dos benefícios concedidos antes da alteração da Lei 3.765/1960 por meio da contribuição para a pensão militar. 2. Alegou o representante, em síntese, que o referido órgão indeferiu os pedidos de revisão da contribuição previdenciária dos militares que se encontravam na ativa até 29 de dezembro de 2001, na condição de não contribuinte para a pensão. Tendo em vista que almejavam contribuir com 1,5% (um e meio por cento) da remuneração da pensão militar, visando à manutenção dos benefícios anteriores à alteração da Lei nº 3.765/1960. 3. Oficiado, o Comando da Aeronáutica informou que mantém o entendimento de que o direito à opção pelos benefícios revogados da Lei nº 3.765/1960, mediante contribuição específica e autônoma de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração, é demonstrar que mantinha a condição de militar em 29 de dezembro de 2001, pouco importando se o militar contribuía ou não para a pensão militar. 3.1. Informou, ainda, que os atos de indeferimento não podem ser objeto de reanálise, à vista que os requerimentos ocorreram entre 2014 e 2016, decorridos mais de 5 (cinco) anos entre a implantação do desconto para a pensão militar (data de declaração de Aspirante) e a data em que os militares apresentaram a reclamação, estando sujeito à prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto nº 20.810, de 6 de janeiro de 1932. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a contribuição de custeio (pensão militar) possui natureza tributária, tendo em vista seu caráter compulsório e indispensável a autorização em lei para a fixação ou majoração da sua alíquota, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade tributária. 4.1. Destacou que os casos de indeferimento dos pedidos de alteração da porcentagem de contribuição, traduz-se em decisão administrativa do serviço militar brasileiro, não competindo, ao Ministério Público Federal, verificar o mérito do referido ato. Sendo assim, trata-se de direito individual disponível de cada requerente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.28.300.000099/2015-13 Voto: 5745/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN. EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS BENEFICIÁRIOS QUE NÃO PREENCHAM OS REQUISITOS DO PROGRAMA. ALGUNS VÍCIOS CONSTATADOS NA DESTINAÇÃO DE DETERMINADOS IMÓVEIS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 12/2019/MPF/PRM-DF. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO ACATADA NA INTEGRALIDADE. DIREITO INDIVIDUAL EM OUTROS CASOS. INTERESSADOS DEVEM BUSCAR A VIA JUDICIAL POR ADVOGADO CONSTITUÍDO OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.28.300.000240/2017-40 - Voto: 31/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-AB. MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE APONTAM PELA NÃO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO EXISTE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PMAQ-AB COMO COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257. Processo: 1.29.000.002345/2019-42 - Voto: 124/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 175/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Fazenda Vilanova/RS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que a única obra relacionada ao Programa naquele município (Escola Municipal de Educação Infantil Pequeninhos da Fazenda) foi concluída, encontrando-se em pleno funcionamento e com cadastro regularizado no INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258. Processo: 1.29.000.003995/2019-13 - Voto: 125/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. Trata-se de Procedimento Preparatório para apurar possível prejuízo aos estudantes que farão as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em Nova Petrópolis, que serão aplicadas no Colégio Estadual Padre Werner, em 03/11/2019, próximo ao local onde estará sendo realizada a 5ª Oktoberfest. 2. Expedida Recomendação ao Prefeito do Município de Nova Petrópolis/RS, para que as atividades da 5ª Oktoberfest de Nova Petrópolis/RS, no dia 3 de novembro, no turno da tarde, sejam realizadas de forma que os ruídos e sons não interfiram na adequada realização das provas do ENEM aplicadas na Escola Padre Werner. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob os seguintes fundamentos: a) houve acatamento da recomendação pelas autoridades locais e b) o Município informou que a Escola Padre Werner não será mais utilizada para aplicação do ENEM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.29.009.000434/2016-21 Voto: 84/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO - RS. ASSENTAMENTO SÃO JOAQUIM. LOTE 32. OCUPAÇÃO IRREGULAR. QUESTÃO SOLUCIONADA ADMINISTRATIVAMENTE PELO INCRA, QUE DECLAROU O LOTE COMO VAGO E APTO PARA O ASSENTAMENTO DE NOVA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.29.016.000022/2019-45 - Voto: 143/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZ
ALTA-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EMPREENDIMENTO VIDA NOVA I - MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS. INVASÃO DE UNIDADE. AJUIZADA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RETOMADA DO IMÓVEL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.29.016.000107/2016-81 Voto: 121/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS. PROGRAMA CIDADE DIGITAL. FIRMADO CONTRATO DE REPASSE COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INSTALAÇÃO DE 5 (CINCO) ANTENAS, SENDO QUE 4 (QUATRO) NÃO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. DIVERGÊNCIAS ACERCA DO CERCAMENTO DAS TORRES. PARALISAÇÃO DAS OBRAS. INVIABILIDADE FINANCEIRA DA CONSECUÇÃO FINAL DO PROJETO, EM RAZÃO DO DESGASTE NATURAL DOS EQUIPAMENTOS, DOS DANOS SOFRIDOS PELA ESTRUTURA EM DECORRÊNCIA DAS INTEMPÉRIES E DO AVANÇO TECNOLÓGICO, SEM RESPONSABILIDADE DIRETA DE QUALQUER AGENTE PÚBLICO. PUBLICADO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO (EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO) DAS TORRES METÁLICAS (ANTENAS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.30.001.003295/2018-17 - Voto: 278/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. COMANDO DO PESSOAL DE FUZILEIROS NAVAIS DA MARINHA DO BRASIL. PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO AOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DE PRAÇAS DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE TELEFONE CELULAR DURANTE O CITADO EXAME. IMAGENS DIVULGADAS DE PARCELA DO CADERNO DE PROVA.

INSTAURADO PROCESSO DE SINDICÂNCIA. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DAS FOTOS E DO LOCAL DA TIRAGEM. CONCLUSÃO DO APURATÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ETAPA DO CERTAME. IMAGENS NÃO APROVEITADAS POR OCASIÃO DA APLICAÇÃO DA PROVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.30.001.003845/2019-71 - Voto: 157/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação cujo autor noticiou supostas irregularidades em sua avaliação de desempenho realizada por servidores da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Processo Administrativo nº 3902.449927/2014-43. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de procedimento preparatório sob o fundamento de que a presente questão trata de direito essencialmente individual e disponível, não se justificando a atuação do Ministério Público para análise da questão. Não se depreende da Representação falha sistêmica em serviço público ou violação a direito difuso ou coletivo. 3. Notificado, o representante interpôs recurso alegando, em síntese, que os atos da ANS em procedimento de avaliação de servidor são eivados de vícios de ilegalidade e improbidade. 4. O membro oficiante manteve a decisão de indeferimento sob o fundamento de que o recurso interposto trouxe os mesmos argumentos da representação inicial, servindo apenas para corroborar as razões pelas quais determinou-se o indeferimento de instauração de procedimento investigatório, uma vez que a irresignação do representante, servidor público da ANS, é quanto a sua avaliação de desempenho para fins de progressão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

264. Processo: 1.30.005.000374/2018-28 - Voto: 198/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI. UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIO MONTEIRO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MÉDICO PEDIATRA NO PLANTÃO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PACIENTE ADEQUADAMENTE ATENDIDA PELO CHEFE DA EQUIPE MÉDICA, PROFISSIONAL COM APTIDÃO PARA REALIZAR SUTURA. NOTIFICADA ACERCA DA MANIFESTAÇÃO OFERTADA PELA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, A REPRESENTANTE SE MANTEVE INERTE, NÃO IMPUGNANDO AS ALEGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

265. Processo: 1.30.005.000503/2019-69 - Voto: 5744/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar possível irregularidade na implantação de uma linha de ônibus entre Maricá/RJ e São Paulo/SP. 2. Alegou o representante que, os jornais locais da cidade de Maricá/RJ vem publicando a implantação de uma linha de transporte interestadual de passageiros pela empresa de transporte Auto Viação 1001, e questionou a legitimidade do ato administrativo que concedeu a autorização para funcionamento. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não se vislumbrou qualquer ilegalidade/irregularidade capaz de ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 3.1. Após pesquisas, restou verificado que existe um requerimento da Autoviação 1001 à ANTT da implantação de terminal adicional em Maricá para sua linha Niterói - RJ - São Paulo - SP, nos termos da Resolução nº 5.285/2017, que prevê possibilidade de modificação na prestação de serviço para linhas já autorizadas, sendo umas das hipóteses de modificações a implantação e supressão de terminal adicional. 4. Notificado do arquivamento o Representante interpôs recurso ratificando o pedido inicial e solicitando que a Viação 1001 Ltda e a Prefeitura de Maricá sejam convocadas para dar explicações e apresentar os atos que possam dar legitimidade a referida prestação de serviço. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por entender que trata-se de uma modificação na prestação do serviço já existente, autorizado pela resolução ANTT 5285/2017. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

266. Processo: 1.30.009.000119/2019-26 - Voto: 105/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAÉ-
RJ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº 9.685/2019 QUE DISCIPLINAVA AS HIPÓTESES DE REGISTRO, POSSE E COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO. DECRETO REVOGADO. DECLARAÇÃO DA EFETIVA NECESSIDADE. PREVISÃO CONTIDA NO ART. 4º DA LEI Nº 10.826/2003. EXIGÊNCIA OBSERVADA PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MACAÉ - DPF/MCE/RJ. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

267. Processo: 1.30.009.000171/2019-82 - Voto: 74/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. SALÁRIOS PAGOS COM REAJUSTE DE 8% (OITO POR CENTO). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

268. Processo: 1.30.012.000109/2011-84 Voto: 5761/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (HSE) ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR AS CONDIÇÕES DE REFRIGERAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO III - AMBULATÓRIO. IRREGULARIDADE SANADA. O QUARTO ANDAR ENCONTRA-SE CLIMATIZADO. FORAM INSTALADOS APARELHOS SPLITS EM TODAS AS ENFERMARIAS E ÁREA ADMINISTRATIVA E FEITA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A LIGAÇÃO DOS MESMOS, TAIS COMO: INSTALAÇÃO DE QUADROS NOS ANDARES, INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOS CORREDORES, CRIAÇÃO DE SHAFT, MODIFICAÇÃO DO BARRAMENTO NA SUBESTAÇÃO INCLUINDO OS DISJUNTORES NECESSÁRIOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO SISTEMA DE MÉDIA TENSÃO NA SUBESTAÇÃO DO 12º ANDAR RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO ANDAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

269. Processo: 1.31.000.000993/2019-14 - Voto: 169/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA

FEDERAL. EXCESSO DE PESO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº 68/2017, DO DNIT, A QUAL ESTABELECE REGRAS DE TRAFEGABILIDADE NA BR 319 E PROÍBE TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM PESO SUPERIOR A 23 TONELADAS DE PBTC (PESO BRUTO TOTAL COMBINADO). O DNIT INFORMOU QUE A BR-319 NÃO POSSUÍ NENHUMA BALANÇA FIXA, PORÉM O DNIT/RO POSSUÍ DUAS BALANÇAS PORTÁTEIS ESTÁTICAS POR MEIO DAS QUAIS REALIZA AS FISCALIZAÇÕES DE ROTINA. EXPLICITOU QUE A MAIOR DIFICULDADE DO DEPARTAMENTO EM REALIZAR A FISCALIZAÇÃO ESTÁ NO BAIXO EFETIVO DE AGENTES, CONTUDO O ÓRGÃO ESTÁ APLICANDO INÚMEROS ESFORÇOS PARA AMENIZAR ESTA SITUAÇÃO, EFETUANDO, POR EXEMPLO, CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, COMO: A POLÍCIA MILITAR, O DETRAN, A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, ENTRE OUTROS. O ÓRGÃO ENVIU TAMBÉM UMA LISTA CONTENDO AS INÚMERAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO LAVRADAS PELO DNIT EM RAZÃO DO EXCESSO DE PESO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAVAM PELA BR. CONSTATA-SE QUE, EMBORA POSSUA ALGUNS PROBLEMAS PONTUAIS, COMO O DEFICIT DE AGENTES E A IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE BALANÇA FIXA NA ÁREA DETERMINADA NA DENÚNCIA, O ÓRGÃO VEM APLICANDO CONSTANTES ESFORÇOS PARA SUPERVISIONAR A REGIÃO, INCLUSIVE COM COOPERAÇÃO JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS, UTILIZANDO-SE DO ART. 320-A DO CTB E DIVIDINDO OS RECURSOS ARRECADADOS COM AS INFRAÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270. Processo: 1.33.000.000914/2018-10 - Voto: 187/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª
REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS. PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. INSTITUÍDA COMISSÃO DE DEFESA DO ATO MÉDICO FORMADA POR ADVOGADOS DO CREMESC E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA PARA AGIR EM DEFESA DA PROFISSÃO DA MEDICINA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. EXISTÊNCIA DE INÚMERAS AÇÕES SOBRE O TEMA: 16 (DEZESSEIS) AÇÕES PROPOSTAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA; 27 (VINTE SETE) AÇÕES LOCAIS PROPOSTAS PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA; AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 006175- 88.2013.4.01.3400, COM SENTENÇA QUE INSTITUIU A PROIBIÇÃO DOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS DE REALIZAREM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS; AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4202006.2012.4.01.3400, PROPOSTA EM FACE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMÉDICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

271. Processo: 1.33.001.000024/2017-17 Voto: 114/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2016 DA 1ª CCR. ACESSO A EXAMES DE MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO SUS. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício Circular nº 10/2016, da 1ª CCR, solicitando a atuação conjunta de todas as unidades do MPF, a fim de envidar esforços para elaborar um levantamento sobre a situação dos mamógrafos no âmbito do SUS em todo o país, bem como identificar o tamanho da fila, caso exista, para a realização de exame mamográfico. 2. Instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde do Município de Timbo/SC informou a compra do mamógrafo, sendo que o atendimento às pacientes foi iniciado no mês de dezembro/19. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não há dúvida de que a qualidade no atendimento às pacientes terá uma melhora significativa, já que não será mais necessário o deslocamento das pacientes ao vizinho Município de Pomerode/SC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272. Processo: 1.34.001.002248/2018-07 - Voto: 158/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MEDICAMENTOS. VACINA ONCO-BCG. INDISPONIBILIDADE EM ALGUNS ESTADOS. SITUAÇÃO TEMPORÁRIA. PRODUÇÃO E FORNECIMENTO NORMALIZADOS. IRREGULARIDADE SUPERADA. 1. Inquérito civil instaurado na PR/SP para investigar a suposta falta da Vacina Onco-BCG em diversos estados brasileiros. 2. Instado, o Instituto Oncoguia esclareceu que no âmbito do SUS cada hospital habilitado em oncologia é responsável pela aquisição, dispensação e administração da Imuno BCG; que no últimos anos recebeu diversos contatos noticiando a indisponibilidade da vacina às unidades de saúde; e que a ANVISA havia identificado inadequações na fábrica da Fundação Ataulpho de Paiva - FAP e determinado a suspensão da produção da Imuno BCG. 3. A FAP, por sua vez oficiada, afirmou que é a única fabricante e fornecedora da vacina Imuno BCG no mercado brasileiro, cuja produção anual ocorre atualmente dentro do seu fluxo normal, haja vista a concessão e liberação do CTO (Condição Técnico Operacional) pela Anvisa em fevereiro de 2018, estando a vacina desde então disponível em todo território nacional através de distribuidores credenciados. 4.

Verificando, então, que a produção da vacina havia sido retomada, o Procurador da República oficiante, promoveu o arquivamento, por constatar que o desabastecimento ocorrido foi temporário e encontra-se normalizado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.34.003.000483/2019-05 - Voto: 1/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTA AMEAÇA, POR PARTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DE CONTINGENCIAMENTO DE REPASSES FEDERAIS AO CAMPUS DO IFSP EM AVARÉ POR MOTIVO DE OPINIÃO POLÍTICA. A COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFORMOU QUE DESCONHECE A OCORRÊNCIA DE AMEAÇA POR PARTE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO EM RAZÃO DA NOMEAÇÃO DADA À BIBLIOTECA DO CAMPUS AVARÉ DO IFSP E QUE A LOA PREVIO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE R\$ 116.748.538,00 (CENTO E DEZESSEIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS) PARA ESSE INSTITUTO FEDERAL, SENDO ESTE VALOR INTEGRALMENTE DESCONTINGENCIADO EM OUTUBRO DE 2019 E R\$ 113.382.056,00 (CENTO E TREZE MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS) JÁ FORA EMPENHADO PELA INSTITUIÇÃO. O DIRETOR-GERAL DO IFSP - CÂMPUS AVARÉ INFORMOU QUE NÃO CHEGOU AO SEU CONHECIMENTO QUALQUER NOTÍCIA SOBRE RETENÇÃO OFICIAL DE VERBAS, TAMPOUCO EVENTUAL MOTIVO QUE JUSTIFICASSE TAL AÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.34.008.000215/2019-35 - Voto: 63/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação da seguinte obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Santa Gertudres/SP: Escola de Educação Infantil - Tipo B, ID 2146, Convênio nº 710170/2008 . 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a obra foi concluída, se encontra em pleno funcionamento e possui código CIEE 470508 e b) o

município participa dos Programas "Brasil Carinhoso" e "E.I. Manutenção". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275. Processo: 1.34.025.000093/2019-79 - Voto: 189/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de São Sebastião da Gramma/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a EMEB Maria Dalva Tomé de Araújo (INEP sob o Nº 35437852) encontra-se em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.35.000.000642/2019-56 - Voto: 5735/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação feita por particular, noticiando, em síntese, suposto sumiço de documentos do Processo nº 23113.013816/2015-16, voltado à revalidação de diploma obtido pelo representante no exterior. 1.1. Narra o representante que apresentou documentação completa para a instrução do processo de revalidação de seu diploma estrangeiro, contudo o Relatório Conclusivo emitido pela Comissão de Revalidação indeferiu o pedido, alegando que a documentação estava incompleta, e o processo havia sido instruído de forma complexa e desordenada. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não haveria, no momento, irregularidade administrativa tampouco indícios robustos que justificassem uma eventual investigação, tendo em vista que "da análise da representação veiculada, infere-se que o representante não logrou êxito em comprovar quais os documentos efetivamente juntou ao processo, alegando genericamente que houve o sumiço da documentação. Nem diz qual ou quais documentos teriam sumido". 2.1. Destacou, ainda, que "ademais, cabe ao interessado instruir o pedido com todos os documentos necessários à análise da comissão de revalidação de diplomas da UFS, o que aparentemente não foi feito". 3. Notificado, o representante apresentou recurso contra a promoção de arquivamento, em que alega que houve omissão por parte do MPF ao não solicitar manifestação da Universidade sobre os termos de sua representação. 4. O membro manteve o arquivamento, "eis que o noticiante não apresentou qualquer indício concreto das

suas alegações, limitando-se a reclamar a ausência de um contraditório sem previsão normativa". 5. Destaque-se que o Relatório Técnico Conclusivo da Comissão de Revalidação manifestou parecer desfavorável à revalidação do diploma de graduação do interessado, haja vista que o número de componentes curriculares com aproveitamento indeferido por falta de equivalente e por carga horária incompatíveis deixa evidente que os cursos da Universidad Nacional Experimental Politécnica (UNEXPO) e da Universidade Federal de Sergipe não são equivalentes, "mesmo que os componentes curriculares com aproveitamento indeferido por inexistência de programa (29,31% do total analisado) fossem considerados "aproveitáveis", caso os programas correspondentes tivessem sido anexados e a análise de aproveitamento houvesse permitido o aproveitamento". 6. Ademais, o caso se trata de direito individual disponível, pois afeta interesses específicos do representante, a quem compete buscar a correção de eventual lesão a que tenha sido submetido diretamente perante o Poder Judiciário, se assim o entender. 7. A suposta existência de esquema ilegal para revalidação de diplomas estrangeiros na Universidade Federal de Sergipe (Máfia do Revalida) foi objeto de apuração no IC nº 1.35.000.000815/2017-74, arquivado por ausência de indícios de improbidade ou crime, e homologado pela 5ª CCR na 1003ª Sessão Ordinária de 15/8/2018. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

277. **Processo:** 1.00.000.001218/2020-88 - Voto: 296/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. SUSCITANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS. SUSCITADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPANCIRETÃ/RS. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada inicialmente perante o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a respeito das más condições de trafegabilidade na Rodovia BR 377, no trecho que liga os municípios de Jóia/RS e Santiago/RS. 2. O Ministério Público Estadual declinou da atribuição ao Ministério Público Federal por entender que a responsabilidade pela conservação da Rodovia BR 377 é da União, ou seja, apenas órgãos federais detêm a efetiva competência para atuar no caso concreto, e em caso de judicialização da questão, a competência seria da Justiça Federal, forte no art. 109, inciso I da Constituição Federal. 3. Oficiado, o DNIT informou, em síntese, que a referida rodovia BR-377/RS, que liga os municípios de Jóia/RS e Santiago/RS, de acordo com o Sistema Nacional de Viação - SNV, não é administrada pelo DNIT, não integrando o rol de rodovias ditas federais, pavimentadas. 4. O membro do Ministério Público Federal suscitou conflito negativo de atribuição sob o fundamento de que não é atribuição do Ministério Público Federal apurar a suposta ausência de condição de segurança e trafegabilidade no trecho da rodovia que faz divisa com o município de Tupanciretã/RS porque a via está sob os cuidados de órgão da administração Estadual, mais especificamente, o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS. 5. A atribuição é do MP/RS, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 6. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732,

de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 7. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe ao Procurador-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

278. Processo: 1.28.100.000181/2019-28 - Voto: 93/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na posse de casa popular, uma vez que a proprietária do imóvel teria sido beneficiada com o programa habitacional Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, de forma irregular, tendo em vista que, supostamente, é proprietária de outros dois imóveis localizados na cidade de Apodi/RN. 2. Declínio de atribuição ao MP/RN sob os seguintes fundamentos: a) verifica-se que não foram apontados quaisquer elementos que indiquem que a destinação inicial da casa foi feita de forma ilegal, de modo que o simples fato de não ter ido residir na residência não invalida sua condição originária de beneficiária do programa se à época preenchia os requisitos para tal; b) não havendo indício de irregularidade na destinação da residência, verifica-se não ser o caso de atribuição do Ministério Público Federal. O simples fato de uma residência ter sido construída com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida não torna a União, presumidamente, interessada em todo e qualquer conflito que envolva referido imóvel, especialmente quando ausentes indícios concretos de fraudes na aplicação dos recursos, no sorteio da casa ou nos cadastros de seus beneficiários; c) uma vez sorteadas as casas e não havendo indícios fundados de irregularidades até sua efetiva destinação, eventuais conflitos envolvendo seus beneficiários e terceiros não atraí, nem de forma reflexa, interesse da União. 3. A 1ª CCR decidiu pela não homologação do declínio, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que fosse oficiada à Caixa Econômica Federal para verificar se o imóvel foi construído com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida e se há alguma irregularidade na sua destinação, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, por diversas vezes, já se manifestou sobre o tema, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal, por entender que "tratando-se de irregularidade no procedimento de cadastro e seleção no Programa Habitacional Federal instituído pela Lei nº 11.977/2009, denominado "Minha Casa Minha Vida", no que envolvidos

recursos federais, a atribuição para qualquer ação não é do Ministério Público estadual, e sim do Federal. A este último há de ser reconhecida a atribuição para implementar a investigação cível, chegando-se a eventual ação civil pública" (Pet 5724/BA, Relator: Ministro Marco Aurélio, julgamento: 9/9/2015, publicação: 18/9/2015). 4. Nessa esteira, a decisão na ACO 2600/DF, Relator: Ministro Roberto Barroso, julgada em 12/5/2015 e publicada em 15/5/2015, em que o relator se manifestou no sentido de que "qualquer irregularidade na execução do programa, ainda que ocorrida em etapa de responsabilidade do ente local (Distrito Federal, Estados ou Municípios), trará prejuízo direto à União, porque a seleção de pessoa ou família que não atenda aos critérios estabelecidos nacionalmente, em detrimento do direito daquelas que os atendem, revela malversação de verbas públicas federais". Na mesma linha: ACO 2498/MT, Relatora: Ministra Cármen Lúcia, julgamento em 16/9/2014, publicação em 22/9/2014 e ACO 2289/BA, Relator: Ministro Dias Toffoli, julgamento em 25/2/2014, publicação em 28/2/2014. 5. O Procurador oficiante promoveu novo declínio sob os seguintes fundamentos: a) a representada não consta como beneficiária do PMCMV e/ou como mutuária de financiamento habitacional na Caixa Econômica Federal, bem como não consta nenhum empreendimento financiado pela Caixa Econômica no município de Apodi/RN com o citado nome; b) as informações da Caixa Econômica Federal corroboram a conclusão anterior de que não há atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso, posto que a representada nunca foi beneficiária do programa Minha Casa Minha Vida. 6. O declínio justifica-se pelos fundamentos expostos na promoção de declínio ministerial, uma vez que, após o procurador oficiante realizar as diligências solicitadas pela 1ª CCR, constatou-se que a representada nunca foi beneficiária do programa Minha Casa Minha Vida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

279. Processo: 1.10.000.000228/2019-16 - Voto: 5717/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ACRE. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CANCELAR A MATRÍCULA E REAVER A POSSE DO BEM FAZENDA GRAÚNA. A IRREGULARIDADE REFERENTE A MATRÍCULA DO IMÓVEL FAZENDA GRAÚNA ENCONTRA-SE SOLUCIONADA, DIANTE DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA POR FORÇA DE DECISÃO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ACRE, AVERBADA EM 18/04/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280. Processo: 1.13.000.002296/2019-16 - Voto: 276/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. PISO SALARIAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar possível ocorrência de irregularidades praticadas pelo CREA/AM - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas. 2. Relata o manifestante que os profissionais contratados para o cargo de agente fiscal pelo CREA/AM deveriam ter registro de anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme exigência prevista no Edital nº 01/2012. 3. Aduz que, como consequência, incidiria o disposto no art. 2º da Lei nº 4.950-A/66, que estabelece salário-mínimo para diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária. 4. Alega que, todavia, o CREA/AM estaria a descumprir o piso salarial, mesmo após a inscrição do profissional na ART. Menciona especificamente os profissionais aprovados no concurso público inaugurado pelo Edital nº 001/2006 para o cargo de agente fiscal de nível médio. 5. Argumenta que a atividade desenvolvida pelos profissionais inclui-se entre aquelas dispostas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 5.194/66, que dispõe sobre atividades e atribuições do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo. 6. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) da resposta do CREA/AM, depreende-se que os profissionais de nível superior contratados pela autarquia são remunerados em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.950-A/66; b) no que atine aos profissionais de nível médio, não há que se falar em equiparação. Suas funções são diversas, estabelecidas no Manual de Procedimentos para Verificação do Exercício Profissional/2015, regulado pelo CONFEA, enquanto as atribuições dos profissionais de nível superior são previstas na Lei nº 5.194/66; c) a necessidade de registro de anotação de responsabilidade técnica não implica automática equiparação entre profissionais de nível técnico e superior. Conforme expôs o CREA/AM, o registro tem por finalidade promover a responsabilização dos profissionais envolvidos nos empreendimentos. Não implica equiparação de competências. 7. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação. 8. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

281. Processo: 1.14.000.000839/2018-34 - Voto: 146/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA. UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO E CULTURA (UNIME). DIPLOMAS. EXPEDIÇÃO. SUPOSTA MOROSIDADE. EXIGÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO POR UNIVERSIDADE FEDERAL. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282. Processo: 1.15.004.000030/2018-35 - Voto: 248/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de relatórios de fiscalizações realizadas no ano de 2016, pela Comissão de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, em Unidades Básicas da Saúde da Família - UBASF, situadas no município de Novo Oriente/CE. 2. Foram objeto de fiscalização, o Hospital Maternidade Dr. José Maria Fernandes Leitão, 04 (quatro) unidades básicas de saúde localizadas na sede do município (UBS Sede III, UBASF Centro de Saúde, UBASF Lagoa Tigre Norte e UBASF Açude oriente I) e 07 (sete) unidades básicas de saúde localizadas na zona rural (UBASF São Raimundo, UBASF Agrovila, UBASF Emaús, UBASF Três Irmãos, UBASF Monte Alegre, UBASF Palestina, UBASF Santa Maria, UBASF indígena). 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Secretaria de Saúde do Município adotou providências a fim de sanar as inconformidades existentes no Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Laboratórios de Análises Clínicas e nas Unidades de Atenção Primária à Saúde. Informou, ainda, que as providências foram embasadas por fiscais do CREMEC em visita ocorrida no dia 10/11/2016; b) ressalta que em dezembro de 2017 ocorreu a primeira reunião para a elaboração das comissões de CCIH. Contando com a participação do diretor geral, diretor clínico, gerente de enfermagem, um representante de cada setor de enfermagem, nutricionista e assistente social, entretanto a mesma ainda não estar formada; Que no mês de maio de 2017 deu-se início a uma reorganização do espaço físico do hospital, abrindo espaço para a montagem de um novo setor de maternidade dentro do próprio hospital. Restando apenas a chegada de novos equipamentos para o novo setor entrar em operação; Que a lavanderia passou por uma reforma no mês de junho de 2017, onde foram colocadas novas pias de lavagem, manutenção da máquina de lavar roupas, construção do depósito, compra de um novo ferro de passar, tornando-a apta a cumprir sua função com mais lisura; Que foi construído em julho de 2017 um novo setor de esterilização; Que desde janeiro de 2017 o hospital dispõe de médico plantonista vinte e quatro horas por dia, sem interrupções. Dentre outras providências mencionadas no Ofício nº 55/2018 - Gab/Sec Saúde de Novo Oriente; c) na visita institucional foi verificado que, de uma maneira geral, nas unidades vistoriadas, o atendimento é bom. A maior parte dos imóveis é nova, mas se tem notícia que a situação na zona rural é mais problemática. Os usuários não tem queixas mais graves sobre a qualidade do atendimento. Os profissionais de saúde entrevistados pouco se queixaram, sendo pedido apenas que se comprasse aparelhos como DEA (desfibrilador externo automático), monitor cardíaco, ar comprimido, oxigênio e raio-X, no que a secretária de saúde afirmou que iria repassar a demanda para o prefeito; d) não se verificou, nos horários de vistoria, qualquer espécie de lotação nas unidades, sendo o atendimento bem tranquilo e rápido. Com exceção de três unidades, Sede III, Santa Maria e Agrovila (médico de licença), todas as demais unidades (11 no total) possuem médicos. As que não tem, possuem sistema de rodízio, para que a população não fique desguarnecida; e) tomando como base o relatório do CREMEC, de 2016, houve significativas melhoras, principalmente no tocante à refrigeração das unidades, quase todas já contando com aparelhos de ar condicionado. À época eram 05 ambulâncias à disposição da população; f) atualmente não há maternidade, sendo os partos encaminhados para Crateús,

porém estava em vias de inauguração uma sala dentro do hospital, para que os partos pudessem ser feitos; g) havia transporte de pacientes para Crateús e Fortaleza custeado pelo município, bem como transporte de profissionais de saúde até os postos;

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283. Processo: 1.16.000.002254/2019-65 - Voto: 273/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. PÓS-GRADUAÇÃO. FACULDADE CATHEDRAL, FACULDADE LUSÓFONA DA BAHIA, FACULDADE UNYLEYA E FACULDADE DE CONCHAS (FACON). INSCRIÇÃO NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) PARA OFERTA DE CURSOS SUPERIORES E NO SISTEMA E-MEC NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA. INSTITUTO HONE DE CONSULTORIA E EDUCAÇÃO LTDA. E INSTITUTO BRASIL DE PÓS-GRADUAÇÃO E ASSESSORIA (IBRAS). EMPRESAS PRESTADORAS DE APOIO LOGÍSTICO/ESTRUTURAL. CREDENCIAMENTO NO MEC. DESNECESSIDADE. IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

284. Processo: 1.16.000.002637/2019-33 - Voto: 56/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. HABILITAÇÃO PARA PILOTAR AERONAVES. EXIGÊNCIA DE TREINAMENTO EM CENTRO DE TREINAMENTO DE AVIAÇÃO E COMÉRCIO - CTAC. CERTIFICAÇÃO OU VALIDAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL NO EXTERIOR. INFORMAÇÕES PRESTADAS. QUESTÃO REGULAMENTADA POR NORMATIVA DA ANAC. POSSIBILIDADE DE TREINAMENTO EM CTAC NACIONAL. EXIGÊNCIA DE CONSISTÊNCIA E QUALIDADE DOS TREINAMENTOS A FIM DE PRESERVAR A SEGURANÇA OPERACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285. Processo: 1.17.000.002818/2018-41 - Voto: 130/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO POR EMPRESAS DE ÔNIBUS, TENDO EM VISTA OS FREQUENTES ATRASOS NAS VIAGENS, O QUE TEM PREJUDICADO PASSAGEIROS QUE NECESSITAM FAZER CONEXÃO. QUANTO À PROVIDÊNCIA ESPECIFICAMENTE PROPOSTA PELA REPRESENTANTE, OU SEJA, A ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS DE SAÍDAS DOS ÔNIBUS DE BELO HORIZONTE PARA BRASÍLIA, NÃO HÁ NADA A PROVER, POIS, COMO BEM INFORMOU A ANTT, COMPETE ÀS PRÓPRIAS EMPRESAS DEFINIR OS HORÁRIOS DE INÍCIO DE VIAGEM, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO ANTT 4.770/2015. EM RELAÇÃO AO PROBLEMA DOS ATRASOS DO ÔNIBUS, A MATÉRIA É OBJETO DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA PELA PRÓPRIA ANTT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

286. Processo: 1.18.000.001820/2018-66 - Voto: 5750/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: REMESSA DA 3ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis ilegalidades consistentes em intervenções em processos judiciais pela Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - CASAG contra os seus beneficiários e em favor de plano de saúde. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a CASAG informou que ao ingressar nestes feitos nada mais faz do que defender o interesse da grande maioria dos beneficiários do plano, tendo em vista que trata-se de plano coletivo por adesão na modalidade de pré-pagamento, e, considerando que o valor de todas as liminares judiciais que estipulem tratamentos ou coberturas negadas pelo plano de saúde impactam o cálculo atuarial que será utilizado para estipulação do reajuste das mensalidades do plano no ano seguinte, ao combater os pleitos de coberturas não abarcadas pela lei, ANS; b) afirmou, ainda, que o seu ingresso nas referidas demandas se dá com o objetivo de evitar que hajam autorizações de procedimentos não cobertos pelo contrato firmado entre os advogados e a CASAG, para que assim não gerem reajustes/revisão contratual, consequentemente, defendendo a coletividade dos beneficiários aderentes ao plano de saúde, que gozam de um valor abaixo do praticado pelo mercado; c) assim, as intervenções nos processos judiciais realizados pela CASAG, visam exclusivamente a redução da referida sinistralidade quando verificam que o pedido do autor não possui cobertura, o que beneficia toda a coletividade, proporcionando reajustes com índices anuais mais baixos; d) verifica-se que o objetivo da instituição traduz-se na manutenção dos baixos valores pagos pelos seus associados. Trata-se, pois, de um viés utilitarista, o qual privilegia a economia de mercado em detrimento dos interesses daqueles cuja saúde demanda maior atenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

287. Processo: 1.18.000.002553/2019-25 - Voto: 193/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. O ESTADO DE GOIÁS NÃO ESTARIA EFETUANDO PAGAMENTOS RELATIVOS AO CONTRATO Nº 003/2018-SED. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE GOIÁS INFORMOU QUE OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 014/2013- MDS/SESA/SED FORAM INTEGRALMENTE DEVOLVIDOS AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS RESPECTIVA FOI APROVADA. NÃO HÁ RECURSOS FEDERAIS, ATUALMENTE, RELACIONADOS AO CONTRATO Nº 003/2018-SED. FOI DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS EM RELAÇÃO AOS RECURSOS ESTADUAIS RELACIONADOS AO CONTRATO Nº 003/2018-SED MENCIONADO PELO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

288. Processo: 1.19.000.001867/2019-73 - Voto: 156/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE PELA NOVA OPORTUNIDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF PARA O CONCURSO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, A PARTIR DE RECOMENDAÇÃO DO MPF. NOVA OPORTUNIDADE DADA A TODAS AS CANDIDATAS REPROVADAS, MESMO ÀQUELAS QUE NÃO HAVIAM SIDO PREJUDICADAS PELAS EXIGÊNCIAS IRREGULARES. ALEGADA FALTA DE ISONOMIA COM OS CANDIDATOS DO GÊNERO MASCULINO, QUE NÃO TIVERAM NOVA OPORTUNIDADE MESMO QUE PREJUDICADOS POR SEMELHANTES EXIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES SEMELHANTES NA REALIZAÇÃO DO TAF PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO. QUESTÃO JÁ ENFRENTADA EM OUTROS PROCEDIMENTOS PERANTE O MPF. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO REPRESENTANTE COM ESCLARECIMENTOS TRAZIDOS PARA SUSTENTAR SUA ARGUMENTAÇÃO ANTERIOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE

ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

289. Processo: 1.20.000.001990/2017-10 - Voto: 238/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. OFERTA IRREGULAR. FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO MEC. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELO PRÓPRIO MINISTÉRIO. DESCREDENCIAMENTO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO POR PERDA DE OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de provocação da CAPES, com o objetivo de apurar irregularidades supostamente decorrentes da oferta de cursos de pós-graduação strictu sensu pelas Faculdades Integradas de Várzea Grande - FIAVEC à revelia de autorização do Ministério da Educação, uma vez que o cadastro da instituição não constaria no Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG. 2. Instada, a FIAVEC informou, sem suma: a) que tem autorização para a oferta de cursos superiores; b) que tem como mantenedora a AVEC - Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura; c) que a mantenedora é que indicava os gestores da FIAVEC; d) que em 2017 foi deflagrada operação policial para deflagrar esquema de venda de certificados irregulares; e) que esta operação resultou na prisão de alguns dirigentes da mantenedora; f) que após isso a FIAVEC recebeu a visita de representantes do MEC, que constataram a regularidade do funcionamento da instituição; g) que em 2017 houve a troca de todos os gestores da instituição; e, por fim, g) que nunca ofereceu cursos de pós-graduação strictu sensu, dando a entender que teria seu nome envolvido na oferta dos cursos em decorrência de irregularidade cometida por parte da sua mantenedora. 3. Em seguida o MPF oficiou ao Ministério da Educação no intuito de obter informações acerca das providências adotadas administrativamente acerca da irregularidade que originou o presente inquérito, obtendo como resposta a informação de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/SERES/MEC havia decidido pelo credenciamento da instituição. 4. Baseado no fato de que a questão se exauriu na seara administrativa, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos por perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

290. Processo: 1.20.005.000150/2018-62 - Voto: 144/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. ÁREA DESTINADA À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). LOTEAMENTO

IRREGULAR PARA FINS ELEITORAIS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO ELEITORAL. NECESSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DE CÓPIAS PERTINENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO DESSA NATUREZA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

291. Processo: 1.21.001.000110/2013-17 Voto: 8/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CRÉDITOS DE INSTALAÇÃO. APURAR O BLOQUEIO DE CPFS DE BENEFICIÁRIOS DA REFORMA AGRÁRIA QUE CONSTAM COMO TITULARES DE CONTAS CORRENTES DESTINADAS À MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DOS CRÉDITOS DE INSTALAÇÃO, ENTÃO OPERACIONALIZADOS PELO INCRA/MS DE FORMA COLETIVA. POR RECOMENDAÇÃO DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO, O INCRA SUSPENDEU A ABERTURA DE NOVAS CONTAS EM NOME DE PESSOAS FÍSICAS. AINDA EXISTEM CONTAS ATIVAS RELATIVAS À MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO ANTIGO CRÉDITO INSTALAÇÃO; PORÉM, O INSTITUTO FUNDIÁRIO ASSEVEROU QUE APÓS A CRIAÇÃO DO NOVO CRÉDITO PREVISTO NO DECRETO N. 9424/2018, ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ENCERRAMENTO DAS CONTAS E RESPECTIVA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS DEPOSITADOS, PROCEDIMENTO PENDENTE DE ANÁLISE PELA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO INCRA EM BRASÍLIA. FOI DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO INCRA/MS PARA O ENCERRAMENTO DE TODAS AS CONTAS ATIVAS DO ANTIGO CRÉDITO INSTALAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

292. Processo: 1.21.001.000422/2016-65 Voto: 35/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MAMOGRAFIA. INVESTIGAR SE AS ATUAIS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE EXAMES MAMOGRAFICOS NO ÂMBITO DO SUS, NOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS, SÃO ADEQUADAS E SUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA VEM REALIZANDO

REGULARMENTE OS EXAMES MAMOGRÁFICOS. NÃO HÁ FILA DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DESSES EXAMES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293. Processo: 1.22.000.001992/2019-98 - Voto: 5749/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. PROBLEMA NA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA DO FIES EM RAZÃO DE PROBLEMA NO SISTEMA INFORMATIZADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ASSEVEROU NÃO TER LOCALIZADO CONTRATO DO FIES EM NOME DO REPRESENTANTE. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

294. Processo: 1.22.010.000267/2019-83 - Voto: 141/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO XXX EXAME UNIFICADO DA OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NO DIA 20/10/2019. FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. INDEFERIMENTO DE TODOS OS RECURSOS APRESENTADOS. CONTEÚDOS QUE FORAM COBRADOS QUE NÃO ESTAVAM PREVISTOS NO EDITAL. JÁ TRAMITA NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCEDIMENTO MAIS ANTIGOS COM O MESMO OBJETO, AUTUADO COM BASE EM IDÊNTICA REPRESENTAÇÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

295. Processo: 1.22.011.000128/2019-40 - Voto: 104/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Notícia de Fato autuada a partir de provocação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para a tomada de providências a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância. 2. Foi autuado o presente feito objetivando verificar especificamente o andamento de obras escolares no município de Couto de Magalhães de Minas/MG. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o município confirmou a conclusão da quadra escolar coberta, informando o código INPE da escola contemplada com a obra: 31273546 e está em pleno funcionamento; b) com relação a construção da creche denominada Couto Magalhães, em dezembro de 2019, data do ofício, estava com 64,83% das obras finalizadas, agora com 72,28%, conforme se observa em pesquisa no página SIMEC. As imagens no site evidenciam que a obra está em estágio bem avançado. Tudo indica que será concluída dentro do cronograma previsto e dentro do prazo de finalização do convênio (30/08/2020). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

296. Processo: 1.22.012.000194/2019-18 - Voto: 179/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS (IFMG) - CAMPUS BAMBUÍ/MG. MÉDICO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NO CERTAME. SUPOSTOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A DETERMINADO CANDIDATO, POSTERIORMENTE APROVADO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

297. Processo: 1.22.014.000136/2019-66 - Voto: 175/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. IRREGULARIDADES EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM RECURSOS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS, BEM COMO COMPROVOU O EFETIVO USO PELA POPULAÇÃO E ENCAMINHOU OS CÓDIGOS INEP DAS OBRAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298. Processo: 1.22.014.000182/2019-65 - Voto: 5751/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade em concurso público para o provimento de cargo integrante da Carreira de Magistério Superior (edital PRGDP n.º 40/2019) realizado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), no que tange aos critérios de desclassificação e eliminação de candidatos, bem como ao cancelamento da sessão prevista para o dia 16/08/2019 para apuração dos resultados da primeira fase e sorteio do tema da prova didática. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) quanto a alegação de pontos extras supostamente exigidos pela mencionada banca, a instituição afirma que, ao contrário do que consta nas manifestações, durante a aplicação da prova escrita não houve exposição de critérios não previstos em edital, mas sim leitura das instruções de prova, prática comum em certames dessa natureza, e sugerido que fossem riscadas as folhas resposta não utilizadas, bem como as de rascunho, para se evitar eventual equívoco na correção, não sendo esse um critério de eliminação ou desclassificação de qualquer candidato; b) acerca da indagação sobre a não substituição da presidente da banca examinadora pelo vice-presidente ou suplente, a UFLA informa que o mesmo não se deu em razão da possibilidade de eventual prejuízo ao certame, evidenciando dois motivos principais para tanto. O primeiro em virtude de algumas notas e provas estarem de posse da presidente da banca examinadora em seu gabinete, sendo que somente no dia seguinte pela manhã é que haveria a reunião da banca examinadora para recolhimento de todas as provas e preenchimento dos cartões de notas individualmente. E o segundo em razão de que, em caso de eventual substituição, o suplente deveria fazer a correção de 47 avaliações em poucas horas; c) ao que tudo indica, o certame se deu em observância as diretrizes normais adotadas em concursos dessa natureza. Não obstante, embora o infortúnio do óbito do genitor da presidente da banca ocorrido às 03:00 h do dia 16/08/2019, comunicou em tempo consideravelmente ágil o cancelamento da sessão e realizou com o máximo de brevidade as fases pendentes do certame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

299. Processo: 1.23.006.000182/2017-65 Voto: 10/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FALTA DE EFICIÊNCIA

NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ATUAÇÃO DA PRM DE PARAGOMINAS/PA. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA CADA UM DOS MUNICÍPIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

300. Processo: 1.26.000.004016/2019-48 - Voto: 29/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CESSÃO GRATUITA DE UMA SALA DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE CINEMA DOCUMENTÁRIO, QUE SERIA REALIZADO ENTRE DEZEMBRO/2019 A JANEIRO/2020, O QUAL CUSTARIA SETECENTOS REAIS. A DIREÇÃO DA FUNDAJ DEMONSTROU QUE, AO TOMAR CONHECIMENTO DA COBRANÇA PELO REFERIDO CURSO, ADOTOU PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SUSPENDER A CESSÃO DA SALA PARA SUA REALIZAÇÃO, CANCELAR A DIVULGAÇÃO DO EVENTO, BEM COMO DE COBRAR PELOS POUCOS DIAS UTILIZADOS, PARA QUE NÃO HOUVESSE DANO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301. Processo: 1.26.000.004166/2019-51 - Voto: 19/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. SUPOSTA RECUSA, POR PARTE DE FUNCIONÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, DE RECEBIMENTO DE CTPS COMO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA FINS DE RECADASTRAMENTO DE SENHA DO CARTÃO DO CIDADÃO. A REFERIDA EMPRESA PÚBLICA ADMITE A APRESENTAÇÃO DA CTPS COMO DOCUMENTO HÁBIL À IDENTIFICAÇÃO CIVIL DO CIDADÃO, CONTANTO QUE SEJA NO MODELO INFORMATIZADO. TAL RESTRIÇÃO FOI ADEQUADAMENTE JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE O NOVO MODELO REFORÇA A PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS À IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E À QUALIFICAÇÃO CIVIL DO INDIVÍDUO, OS DADOS MAIS VISADOS POR FALSIFICADORES. A CEF DISPONIBILIZOU A LISTAGEM DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CADASTRAMENTO DA SENHA DO CARTÃO DO CIDADÃO EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO, DANDO PUBLICIDADE A TAIS INFORMAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

302. Processo: 1.26.003.000031/2011-30 Voto: 244/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: REMESSA DA 3ª CÂMARA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE FARMACÊUTICOS NAS FARMÁCIAS EM HORÁRIO INTEGRAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA QUE REALIZE AÇÃO FISCALIZATÓRIA EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS LOCAIS. APLICAÇÃO DE PENALIDADES ÀQUELES QUE NÃO DISPUSEREM DE FARMACÊUTICO DURANTE TODO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SEU CUMPRIMENTO. MEDIDAS SATISFATÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

303. Processo: 1.27.000.001576/2017-41 Voto: 11/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na escolha de pessoa jurídica para a aquisição de material escolar, onde constam duas Notas Fiscais de Empenho, na mesma data, mesmo objeto e com valores diversos pelo Município de São Miguel da Baixa Grande/PI. 2. O representante relata também irregularidades nos pagamentos realizados, com recursos do FUNDEB, a empresa, para aquisição de materiais de limpeza para uso na Secretaria de Educação. 3. Questionou, ainda, o representante, as Notas de Empenho para a empresa, que teria fornecido combustíveis para os veículos da Secretaria Municipal de Educação, também utilizando recursos do FUNDEB. 4. Por fim, citou o pagamento de diárias feitos à Secretária Municipal de Educação, com recursos do FUNDEB. 5. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) os dois empenhos de mesmo objeto se destinaram a uma única compra correspondente ao somatório de tais empenhos, conforme notas fiscais apresentadas; b) verificou-se que, ao menos no aspecto formal, são regulares as contratações as empresas referidas pelo noticiante (foram enviados processos licitatórios- aparentemente regulares, em uma análise inicial - que originaram os contratos). Não há análise do TCE/PI quanto aos citados contratos; c) de acordo com as Notas de Empenho apresentada pelo representado, o pagamento pelo

fornecimento de combustíveis à empresa foi feito com recursos do Fundo Municipal de Educação, e, de acordo com os documentos apresentados (Processo Administrativo nº 012/2016), não foi possível identificar irregularidades nos mesmos; d) a Corte de Contas analisou a questão do gasto com combustíveis pela citada prefeitura, no exercício financeiro de 2017, junto à empresa e concluiu que, considerando-se o montante empenhado e pago durante o exercício de 2017 com fornecimento de combustíveis, tem -se que tais despesas decorreram de dois certames licitatórios na modalidade Tomada de Preços, a saber: nº 11/2016 cujo contrato foi assinado em 06.06.2016 no valor de R\$ 649.800,00 com vigência até 31.12.2016 e que foi devidamente aditivada em 29.12.2016 para vigor até 06.06.2017 e outra Tomada de Preços nº 007/2017 no valor de R\$ 392.600,00 homologada e cujo contrato foi assinado em 19/07/2017 com vigência de 12 meses a contar da assinatura. Portanto, as despesas encontram-se abarcadas pelos referidos certames, logo, a princípio, legais no ordenamento jurídico; e) as diárias pagas à Secretária seriam para participação em evento institucional (Programa Nacional de Alfabetização da Idade Certa - PNAIC), conforme informações e documentos apresentados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

304. Processo: 1.27.002.000127/2018-47 - Voto: 5711/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. O IRMÃO DO REPRESENTANTE NÃO VEM RECEBENDO, NOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES, O AUXÍLIO PARA DESLOCAMENTO DE SUA CIDADE, PAJEÚ DO PIAUÍ, À CLÍNICA EM QUE FAZ TRATAMENTO PARA DOENÇA RENAL, EM FLORIANO/PI. IRREGULARIDADE SANADA. A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ INFORMARAM QUE FORAM EFETUADOS TODOS OS PAGAMENTOS DE REQUISIÇÕES REFERENTES AOS REPRESENTANTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

305. Processo: 1.27.002.000271/2017-01 Voto: 44/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI. NÃO HÁ IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE AS REPRESENTANTES FORAM REGULARMENTE CONTEMPLADA COM IMÓVEL DO PROGRAMA

HABITACIONAL. EM RELAÇÃO A ÚLTIMA REPRESENTANTE, A PREFEITURA INFORMOU QUE O CADASTRO FOI REALIZADO PARA O CONJUNTO FILADELFO FREIRE DE CASTRO, NÃO TENDO SIDO TODAVIA CONTEMPLADA COM UMA RESIDÊNCIA. EM ADIÇÃO, QUE A BENEFICIÁRIA FORA INSCRITA NO GRUPO DE "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" E, DENTRO DESTES GRUPO, DEU-SE A SELEÇÃO POR MEIO DE SORTEIO. CONSIDERANDO O RELATADO, NÃO SE DESTACAM IRREGULARIDADES NO PROCESSO - VEZ QUE O PROCEDIMENTO DE SORTEIO DENTRE O GRUPO DE VAGAS RESERVADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA ESTÁ PREVISTO NO ITEM 3.4.5 DO ANEXO DA PORTARIA 412/2015 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, QUE DEFINE INSTRUÇÕES PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

306. Processo: 1.28.000.001871/2019-22 - Voto: 77/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. BOLSISTAS QUE ATUARÃO COMO APOIADORES PARA AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EDITAL Nº 043/2019. A ANÁLISE CURRICULAR QUALIFICOU A REPRESENTANTE COMO NÃO APTA A PROSEGUIR NAS DEMAIS FASES DO CERTAME, DEVIDO A NÃO PONTUAÇÃO NOS SEGUINTE REQUISITOS: AVALIAÇÃO CURRICULAR (APS), EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA NA GESTÃO DA APS, EXPERIÊNCIA NA ASSISTÊNCIA NA APS, PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE COLETIVA, SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS). A SUPOSTA IRREGULARIDADE NOTICIADA NÃO TEM ABRANGÊNCIA COLETIVA, DE MODO QUE ATINGE SOMENTE A ESFERA PESSOAL E DA REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307. Processo: 1.28.000.002477/2018-21 - Voto: 5727/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (CBTU) DO RIO DE JANEIRO/RJ. ENVIO DE 01 (UMA) DAS 5 (CINCO)

LOCOMOTIVAS VLTS DO RIO GRANDE DO NORTE PARA BRASÍLIA/DF. O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE É O ENTE EM QUE A CBTU TEM O MENOR NÚMERO DE LOCOMOTIVAS, OPERANDO COM DEFICIÊNCIA, EM SISTEMA DE RODÍZIO PARA OS CASOS DE REVISÃO, DEFEITO OU AVARIA ACARRETADA POR ALGUM ACIDENTE NO TRECHO, DE MODO QUE A PERMANÊNCIA DA LOCOMOTIVA NO ESTADO SERIA NECESSÁRIA PARA GARANTIR À POPULAÇÃO UMA MELHOR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU INFORMOU QUE A PRETENSÃO DE EMPRÉSTIMO DE 01 (UM) VLT - VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS DESTA UNIDADE ADMINISTRATIVA FOI CANCELADA, EM NOVEMBRO DE 2018, PELA DIRETORIA DA CBTU NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA COMPANHIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308. Processo: 1.29.000.000736/2017-61 Voto: 117/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MQ4 LOCALIZADO NO BAIRRO GUAJUVIRAS, CANOAS/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM DESFAVOR DOS OCUPANTES IRREGULARES. CUMPRIMENTO DO MANDADO REINTEGRATÓRIO. OBRAS DO EMPREENDIMENTO FINALIZADAS. ASSINATURA DE CONTRATOS COM OS BENEFICIÁRIOS INDICADOS PELA PREFEITURA LOCAL. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

309. Processo: 1.29.001.000026/2017-21 Voto: 15/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA POSSE DE TERRAS NO ASSENTAMENTO CONQUISTA DA CAPIVARA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA/RS. PLANTIO DE SOJA NO LOCAL, COM O USO EXACERBADO DE AGROTÓXICOS. A SEAPI-RS VISTORIOU O LOTE DA REPRESENTANTE, NÃO SENDO OBSERVADO EM SEU RELATÓRIO NENHUM DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE

REGÊNCIA QUANTO AO USO DE AGROTÓXICOS, DIANTE DAS RECEITAS AGRONÔMICAS E NOTAS FISCAIS APRESENTADAS. TAMBÉM NÃO FOI CONSTATADO USO DE AGROTÓXICOS ESTRANGEIROS, CONTRABANDEADOS OU PROIBIDOS. OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS COMPETENTES TÊM ADOTADO A CONTENTO AS MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E CORRETIVAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310. Processo: 1.29.006.000408/2018-95 - Voto: 122/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE/RS (FURG), VINCULADO À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. AVARIAS IDENTIFICADAS, COM PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO HOSPITALAR E MEDIDAS PREVENTIVAS DEVIDAMENTE ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311. Processo: 1.29.008.000171/2019-11 - Voto: 38/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. EDITAL Nº 005/2019. DISCREPÂNCIA NA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS NA PROVA DE TÍTULOS DE VÁRIOS CANDIDATOS À VAGA DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE FÍSICA, SOBRETUDO QUANDO COMPARADAS ENTRE SI E COM A PLANILHA DE AVALIAÇÃO DIVULGADA NO ANEXO II DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DA ANÁLISE ACURADA DOS AUTOS E DIANTE DAS EXPLICAÇÕES ENCAMINHADAS PELA UNIVERSIDADE, CORROBORADAS PELAS TABELAS QUE AS ACOMPANHARAM, NÃO SE VERIFICOU A COMPROVAÇÃO DE FATO DE AUSÊNCIA DE ISONOMIA NO PROCESSO SELETIVO OU MESMO VANTAGEM INDEVIDA A UM OU OUTRO CANDIDATO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312. Processo: 1.29.017.000318/2013-61

Voto: 267/2020

Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª
REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REQUISIÇÃO DE SERVIDORES DO INSS PARA PRESTAREM SERVIÇO NA JUSTIÇA ELEITORAL. O INSS RELATA QUE AQUELA GERÊNCIA NÃO CONCORDA COM A REQUISIÇÃO DOS REFERIDOS SERVIDORES E ESCLARECE QUE NÃO TEM PODER PARA LEGITIMAR O SEU RETORNO, POIS DE ACORDO COM O OFÍCIO DA 66ª ZONA ELEITORAL, "...NOS TERMOS DO ART. 1º DO DECRETO 4050, DE 12/12/2001 A REQUISIÇÃO É ATO IRRECUSÁVEL QUE IMPLICA A TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR E ASSIM SENDO, O AFASTAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL APRESENTA-SE IMPOSITIVO." VERIFICA-SE A SITUAÇÃO CRÍTICA DO CARTÓRIO ELEITORAL DE CANOAS DEVIDO AO REDUZIDÍSSIMO QUADRO DE SERVIDORES, DOIS SERVIDORES MAIS TRÊS REQUISITADOS, PARA ATENDIMENTO DE 66.929 MIL ELEITORES, ALIADO AO FATO DA ELEIÇÃO VINDOURA. O TEMA FOI DISCUTIDO NOS DIVERSOS GRAUS HIERÁRQUICOS DAS DUAS INSTITUIÇÕES. APÓS REUNIÃO DO PRESIDENTE DO INSS COM A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL FOI EXPEDIDO MEMORANDO-CIRCULAR E A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS ELABOROU PARECERES E NOTAS. A NOTA 692/2013 FOI ENCAMINHADA AO GERENTE EXECUTIVO DE CANOAS/RS PARA QUE A OBSERVE E DEMONSTRE EFETIVAMENTE AO TRIBUNAL QUE A SAÍDA OU PERMANÊNCIA DO SERVIDOR COMPROMETE A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELO INSS NA LOCALIDADE. A 66ª ZONA ELEITORAL DO RS INFORMA QUE A LEGITIMIDADE DAS PRORROGAÇÕES DAS REQUISIÇÕES POR PERÍODO SUPERIOR A UM ANO FOI RECONHECIDA, INCLUSIVE, PELO TCU NO ACÓRDÃO PLENÁRIO N. 1551/2012 E QUE, EM RELAÇÃO À REQUISIÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES PARA EXERCEREM ATIVIDADES NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS, E EGRÉGIA CORTE DE CONTAS, NO JÁ REFERIDO ACÓRDÃO POSICIONOU-SE NO SENTIDO DE QUE AS REQUISIÇÕES DEVEM PREFERENCIALMENTE TER CARÁTER INOMINADO, EXCLUINDO O CARÁTER OBRIGATÓRIO DESSA CONDIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313. Processo: 1.30.001.001557/2019-81
Eletrônico

- Voto: 115/2020

Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PNAE. UNIRIO. PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO. SUSPEITA SOBRE O PROCESSO SELETIVO. FALHA NA PUBLICIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS BENEFICIÁRIOS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. PÁGINA ELETRÔNICA ATUALIZADA. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular destinado a apurar supostos entraves impostos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE da UNIRIO para o repasse de bolsas-auxílio aos estudantes, e para elucidar suposta falta de transparência na divulgação da respectiva lista de beneficiários. 2. Instada, a Reitoria prestou esclarecimentos no sentido de que: a) a finalidade da PRAE é viabilizar a permanência na universidade de estudantes em situação de vulnerabilidade social; b) as bolsas são pagas com recursos oriundos do PNAE (Decreto 7.234/2010); c) que os processos seletivos para cada modalidade de bolsa são divulgados à toda a comunidade por meio de site público externo vinculado à página da própria universidade; e d) que a seleção e contemplação de estudantes se dá com base em questionários preenchidos por assistentes sociais e considerando o grau de sua vulnerabilidade. 3. Muito embora os esclarecimentos prestados pela instituição tenham sido satisfatórios com relação à gestão da concessão de benefícios, verificou o MPF que o endereço eletrônico informado como sendo o de divulgação das informações relativas aos bolsistas estaria inoperante, ao que encaminhou novo ofício solicitando à Unirio a correção da falha, o que foi prontamente atendido. 4. Com base nisso a Procuradora da República oficiante, entendendo que os esclarecimentos prestados pela UNIRIO e as medidas posteriormente adotadas fizeram eliminar as incorreções apontadas na representação, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314. Processo: 1.30.002.000034/2010-70 Voto: 98/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. APÓS DIVERSAS REQUISIÇÕES E DILIGÊNCIAS, OS TÉCNICOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE DA PRM-CAMPOS VERIFICARAM QUE: A) O CONSELHO FUNCIONA EM PRÉDIO ANEXO NOS FUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; B) NÃO HAVIA NENHUM TIPO DE DIVULGAÇÃO DA REUNIÃO QUE ESTAVA MARCADA PARA AQUELA DATA; C) NÃO HAVIA ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA; D) PELA FALTA DE QUÓRUM, A REUNIÃO QUE ACONTECERIA FOI REMARCADA. DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES, FORAM EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES AO PREFEITO, À SECRETÁRIA DE SAÚDE E AOS RESPECTIVOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS. FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

315. Processo: 1.31.003.000140/2014-30 Voto: 205/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. PROJETO DE ASSENTAMENTO ÁGUAS CLARAS, GLEBA CORUMBIARA, VILHENA (RO). DIVERSAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO ASSENTAMENTO. VENDA IRREGULAR DE LOTES, ABANDONO DE LOTES E UTILIZAÇÃO DE "LARANJAS" PARA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOTES. VISTORIA REALIZADAS PELO INCRA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. INFORMAÇÕES DA AUTARQUIA DE QUE AGUARDA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PRIORIZAR OS TRABALHOS REFERENTES A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OBJETIVANDO O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES DE RETOMADAS DOS LOTES. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Nº 1.31.003.000200/2019-29) COM O OBJETIVO DE MONITORAR A TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ÁGUAS CLARAS. AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

316. Processo: 1.33.001.000156/2018-11 - Voto: 47/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DESCASO COM A TRAFEGABILIDADE DO TRECHO DO DESVIO DE ACESSO À "PONTE DE ILHOTA". A ABERTURA DA ESTRADA COMO PONTO DE CONEXÃO ALTERNATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ILHOTA E A BR-470 FOI A MELHOR ESCOLHA À ÉPOCA, EVITANDO-SE O FECHAMENTO DA VIA DE ACESSO, QUE TRANSFORMARIA OS ACESSOS DE GASPAR E DE NAVEGANTES À BR-470 NOS ÚNICOS POSSÍVEIS NO TRECHO, BEM COMO PERMITINDO UMA SAÍDA QUE, APESAR DE NÃO IDEAL, FOI A POSSÍVEL QUANDO ANALISADO O QUADRO APRESENTADO. HOUE, ASSIM, A ESCOLHA DA OPÇÃO MENOS TRÁGICA, QUE, APESAR DE PREJUDICAR ALGUNS, BENEFICIOU A MAIORIA DOS MUNICÍPIES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

317. Processo: 1.33.003.000188/2018-05 - Voto: 269/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. RESIDENCIAL SANTO EXPEDITO EM IÇARA/SC. ALUGUEL IRREGULAR. NÃO SE CONSTATOU QUALQUER IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE PRATICADAS PELOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL SANTO EXPEDITO EM IÇARA/SC, POIS NÃO HÁ QUALQUER DISPOSIÇÃO LEGAL QUE IMPEÇA O PROPRIETÁRIO DE ALUGAR O IMÓVEL INSCRITO NO ÂMBITO DO PMCMV COM RECURSOS DO FGTS, NAS FAIXAS 2 E 3, CONFORME SE CONSTATA NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE EMBASARAM A RESPOSTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

318. Processo: 1.34.001.002879/2016-56 Voto: 97/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES EM OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA LATO SENSU POR ENTIDADES QUE NÃO FIGURAM COMO INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E SEM CREDENCIAMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA OFERTAR CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR. FOI APLICADA A PENALIDADE DE DESCREDENCIAMENTO EM FACE DE UMA DAS INSTITUIÇÕES. EM RELAÇÃO À OUTRA INSTITUIÇÃO, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFORMOU QUE ELA FOI CREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 1424/2017, PUBLICADA NO DOU EM 10/11/2017 E POSSUI AUTORIZAÇÃO PARA MINISTRAR O CURSO SUPERIOR TECNOLÓGICO - CST EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME A PORTARIA Nº 1172/2017, PUBLICADA NO DOU EM 13/11/2017 E ESTÁ COMPREENDIDA NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO REALIZADAS PELA SERES, CONFORME DECRETO Nº 9.235/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

319. Processo: 1.34.003.000189/2019-95 - Voto: 5712/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE FRALDA INFANTIL À MENOR PELO MUNICÍPIO DE BOTUCATU. FORAM PRESTADAS INFORMAÇÕES PELO MUNICÍPIO DE BOTUCATU NOTICIANDO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS FORMULADO PELA MÃE DA MENOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

320. Processo: 1.34.008.000204/2019-55 - Voto: 2/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. NOTA TÉCNICA 01/2019. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA (GT - PROINFÂNCIA). VERIFICAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO JARDIM PORTO SEGURO, EM CONCHAL/SP. A OBRA ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO DESDE O DIA 04/02/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

321. Processo: 1.34.008.000330/2019-18 - Voto: 3/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. NOTA TÉCNICA 01/2019. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA (GT - PROINFÂNCIA). VERIFICAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO JARDIM CAMBUY. VERIFICA-SE QUE TANTO OS REPASSES QUANTO A PRÓPRIA OBRA ESTÃO EM ESTRITA REGULARIDADE, DE MODO QUE INEXISTE SITUAÇÃO QUE DEMANDE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ALIÁS, DESDE SETEMBRO DE 2019 A OBRA JÁ CONTA COM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO SUPERIOR AO DOS REPASSES (85,26%, SEGUNDO FISCALIZAÇÃO FEITA PELO MUNICÍPIO), DEIXANDO INQUESTIONÁVEL O EFICIENTE EMPREGO DO RECURSO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

322. Processo: 1.34.008.000346/2019-12 - Voto: 54/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. NOTA TÉCNICA 01/2019, DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA (GT - PROINFÂNCIA). CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA, LOCALIZADA NA RUA MAESTRO BENEDITO QUINTINO, BAIRRO SANTA CRUZ EM SÃO PEDRO/SP. A PREFEITURA DE SÃO PEDRO CONFIRMOU QUE REFERIDA OBRA ESTÁ CONCLUÍDA, FUNCIONANDO EM SUA CAPACIDADE PLENA E ATENDE 357 ALUNOS, ALTERNATIVAMENTE, PARA AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E/OU PARA AS ATIVIDADES RECREATIVAS OU LÚDICAS. INFORMOU QUE O CÓDIGO INEP É 35213688 E QUE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO PARTICIPA DOS PROGRAMAS DO FNDE "BRASIL CARINHOSO" E "E.I. MANUTENÇÃO". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

323. Processo: 1.34.008.000428/2019-67 - Voto: 294/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. FALHA NO SISTEMA E-PROCESSO DA RECEITA FEDERAL. VAZAMENTO DE DADOS QUE DEVERIAM PERMANECER SIGILOSOS. O SISTEMA NÃO PERMITE QUE UM SERVIDOR SAIBA DA EXISTÊNCIA DE UM PROCESSO, A NÃO SER DAQUELES CUJO CONHECIMENTO LHE FOI ATRIBUÍDO MEDIANTE COMANDO ESPECÍFICO DE SUA CHEFIA OU ÓRGÃO DISTRIBUIDOR. INEXISTE O VAZAMENTO APONTADO NA MANIFESTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

324. Processo: 1.34.029.000049/2019-29 - Voto: 52/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARATING/CRUZEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE HIV/AIDS. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA. FALTA RECORRENTE DE MÉDICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES PORTADORES DO VÍRUS HIV. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA PAULISTA ENCAMINHOU PLANILHA CONTENDO OS DADOS DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS ENTRE O PERÍODO DE SETEMBRO E OUTUBRO DO CORRENTE ANO, ACOMPANHADO DE DADOS DOS

PROCEDIMENTOS REALIZADOS E DO MÉDICO RESPONSÁVEL, A REVELAR QUE O ATENDIMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS FOI NORMALIZADO NAQUELE MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

325. Processo: 1.34.035.000004/2019-75 Voto: 222/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). VISTORIA E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À FISCALIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMU EM BARRETOS/SP. DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. VIATURAS DO SAMU SUPRIDAS COM OS INSUMOS NECESSÁRIOS. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE DOIS MÉDICOS COM O FIM DE COMPLEMENTAR O QUADRO DO SAMU LOCAL. REFORMAS DE ADEQUAÇÃO INICIADAS NO PRÉDIO ANEXO AO SAMU SOB A FISCALIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS. PROVIDÊNCIAS SATISFATÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

326. Processo: 1.34.043.000035/2020-61 - Voto: 194/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. DEMORA DO INSS EM ANALISAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. O REPRESENTANTE AFIRMA TER REQUERIDO ANÁLISE PARA RENOVAR DECLARAÇÃO DE CÁRCERE/RECLUSÃO, TENDO PROTOCOLADO O PEDIDO AO MÊS DE OUTUBRO DE 2019 E QUE, ATÉ O MOMENTO, NÃO HOUE RESPOSTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SOBRE O PLEITO. NÃO CABE A ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL A TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL AJUIZOU A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1021150-73.2019.403.3400, VISANDO OBTER COMANDO JURISDICIONAL A FIM DE COMPELIR A UNIÃO E O INSS A PROMOVEREM, NA MEDIDA DE SUAS COMPETÊNCIAS, O RECRUTAMENTO SUFICIENTE DE AGENTES PÚBLICOS PARA DAR VAZÃO ÀS DEMANDAS DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM CURSO NOS ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS, PERMITINDO A ANÁLISE E,

POR CONSEQUÊNCIA, A CONCESSÃO OU O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO NO PRAZO LEGAL. A QUESTÃO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE JUDICIALIZADA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

327. Processo: 1.35.000.000129/2019-65 - Voto: 224/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. MORA EXACERBADA EM PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO PARA AFORAMENTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE-SPU. A SUPERINTENDÊNCIA INFORMOU QUE O REFERIDO PROCESSO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONCLUÍDO E ANEXOU ESPELHO SIAPA, COM O INTUITO DE COMPROVAR A SITUAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

328. Processo: 1.36.000.000071/2018-31 - Voto: 83/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (EDITAL Nº 001/2017). AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DE ATOS RELACIONADOS AO CONCURSO. IDENTIFICAÇÃO INDEVIDA DOS CANDIDATOS RECORRENTES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. APLICAÇÃO DOS NOVOS CRITÉRIOS NOS CERTAMES SEGUINTE. RECURSOS CORRIGIDOS POR MEIO DE MÁSCARAS. PUBLICIDADE PRÉVIA QUANTO À COMPOSIÇÃO DAS BANCAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO APTO A ANULAR O CERTAME QUESTIONADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

329. Processo: 1.36.000.000126/2018-11 - Voto: 53/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA NOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE DOSÍMETROS PARA AUFERIR A DOSE DE RADIAÇÃO À QUAL ESTÃO EXPOSTOS PACIENTES E SERVIDORES, NOS PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA, BEM COMO INFORMAÇÕES DE QUE O EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DO HOSPITAL DE MATERNIDADE DONA REGINA HAVIA SIDO RETIRADO DA UNIDADE. O ESTADO DO TOCANTINS REALIZOU LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÕES, A QUAL CONTEMPLOU 18 (DEZOITO) UNIDADES HOSPITALARES. IRREGULARIDADE SANADA. QUANTO À RETIRADA DO APARELHO DE MAMOGRAFIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA, A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS ESCLARECEU QUE TAL APARELHO FOI CEDIDO AO MUNICÍPIO DE PALMAS, POIS O HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA NÃO NECESSITA REALIZAR EXAMES DE MAMOGRAFIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

330. Processo: 1.36.002.000001/2017-82 Voto: 240/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TELECOMUNICAÇÕES. RÁDIO EDUCATIVA. USO DE PALAVRAS DE BAIXO CALÃO. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. EXAURIMENTO DAS VIAS INVESTIGATIVAS PLAUSÍVEIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no conteúdo da programação da Rádio Educativa de Gurupi/TO, 95,9 FM, em especial o uso de palavras de baixo calão por parte de seus apresentadores. 2. Após ampla atividade instrutória, realizada especialmente mediante comunicações trocadas com a Coordenação-Geral de Fiscalização - CGFI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, não foi possível comprovar a ocorrência da irregularidade noticiada na peça inicial, embora se tenha levantado indícios de que a rádio teria, de fato, desvirtuado sua finalidade educativa ao permitir a veiculação de publicidade comercial, o que já estaria em apuração perante a Secretaria de Radiofusão do MCTIC. 3. Logo, por não ter sido possível apurar as irregularidades narradas na peça inicial, e por não vislumbrar outras medidas que pudessem ser adotadas nesse sentido, o Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331. Processo: 1.36.002.000098/2014-81 Voto: 131/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO PONTAL I, PONTAL II, PONTAL DAS ESTRELAS, PONTAL DAS ESTRELAS I E PONTAL DAS ESTRELAS V, TODOS LOCALIZADOS NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO. FOI POSSÍVEL CONSTATAR A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DO INCRA EM EFETUAR AS MELHORIAS NECESSÁRIAS DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO PROJETO DE ASSENTAMENTO. FOI BUSCADO AUXÍLIO JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU PARA VIABILIZAR O PLEITO DE MANUTENÇÃO, O QUAL INFORMOU QUE FOI ENCAMINHADO O MAQUINÁRIO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO PARA REALIZAR AS MELHORIAS MÍNIMAS NA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO ASSENTAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

332. Processo: 1.30.001.000978/2017-23 Voto: 43/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as seguintes irregularidades: a) sucessivas alternâncias no cargo de direção-geral do Hospital Federal de Bonsucesso e supostas inadequações no modelo de gestão adotado na referida unidade hospitalar; b) notícias de desabastecimento de medicamentos e insumos básicos para o atendimento e tratamento de pacientes do serviço de oncologia; c) questionamentos quanto a servidor respondendo a ato de improbidade administrativa. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) trata-se de cargo em comissão para a gestão hospitalar. Em 2019, foi publicado o Decreto nº 9.727/2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FC; b) as respostas do HFB comprovaram a adoção de medidas à época adotadas para aumentar o número de médicos oncologistas, pela contratação temporária, fazendo aumentar o número de atendimentos oncológicos na referida unidade; a criação de uma Comissão de Cuidados Paliativos, visando melhorar a qualidade de vida dos pacientes; as

ações adotadas para adequar o abastecimento; c) a rede de oncologia dos hospitais federais, inclusive no que se refere ao seu abastecimento e Recursos Humanos, é objeto da Ação Civil Pública nº 0213773- 66.2017.4.02.5101, ajuizada pela DPU e distribuída ao 14º Ofício. Com efeito, foi encaminhado ao procurador da República titular do referido feito, para ciência, cópias do despacho de instrução expedido nos autos do IC 1.30.001.000978/2017-23 e das informações prestadas pela direção do HFB relativas aos problemas de recursos humanos e abastecimento de insumos do serviço de oncologia do nosocômio; d) já há ação de improbidade administrativa contra o servidor (processo nº 007822285.2015.4.02.51010), que está em regular andamento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO QUE DIZ RESPEITO AS SUCESSIVAS ALTERNÂNCIAS NO CARGO DE DIREÇÃO-GERAL E AS NOTÍCIAS DE DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS PARA O ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES DO SERVIÇO DE ONCOLOGIA E PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO SOBRE A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SERVIDOR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no que diz respeito as sucessivas alternâncias no cargo de direção-geral e as notícias de desabastecimento de medicamentos e insumos básicos para o atendimento e tratamento de pacientes do serviço de oncologia e pela remessa dos autos à 5ª CCR para análise do questionamento sobre a prática de ato de improbidade administrativa por servidor.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00041906/2020 ATA**

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **10/02/2020 16:03:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **10/02/2020 16:45:57**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **11/02/2020 13:53:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **12/02/2020 17:52:32**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **13/02/2020 15:42:00**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **19/02/2020 16:00:31**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 12B1F74E.5D7D3BD7.CD0999D3.F9E3B827